



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1834

Recife - Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA PGJ Nº 4.356/2025

Recife, 3 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 3º da Resolução CPJ nº 006/2017 combinado com o art. 4º da Portaria PGJ nº 3.190/2024;

CONSIDERANDO, ainda, a publicação da Portaria POR-PGJ nº 4.329/2025, que trata do feriado do dia 08/12/2025;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Incluir o dia 08 de dezembro de 2025 (segunda-feira), no plantão das Circunscrições Ministeriais, em atenção à Portaria POR-PGJ nº 4.329/2025, publicada no DOE do dia 02/12/2025, conforme anexo;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça plantonistas a obrigatoriedade de apresentação do relatório respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(\*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 4.377/2025

Recife, 4 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ nº 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de dezembro/2025, encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial de Garanhuns;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de dezembro/2025, encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial de Palmares;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de dezembro/2025, encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial de Serra Talhada;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ nº 4.188/2025, de 27/11/2025, publicada no DOE de 28/11/2025, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 4.378/2025

Recife, 4 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o mês de dezembro/2025, por meio da Portaria PGJ Nº 4.190/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração encaminhada pela 1ª Circunscrição Ministerial de Salgueiro, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 15 - SALGUEIRO;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar a Portaria PGJ nº 4.190/2025, de 27/11/2025, publicada no DOE do dia 28/10/2025, conforme anexo desta Portaria;

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 03/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 4.379/2025

Recife, 4 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "h", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exígues e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO, 4º Promotor de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Justiça Criminal de Petrolina, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 137ª Zona Eleitoral da Comarca de Lagoa Grande, no período de 11/12/2025 a 20/12/2025, em razão das férias do Dr. Filipe Regueira de Oliveira Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 4.380/2025**

**Recife, 4 de dezembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "h", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exígues e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA, Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Gravatá, no período de 10/12/2025 a 12/12/2025, em razão das férias da Dra. Maria Cecília Soares Tertuliano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 4.381/2025**

**Recife, 4 de dezembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "h", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exígues e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. IVAN VIEGAS RENAUD DE ANDRADE, 2º Promotor de Justiça de Gravatá, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Gravatá, no período de 13/12/2025 a 19/12/2025, em razão das férias da Dra. Maria Cecília Soares Tertuliano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 4.382/2025**

**Recife, 4 de dezembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exígues e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. VANDECI SOUSA LEITE, 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 71ª Zona Eleitoral da Comarca de Serra Talhada, no período de 10/12/2025 a 19/12/2025, em razão das férias do Dr. Carlênio Mário Lima Brandão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 4.383/2025**

**Recife, 4 de dezembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exígues e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Dra. BRUNA DE MACEDO BREDA, Promotora de Justiça de Maraial, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 47ª Zona Eleitoral da Comarca de Quipapá, no período de 01/12/2025 a 30/04/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/12/2025

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 4.384/2025**

**Recife, 4 de dezembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exígues e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSECA, 7ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 3ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 10ª Zona Eleitoral da Comarca de Olinda, no período de 10/12/2025 a 19/12/2025, em razão das férias do Dr. José Raimundo Gonçalves de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 4.385/2025**

**Recife, 4 de dezembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

  
Ministério Públ...PE

Roberto Lya - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: imprensa@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. VANDECI SOUSA LEITE, 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 89ª Zona Eleitoral da Comarca de Tacaratu, a partir de 01/12/2025 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 4.386/2025**

**Recife, 4 de dezembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ nº 4.367/2025, publicada no DOE de 04/12/2025;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Criminais no mês de dezembro/2025, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Manter a designação do Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, 10º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 03/12/2025 a 19/12/2025, em razão da licença prêmio do Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa, atribuída pela Portaria PGJ n. 4.054/2025.

II - Atribuir-lhe, no período de 03/12/2025 a 19/12/2025, a diferença de entrância correspondente, com base no art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Públco, Lei nº 8.625/93.

III - Alterar o Item III da Portaria PGJ n. 4.054/2025 para que o referido Promotor de Justiça exerça simultaneamente o cargo de 58º Promotor de Justiça Criminal da Capital durante o período de 03/12/2025 a 19/12/2025.

IV - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 4.387/2025**

**Recife, 4 de dezembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. NANCY TOJAL DE MEDEIROS, 4ª Promotora de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital e em exercício na função de Assessora Técnica da PGJ, para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade, sem prejuízo das suas demais atribuições, a partir de 01/12/2025 até ulterior deliberação.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 4.388/2025**

**Recife, 4 de dezembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Dra. ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, do exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.699/2025, a partir de 01/12/2025.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 4.389/2025**

**Recife, 4 de dezembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES, 6ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça Garanhuns, no período de 02/12/2025 a 16/12/2025, em razão do afastamento do Dr. Carlos Henrique Tavares de Almeida.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 4.390/2025**

**Recife, 4 de dezembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação de afastamento encaminhada

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguiinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

  
Ministério Públco de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no período de 15/12/2025 a 19/12/2025, em razão do afastamento da Dra. Larissa de Almeida Moura Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA PGJ Nº 4.391/2025**

**Recife, 4 de dezembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Dra. MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO, Promotora de Justiça de Ribeirão, do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Cortês, atribuído pela Portaria PGJ n.º 2.770/2025, em razão da reassunção da Dra. Renata Santana Pêgo.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA PGJ Nº 4.392/2025**

**Recife, 4 de dezembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO, Promotora de Justiça de Ribeirão, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Cortês, no período de 11/12/2025 a 20/2025, em razão do afastamento da Dra. Renata Santana Pêgo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA PGJ Nº 4.393/2025**

**Recife, 4 de dezembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Nacional do Júri 2025, nos termos do Ato Conjunto do TJPE, n.º 39/2025 (1292330), publicado no Diário Oficial da Justiça em 11/09/2025;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0374.0021222/2025-22;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. SAMUEL FARIAS, Promotor de Justiça de Itapetim e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Petrolândia, realizada no dia 14/11/2025 (processo NPU n.º 0000143-93.2017.8.17.1440), perante o 1º Promotor de Justiça de Petrolândia.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA PGJ Nº 4.394/2025**

**Recife, 4 de dezembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Nacional do Júri 2025, nos termos do Ato Conjunto do TJPE, n.º 39/2025 (1292330), publicado no Diário Oficial da Justiça em 11/09/2025;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.2345.0021550/2025-13;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de São Caetano, realizada no dia 28/11/2025 (processo NPU n.º 986-62.2013.8.17.1290), perante o Promotor de Justiça de São Caetano.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 28/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

Processos NPU n.º 000174586.2021.8.17.2990

Data: 16/12/2025

Membro: Dra. ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE,  
2ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana  
Processos NPU n.º 001020795.2022.8.17.2990

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 4.395/2025**

**Recife, 4 de dezembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0524.0020729/2025-25;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS, 2º Promotor de Justiça de Escada e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Igarassu, realizada no dia 03/12/2025 (Processos NPU n.º 0001782-46.2022.8.17.2710), perante o 5º Promotor de Justiça de Igarassu.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0619.0022911/2025-20;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, pautada para o dia 09/12/2025 (Processo NPU n.º 0025013-57.2017.8.17.0001), perante o 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 4.396/2025**

**Recife, 4 de dezembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0639.0024435/2025-88;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os Membros integrantes do NAJ relacionados abaixo para atuarem nas sessões plenárias do Tribunal do Júri de Olinda, perante o 6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, conforme indicado a seguir:

Data: 05/12/2025

Membro: Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira  
Processos NPU n.º 000431507.2016.8.17.0990

Data: 09/12/2025

Membro: Dra. ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE,  
2ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana  
Processos NPU n.º 000228235.2023.8.17.5990

Data: 11/12/2025

Membro: Dr. MARCIO JOSE DA SILVA FREITAS, Promotor de Justiça de São Bento do Una

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0619.0023950/2025-97;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, pautada para o dia 12/12/2025 (Processo NPU n.º 0000575-39.2025.8.17.2570), perante o 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públ...do Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 4.399/2025****Recife, 4 de dezembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ nº 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI nº 19.20.0509.0024301/2025-30;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. IVO PEREIRA DE LIMA, 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e Membro integrante do NAJ, para atuar nas sessões plenárias do Tribunal do Júri de Escada, pautadas para os dias 10/12/2025 (processo NPU nº 0000334-52.2005.8.17.0570) e 17/12/2025 (processo NPU nº 0001931-41.2014.8.17.0570), perante o 1º Promotor de Justiça de Escada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 265/2025****Recife, 3 de dezembro de 2025**

O EXCELENTESSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 517869/2025  
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/12/2025

Nome do Requerente: VICTOR FERNANDO SANTOS DE BRITO

Despacho: À CGMP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517843/2025  
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/12/2025

Nome do Requerente: MARCELA REGINA NAVARRO TOLEDO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517842/2025  
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/12/2025

Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517840/2025  
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/12/2025

Nome do Requerente: LÍCIO PAES RODRIGUES FILHO

Despacho: À CGMP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517650/2025  
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias atrasadas - Indenização

Data do Despacho: 02/12/2025

Nome do Requerente: PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO

Despacho: Desfiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, remontantes ao mês de abril/2014, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 10 (dez) dias, a partir de 07/01/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517837/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/12/2025

Nome do Requerente: ROANE MELO BEZERRA

Despacho: À CGMP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517834/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/12/2025

Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517832/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/12/2025

Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517830/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/12/2025

Nome do Requerente: VINICIUS VALENTIM ALMEIDA

Despacho: À CGMP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517829/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/12/2025

Nome do Requerente: HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517820/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/12/2025

Nome do Requerente: MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA

Despacho: À CGMP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517817/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/12/2025

Nome do Requerente: SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517815/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/12/2025

Nome do Requerente: CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO

Despacho: À CGMP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517810/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/12/2025

Nome do Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANÇA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

**MP**

Ministério Públ...co de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: imprensa@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 517775/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 02/12/2025

Nome do Requerente: CAROLINA GURGEL LIMA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para dezembro/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no período de 17 a 26/08/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517798/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/12/2025

Nome do Requerente: IZABELLA ALVES DE SOUZA

Despacho: À CGMP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517797/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/12/2025

Nome do Requerente: VINICIUS VALENTIM ALMEIDA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517794/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/12/2025

Nome do Requerente: ROOSEVELT OLIVEIRA DE MELO NETO

Despacho: À CGMP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517770/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 02/12/2025

Nome do Requerente: NANCY TOJAL DE MEDEIROS

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para dezembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517791/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/12/2025

Nome do Requerente: BRUNA DE MACEDO BREDA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517789/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/12/2025

Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE FREITAS DOS SANTOS

Despacho: À CGMP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517788/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/12/2025

Nome do Requerente: KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517787/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/12/2025

Nome do Requerente: KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517786/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/12/2025

Nome do Requerente: MARCEL GUSTAVO CORRÊA

Despacho: 1. Ciente. 2. À CGMP para conhecimento. 3. À Secretaria do Gabinete para registro. 4. À CMGP para registro e arquivamento.

Número protocolo: 517635/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 02/12/2025

Nome do Requerente: MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para dezembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado de 01 a 20/06/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517780/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/12/2025

Nome do Requerente: ROOSEVELT OLIVEIRA DE MELO NETO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517776/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/12/2025

Nome do Requerente: JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517773/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/12/2025

Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517738/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/12/2025

Nome do Requerente: ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517737/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/12/2025

Nome do Requerente: RAIMUNDA NONATA BORGES PIAUILINO FERNANDES

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517736/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/12/2025

Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516593/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 02/12/2025

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vítorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

 Ministério Públ

Ministério Públ

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 27/01 a 05/02/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 517733/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/12/2025

Nome do Requerente: TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517732/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/12/2025

Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS

Despacho: À CGMP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517731/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/12/2025

Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS

Despacho: À CGMP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517720/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/12/2025

Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517719/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/12/2025

Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517703/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/12/2025

Nome do Requerente: SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517673/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/12/2025

Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517667/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/12/2025

Nome do Requerente: AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO

Despacho: À CGMP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517661/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/12/2025

Nome do Requerente: SOLON IVO DA SILVA FILHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517303/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 02/12/2025

Nome do Requerente: SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 22/11/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 517299/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 02/12/2025

Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 20/11/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 517298/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 02/12/2025

Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 22/11/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 517245/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 02/12/2025

Nome do Requerente: CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 15 e 16/11/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 517291/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 02/12/2025

Nome do Requerente: DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 21/11/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 517293/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
 Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
 Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
 Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
 Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
 Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
 Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

 MP  
 Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 02/12/2025

Nome do Requerente: VINICIUS SILVA DE ARAÚJO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 20/11/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 517276/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 02/12/2025

Nome do Requerente: DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 20/11/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 517281/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 02/12/2025

Nome do Requerente: VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 20/11/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 517651/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/12/2025

Nome do Requerente: WELSON BEZERRA DE SOUSA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517634/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/12/2025

Nome do Requerente: TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517112/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 02/12/2025

Nome do Requerente: CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA

Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 03 (três) dias de licença à requerente, a partir do dia 17/11/2025, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517249/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 02/12/2025

Nome do Requerente: ANA PAULA SANTOS MARQUES

Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 05 (cinco) dias de licença à requerente, a partir do dia 11/11/2025 e 07 (sete) dias de licença à requerente, a partir do dia 19/11/2025, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517622/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/12/2025

Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIA SANTOS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517606/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/12/2025

Nome do Requerente: FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE

Despacho: À CGMP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517592/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/12/2025

Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA

Despacho: Ciente, arquive-se.

Número protocolo: 517591/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/12/2025

Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA

Despacho: Ciente, arquive-se.

Número protocolo: 517555/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/12/2025

Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517554/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/12/2025

Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO

Despacho: Encaminhe-se à CGMP.

Número protocolo: 517512/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/12/2025

Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR

Despacho: Encaminhe-se à CGMP para conhecimento.

Número protocolo: 517511/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/12/2025

Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516800/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 02/12/2025

Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o período de 03 a 12/12/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado no período de 01 a 10/09/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517239/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 02/12/2025

Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIA SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente,

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P�blico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

programadas para 23/11 a 02/12/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado de 25/11 a 04/12/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516676/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 02/12/2025

Nome do Requerente: SOLON IVO DA SILVA FILHO

Despacho: 1. Defiro, excepcionalmente, o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/08/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Procuradoria-Geral de Justiça, 03 de dezembro de 2025.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 267/2025**

**Recife, 4 de dezembro de 2025**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.2221.0024158/2025-36

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 01/12/2025

Nome do Requerente: MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 588,39, à Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, Corregedora-Geral do MPPE, para participar de Correição no interior do estado, conforme Edital de Correição Ordinário nº 012/2025, a se realizar em Brejo da Madre de Deus e Toritama/PE, no dia 09/12/2025, com saída no dia 08 e retorno em 09/12/2025. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0422.0023676/2025-71

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 01/12/2025

Nome do Requerente: ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ nº 008/2020 e da Resolução PGJ nº 16/2024, no valor total de R\$ 801,85. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, para, representando o MPPE, participar do Seminário nacional de Combate à Violência Política, a se realizar em Brasília – DF, no dia 10/11/2025, com saída no dia 09 e retorno em 11/11/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

#### AVISO CSMP Nº 219/2025.

**Recife, 4 de dezembro de 2025**

#### REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA

(2ª PUBLICAÇÃO)

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS COMUNICAÇÃO REALIZADA NA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

INFORMA AINDA QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRASE DISPONÍVEL NO SITE DO MPPE, EM INSTITUCIONAL ->CONSELHO SUPERIOR->INSTRUMENTOS JURÍDICOS->MOVIMENTAÇÃO DE MEMBROS.

Inicio das Inscrições 09/12/2025  
Item 3.1

IN CSMP Nº001/2008 –

Término das Inscrições 16/12/2025  
Item 3.1

IN CSMP Nº001/2008 –

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES  
Secretária do CSMP

#### AVISO CSMP Nº 220/2025.

**Recife, 4 de dezembro de 2025**

#### PROMOÇÃO PARA 2ª ENTRÂNCIA

(2ª PUBLICAÇÃO)

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS COMUNICAÇÃO REALIZADA NA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE PROMOÇÃO PARA 2ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

INFORMA AINDA QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRASE DISPONÍVEL NO SITE DO MPPE, EM INSTITUCIONAL ->CONSELHO SUPERIOR->INSTRUMENTOS JURÍDICOS->MOVIMENTAÇÃO DE MEMBROS.

Inicio das Inscrições 09/12/2025  
IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

Término das Inscrições 16/12/2025  
IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES  
Secretária do CSMP

#### AVISO CSMP Nº 221/2025.

**Recife, 4 de dezembro de 2025**

#### REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

(2ª PUBLICAÇÃO)

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS COMUNICAÇÃO REALIZADA NA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

INFORMA AINDA QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRASE DISPONÍVEL NO SITE DO MPPE, EM INSTITUCIONAL ->CONSELHO SUPERIOR->INSTRUMENTOS JURÍDICOS->MOVIMENTAÇÃO DE MEMBROS.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Inicio das Inscrições 09/12/2025 IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

Término das Inscrições 16/12/2025 IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

ANA CAROLINA DE SÁ PAES MAGALHÃES  
Secretária do CSMP

**AVISO CSMP Nº 222/2025.**  
**Recife, 4 de dezembro de 2025**  
**REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA**  
**(2ª PUBLICAÇÃO)**

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS COMUNICAÇÃO REALIZADA NA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

INFORMA AINDA QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO MPPE, EM INSTITUCIONAL ->CONSELHO SUPERIOR->INSTRUMENTOS JURÍDICOS->MOVIMENTAÇÃO DE MEMBROS.

Inicio das Inscrições 09/12/2025 IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

Término das Inscrições 16/12/2025 IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES  
Secretária do CSMP

**AVISO CSMP Nº 223/2025**  
**Recife, 4 de dezembro de 2025**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 46ª Sessão Virtual Ordinária/2025, no período de 09 a 12 de dezembro de 2025, conforme Aviso nº 214/2025-CSMP, publicado no DOE de 27/11/2025. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 04 de dezembro de 2025.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
Promotora de Justiça  
Secretária do CSMP

## SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### DESPACHO SUBADM

**Recife, 4 de dezembro de 2025**

Número protocolo: 515477/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Condições Especiais de Trabalho

Data do Despacho: 04/12/2025

Nome do Requerente: JULIANE CRISTINA CANTALICE DA CUNHA

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

altera o calendário dos feriados do ano de 2025, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco.

**RESOLVE:**

I – Incluir o dia 08/12/2025 no Plantão Ministerial da 14ª Circunscrição com sede em Serra Talhada.

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 3 de dezembro de 2025.

Republicada por incorreção na original.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 1531/2025**

**Recife, 4 de dezembro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de servidores, por meio da – POR - SUBADM Nº1085/ 2025, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 28/08/2025;

CONSIDERANDO a PORTARIA PGJ nº 4.329/2025, 1º de dezembro de 2025, publicada no DOE de 02/12/2025, que altera o calendário dos feriados do ano de 2025, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco.

**RESOLVE:**

I – Incluir o dia 08/12/2025 no Plantão Ministerial da 6ª Circunscrição com sede em Caruaru.

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 4 de dezembro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 1530/2025**

**Recife, 4 de dezembro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviado pela Coordenação das Promotorias de Justiça com atuação na Infância e Juventude da Região Metropolitana do Recife,

**RESOLVE:**

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1487/2025 de 01/12/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 4 de dezembro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 1533/2025**

**Recife, 4 de dezembro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 9ª Circunscrição com Sede em Olinda.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1488/2025 de 01/12/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 4 de dezembro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 1534/2025**

**Recife, 4 de dezembro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 11ª Circunscrição com Sede em Limoeiro.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1488/2025 de 01/12/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 4 de dezembro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**

**DECISÃO Nº SIM nº 02511.000.001/2025**

**Recife, 4 de dezembro de 2025**

Origem: declínio de atribuição Natureza: Procedimento Administrativo Interessado: André Paulo Cruz Barros, cidadão Assunto: Análise de constitucionalidade do artigo 7º da Lei Orgânica do Município de Arcos/PE

DECISÃO Acolho o parecer técnico do Núcleo de Controle de Constitucionalidade, para reconhecer que não há inconstitucionalidade a ser questionada quanto ao artigo 7º da Lei Orgânica da Câmara Municipal de Arcos/PE. Em complemento, DETERMINO o arquivamento do presente SIM. Informe-se o interessado do teor da presente Decisão. Em seguida, publique-se e arquive-se.

Recife, data da assinatura eletrônica.

RENATO DA SILVA FILHO Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, em exercício (Atuando por delegação da Portaria PGJ nº 3.944/2025)

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**DESPACHO CG Nº 2015/2025**

**Recife, 4 de dezembro de 2025**

A EXCELENTESSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1546

Assunto: Comunicação

Data do Despacho: 03/12/25

Interessado(a): Allana Uchoa de Carvalho

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1547

Assunto: Assunção

Data do Despacho: 03/12/25

Interessado(a): Elson Ribeiro

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1548

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 04/12/25

Interessado(a): CAO Infância e Juventude

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1549

Assunto: Assunção

Data do Despacho: 04/12/25

Interessado(a): Andréa Griz de Araújo Campos

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lira - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA  
Corregedor-Geral Substituto

Protocolo Interno: 1550

Assunto: Ofício CGMP nº 1055/2025

Data do Despacho: 04/12/25

Interessado(a): Presidência do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 1551

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 04/12/25

Interessado(a): Bruno Pereira Bento de Lima

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo (...)

Assunto: PGA

Data do Despacho: 02/12/25

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 068/25

Data do Despacho: 02/12/25

Interessado(a): 59ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: À Corregedoria-Auxiliar para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Assunção

Data do Despacho: 02/12/25

Interessado(a): Hilen Correia Santos

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Assunção

Data do Despacho: 02/12/25

Interessado(a): Gustavo Adrião Gomes da Silva França

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Assunção

Data do Despacho: 02/12/25

Interessado(a): Alexandre Guilherme Pino da Silva Filho

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/12/25

Interessado(a): Sylvia Câmara de Andrade

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/12/25

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Sertânia

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
Corregedora-Geral do Ministério Público

O EXCELENTESSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)

Assunto: (...)

Data do Despacho: 02/12/2025

Interessado(a): (...)

Despacho: Após cumprimento da diligência supra, arquive-se as presentes peças. Publique-se.

## SECRETARIA-GERAL

### RELATÓRIO Nº PAA/CMI - 2026

Recife, 4 de dezembro de 2025

A SECRETARIA-GERAL do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), no uso de suas atribuições, contidas no artigo art. 76, incisos V, VI, XI, XX da Resolução PGJ Nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 19.03.14.

Considerando a Recomendação 74/2020, de 15 de julho de 2020 do CNMP, que dispõe sobre as diretrizes gerais, a organização e o funcionamento das unidades de Controle Interno e Auditoria Interna no Ministério Público brasileiro;

Considerando às recomendações do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), exaradas no Relatório Conclusivo de Inspeção 2014 e, reforçando a necessidade de formalização do planejamento da atuação deste órgão de Controle Interno durante todo o exercício de 2026;

Considerando o entendimento do Conselho Nacional dos Órgãos de Controle Interno dos Estados Brasileiros (CONACI), no bojo do documento intitulado Diretrizes para o Controle Interno no Setor Público, que, na abordagem da gestão do sistema de controle interno, preceitua, especificamente no item 8, a necessidade de planejamento para atuação do controle interno;

Considerando o documento apresentado à SGMP (1342928) onde se contextualiza que o objetivo do Plano Anual de Atividades (PAA-CMI) é orientar a atuação da unidade em termos gerais durante o exercício de 2026. Ressaltando que a execução do PAA 2026 proposto resultará no enfrentamento a diversos tipos de riscos identificados durante o exercício 2025, bem como no avanço ao cumprimento definitivo das recomendações do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) exaradas em seu relatório de inspeção de 2014 sobre a unidade administrativa.

Considerando que sua execução, além da sistematização da atuação da CMI em benefício da integridade e da eficiência organizacional, resultará no atendimento a apontamentos do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) exaradas em seus relatórios.

Considerando ainda que o PAA-CMI 2026 caracteriza-se como instrumento de planejamento flexível que deve ser desdobrado em planos operativos durante seis (06) bimestres.

Homologa o Plano Anual de Atividades 2026 da Controladoria Ministerial Interna (CMI) do MPPE, constante no presente processo SEI MPPE NUP: 19.20.0082.0023999/2025-39, conforme extrato apresentado, especificamente como no Quadro 1, ilustrado no documento base anexado ao processo.

Encaminho ao GABPGJ para análise, validação e posterior publicação em edição do Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

Respeitosamente,

Janaína do Sacramento Bezerra  
Secretária-Geral do Ministério Público

### RELATÓRIO Nº PAA - 2026

Recife, 4 de dezembro de 2025

A SECRETARIA-GERAL do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), no uso de suas atribuições, contidas no artigo art. 76, incisos V, VI, XI, XX da Resolução PGJ Nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 19.03.14.

Considerando a estrutura e atribuições que miram na

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públíco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

consolidação das boas práticas de Governança no Setor Público, conforme as exigências legais, os apontamentos do CNMP e as melhores práticas internacionais de auditoria;

Considerando a Recomendação 74/2020 de 15 de julho de 2020 do CNMP, que dispõe sobre as diretrizes gerais, a organização e o funcionamento das unidades de Controle Interno e Auditoria Interna no Ministério Público brasileiro, bem como a Resolução CNMP nº 286/2024 que estabelece as diretrizes para as atividades de Auditoria Interna no âmbito do MP;;

Considerando o entendimento do Conselho Nacional dos Órgãos de Controle Interno dos Estados Brasileiros (CONACI), no bojo do documento intitulado Diretrizes para o Controle Interno no Setor Público, que, na abordagem da gestão do sistema de controle interno, preceitua, especificamente no item 8, a necessidade de planejamento para atuação do controle interno;

Considerando que o documento apresentado (1342908) tem como objetivo estruturar a execução dos programas e atividades de auditoria previstas no Plano Anual de Atividades CMI - 2026 e orientar a atuação das gerências (1) na pré-seleção de temas passíveis de auditoria e (2) na metodologia de programação dos trabalhos ao longo do ano, considerando as estratégias, os objetivos e metas das unidades auditadas e os riscos a que seus processos estão sujeitos;

Considerando que sua execução sistematiza o trabalho da CMI em benefício da integridade e da eficiência organizacional e resultará no atendimento a apontamentos do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) exarados em seus relatórios;

Considerando que o PAA e o PAINT são instrumentos que atendem às diretrizes para atuação do controle interno no Setor Público, seguindo as recomendações do Conselho Nacional de Órgãos de Controle Interno dos Estados (CONACI) e refletindo as recentes proposições normativas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), relativas à implementação e à organização das unidades de controle e auditoria no âmbito do Ministério Público;

Homologa o Plano Anual de Auditoria Interna 2026 (PAINT) da Controladoria Ministerial Interna (CMI) do MPPE apresentado pela CMI pelo presente processo SEI MPPE NUP: 19.20.0082.0023997/2025-93, conforme extrato apresentado no Plano de Trabalho PAINT 2026, especificamente como no Quadro 1, ilustrado no documento base anexado ao processo.

Encaminho ao GABPGJ para análise, validação e posterior publicação em edição do Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

Respeitosamente,

Janaína do Sacramento Bezerra  
Secretária-Geral do Ministério Público

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros direitos difusos e coletivos, podendo tomar as medidas cabíveis na defesa dos direitos supramencionados, na forma dos artigos 127, caput, e 129 e seus incisos, da Constituição da República (CR); artigo 25, IV, "a", da Lei nº. 8.625/93, e do art. 4º, IV, a, da Lei Complementar estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça vêm recebendo constantemente diversas denúncias noticiando possíveis práticas de poluição sonora e perturbação de sossego no Município de Bonito, principalmente durante o funcionamento de estabelecimentos comerciais do tipo bares e congêneres, inclusive por frequentadores de tais locais, com utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, acima dos níveis de decibéis fixados em lei, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população, fatores que, aliados à ingestão de bebida alcoólica no período da noite e madrugada, têm contribuído para a prática de crimes graves nas adjacências desses estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO que essas informações são corroboradas pelo elevado número de reclamações da população junto à Polícia Militar local, indicando que, embora em variados momentos e intensidade, os abusos acabam por afetar a todos, indistintamente;

CONSIDERANDO que a emissão de ruídos elevados pode provocar danos à saúde humana, gerando poluição sonora e, em tese, sendo passível de configurar crime ambiental do art. 54, caput, da Lei n. 9.605/98, ou contravenção de perturbação do sossego alheio, tipificada no art. 42, III da Lei de Contravenções Penais (Dec.-Lei 3.688/41), bem como na esfera administrativa acarreta infração grave, prevista no Código de Trânsito (Lei Federal nº 9.503/97, art. 228) e o dever de observância às disposições da Lei Estadual nº 12.789/05, que dispõe sobre ruídos urbanos, poluição sonora e proteção do bem-estar e do sossego público no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que segundo a Resolução CONAMA nº 001 de Janeiro de 1986, o impacto ambiental é definido como "qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; e a qualidade dos recursos ambientais";

CONSIDERANDO que o art. 225, da Constituição Federal assevera que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o princípio da prevenção é basilar em Direito Ambiental e as ações preventivas são menos onerosas e minimizam danos ao meio ambiente, e tendo em vista a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente, discorre em seu art. 2º que "tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana.";

CONSIDERANDO que a utilização de equipamentos sonoros em estabelecimentos de serviços de diversão, inclusive bares e congêneres e as atividades poluidoras sonoras em geral, devem

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

**RECOMENDAÇÃO Nº 004/2025 - 1ª Promotoria de Justiça de Bonito**  
Recife, 4 de dezembro de 2025

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
1ª Promotoria de Justiça de Bonito

**RECOMENDAÇÃO Nº 004/2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Bonito, cujo representante abaixo subscreve, com fulcro no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº. 8.625/93, no art. 6º, XX, da Lei Complementar federal nº 75/93, e

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério PÚBLICO de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ser condicionadas à prévia expedição de alvará específico, com observância das disposições constantes no Plano Diretor da Cidade e na Lei de Uso e Ocupação do Solo;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal atribuiu aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I), o que está diretamente relacionado a questões que podem ser controladas e fiscalizadas por meio do exercício do seu poder de polícia administrativa;

**CONSIDERANDO** que o Poder Público Municipal tem competência para verificar se os particulares que pretendem exercer algum tipo de atividade econômica no seu território estão cumprindo os requisitos legais previstos para tal exercício e se isso não causará prejuízos ao bem-estar da população, seja por questões de higiene, de segurança, de tranquilidade, de ordem e de respeito aos costumes, à propriedade privada e aos direitos individuais e coletivos;

**CONSIDERANDO** o precedente do Superior Tribunal de Justiça em relação aos ruídos em geral, reconhecendo que há um direito ao silêncio e que o Ministério Público tem legitimidade para as ações ambientais neste aspecto, com a compreensão de que se trata da proteção à saúde das pessoas, direito fundamental;

**CONSIDERANDO** que na esfera cível o abuso de instrumentos sonoros pode acarretar processo de reparação por danos de ordem moral e material, nos termos dos arts. 186, 187 e 927, todos do Código Civil;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 144 da Constituição Federal, a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o §4º do art. 144 da Constituição Federal, compete à Polícia Civil as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares, e que o §5º do mesmo dispositivo constitucional estabelece que à Polícia Militar cabe o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública;

**CONSIDERANDO** que a poluição sonora, notadamente aquela praticada por equipamento de som de automóvel ou por ele rebocado, ainda que realizada por frequentadores de bares e restaurantes, conta com a adesão tácita do proprietário, gerente ou administrador do estabelecimento; e que o art. 2º da Lei Federal n. 9.605/98 determina que incide nas suas penas o diretor, administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ressaltar que a Lei Estadual nº 12.789/05 fixa os limites máximos de emissão de som, de acordo com o tipo de área (residência, diversificada ou industrial) e os horários, conforme tabela a seguir:

**CONSIDERANDO** que o instituto da Recomendação Administrativa é um importante instrumento de que dispõe o Ministério Público para ver respeitado o ordenamento jurídico, sem que haja a necessidade da judicialização de eventuais conflitos, alertando a seus destinatários sobre a existência de normas vigentes e da necessidade de seu estrito cumprimento;

**RESOLVE RECOMENDAR:**

**1) AOS PROPRIETÁRIOS DE BARES, RESTAURANTES E CONGÊNERES, o SEGUINTE:**

1.1) Que NÃO utilizem sistemas de som AUTOMOTIVO acima

dos padrões permitidos, e quando houver apresentação de música ao vivo, seja em volume de forma moderada e perceptível apenas em seu ambiente, de maneira que não prejudique a tranquilidade alheia, respeitando a vizinhança;

1.2) Que afixem placa em local visível de seu estabelecimento, proibindo que os clientes utilizem os instrumentos de som de seus veículos em volume que possa incomodar o sossego alheio;

1.3) Que, ao perceberem que um cliente está fazendo uso de aparelho sonoro em volume acima do permitido, comuniquem o fato imediatamente à autoridade policial, eximindo-se, assim, de eventual responsabilização penal;

1.4) Que em caso de eventos promovidos no local, deverão ser comunicados com antecedência mínima de pelo menos 07(sete) dias ao Comando do 2º Pelotão da Polícia Militar em Bonito - 4º BPM e à Prefeitura Municipal (Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade e demais setores competentes);

1.5) Providenciar regularização do estabelecimento junto à Prefeitura Municipal no prazo de 30 (trinta) dias corridos, para fins de obtenção do respectivo alvará de funcionamento se cumpridas as exigências legais, e caso já possua, com a adequação do alvará de acordo com a atividade exercida;

1.6) Que, em qualquer hipótese, devem ser observados os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.789/05, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo ao Município de Bonito e a PMPE essa fiscalização;

1.7) Que, os estabelecimentos tipo “bar e congêneres”, deverão observar o horário de funcionamento abaixo descrito:

De segunda à quinta-feira e domingo: das 07:00h às 00:00h;  
Da sexta-feira, sábado e véspera de feriados: das 07:00h às 02:00h.  
Dias de festas municipais: 07:00h às 02:00h

1.8) Que os estabelecimentos tipo “bar e congêneres”, deverão observar a proibição de não vender, ofertar, fornecer, entregar e permitir o consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 anos de idade, sob pena das sanções administrativas e criminais cabíveis;

1.9) Que os estabelecimentos tipo “bar e congêneres”, deverão coibir a produção de poluição sonora de qualquer tipo (som do estabelecimento, som de carro, paredão, caixinha de som, etc) dentro de suas dependências, bem como em suas adjacências, durante o horário de funcionamento e também após o encerramento de suas atividades;

1.10) Que os estabelecimentos tipo “bar e congêneres”, deverão afixar no respectivo estabelecimento comercial em local visível as placas de advertências sobre os perigos da combinação de bebida alcoólica e direção, bem como quanto à proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos;

1.11) Que os estabelecimentos tipo “bar e congêneres”, deverão ter instalado, no ato de reoneração do alvará de funcionamento, circuito interno de vigilância que registre e grave imagens das dependências internas e da área externa (frente e laterais) do estabelecimento comercial, cujas imagens deverão ser armazenadas de preferência de 30 dias ( HD);

1.12) Que o uso de mesas e cadeiras no passeio público devem ter uma faixa de livre circulação e de livre trânsito de pedestre;

1.13). Regularizar no prazo de 4 (quatro) meses, a contar do recebimento desta Recomendação, as autorizações e

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

permisões necessárias junto às autoridades municipais e estaduais, como alvarás de funcionamento, alvarás de vigilância sanitária, para os estabelecimentos menores de 200 metros quadrados aquisição dos extintores de incêndio corretamente dimensionados para área do estabelecimento, para os estabelecimentos maiores 200 metros quadrados além dos extintores o AVCB; para os estabelecimentos acima de 750 metros quadrados e/ou que tenha área de reunião de público acima de 100 metros quadrados além dos extintores o projeto contra incêndio e o AVCB do Corpo de Bombeiros Militar..

2) ÀS AUTORIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA, INTEGRANTES DA POLÍCIA CIVIL, POLÍCIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS NO MUNICÍPIO e GUARDA MUNICIPAL DE BONITO/PE, através dos seus respectivos Comandos, que, ao verificar a prática da conduta criminosa ora descrita:

2.1) conduza o responsável à Delegacia de Polícia Civil, para lavrar o competente termo circunstanciado de ocorrência pela contravenção penal capitulada no art. 42, III, da LCP ou auto de prisão em flagrante, se configurar o crime do art. 54, caput, da Lei n. 9.605/98, e conforme o caso, apliquem as penalidades pela infração de trânsito; assim como o faça com relação ao proprietário, gerente ou responsável pelo estabelecimento, que não haja adotado as providências cabíveis ou cujo estabelecimento esteja praticando a ação delituosa;

2.2) tratando-se de paredões ou sons automotivos, efetuem a apreensão dos veículos que forem flagrados produzindo sons ou sinais acústicos capazes de incomodar o trabalho ou o sossego alheio, ou sendo possível desconectar o som do veículo sem danos, no momento da ocorrência, a autoridade policial poderá se restringir à apreensão da aparelhagem sonora;

2.3) o veículo e o equipamento sonoro apreendido somente serão liberados mediante autorização judicial em Pedido de Restituição de Coisa Apreendida, formulado por Advogado, regularmente constituído, nos termos do art. 118 e seguintes do Código de Processo Penal;

2.4) caso o responsável pelo veículo não atenda à determinação da autoridade policial, esta deverá, além de apreender o veículo, autuar o infrator também pelo crime previsto no art. 69 da Lei nº 9.605/98, cuja pena é de detenção de 01 (um) a 03 (três) anos, além de multa, e prevê: "Art. 69 - Obstnar ou dificultar a ação fiscalizadora do Poder Público no trato de questões ambientais";

2.5) utilizar de equipamentos do tipo decibelímetro para aferição dos níveis de ruídos, em observância à legislação ambiental, conforme limites e horários descritos acima;

2.6) A fiscalização quanto ao abuso do uso de instrumentos sonoros deve ser intensificada após as 22h00min;

3) À PREFEITURA MUNICIPAL, por meio da Secretaria de Governo e Segurança Pública, da Secretaria da Fazenda e Planejamento, da Secretaria de Transportes e Mobilidade, da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente:

3.1) Que a Secretaria de Fazenda Municipal (SEFAZ) repasse aos responsáveis pelos estabelecimentos as informações necessárias quanto às documentações e procedimentos exigidos para a obtenção de alvará aos estabelecimentos, bem como suspenda o alvará de funcionamento do estabelecimento em caso de reiterado descumprimento à legislação ambiental, em virtude de determinação do poder público municipal no exercício do poder de polícia administrativa;

3.2) Que a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e Secretaria da Fazenda Municipal forneçam as informações necessárias à concessão do licenciamento ambiental e aferição da poluição sonora acompanhando as equipes da Polícia Militar, Polícia Civil e/ou Corpo de Bombeiros

durante fiscalizações com utilização de decibelímetro para medição dos níveis dos ruídos produzidos pelo aparelho sonoro em uso, para fins de cobrança da multa administrativa;

3.3) Que a Guarda Municipal preste apoio à Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e Secretaria da Fazenda Municipal e às equipes da Polícia Militar, Polícia Civil e/ou Corpo de Bombeiros nas fiscalizações com utilização de decibelímetro para medição dos níveis dos ruídos produzidos pelo aparelho sonoro em uso;

3.4) Que a Secretaria de Governo e Segurança Pública atue no ordenamento/disciplinamento do espaço urbano e nas fiscalizações dos estabelecimentos nas situações em que for solicitada pelo SEFAZ, Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente ou setores competentes;

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Por oportuno, além das autoridades públicas e representantes de órgãos públicos e de estabelecimentos comerciais participantes desta audiência extrajudicial, REQUISITA-SE QUE SEJA ENCAMINHADA UMA VIA DESTA RECOMENDAÇÃO:

1) Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Bonito/PE, para ciência e providências que entender cabíveis, bem como solicitando a ampla divulgação à população e, especialmente, aos proprietários de bares, restaurantes e congêneres, pelos meios de comunicação possíveis, inclusive, com divulgação na RÁDIO LOCAL;

2) Ao Secretário Municipal da Fazenda Municipal e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, à Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública, à Secretaria de Infraestrutura, à Secretaria de Transportes e Mobilidade, para ciência e providências cabíveis;

3) Ao Comandante da Guarda Municipal de Bonito/PE;

4) Ao Comandante do Corpo de Bombeiros em Bonito/PE;

5) Ao Comandante do 2º Pelotão da Polícia Militar de Bonito;

6) À Delegada de Polícia de Bonito;

7) À Subprocuradoria em assuntos administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial;

8) Ao CAO Meio Ambiente, para fins de conhecimento.

Bonito-PE, 04 de dezembro de 2025.

ADRIANO CAMARGO VIEIRA  
Promotor de Justiça

THIAGO BRAYNER  
Procurador Geral do Município de Bonito

ARTHUR ROGÉRIO VIEIRA  
Secretário de Finanças

MARIA ISABELLE ESTEVÃO DA SILVA  
Secretário Executiva de Meio Ambiente

LETÍCIA CAVALCANTI  
Secretária Municipal de Infraestrutura

JOSÉ BERENILSON DE BARROS  
Comandante do 2º Pel/3ª CPM/4º BPM

JÚLIO CÉZAR BARRETO FALCÃO  
Subtenente do Corpo de Bombeiros de Bonito-PE

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ ROBERVAL DOS SANTOS  
Vice-Prefeito de Bonito-PE

MÁRCIA SAMIRA DA SILVA  
Guarda Municipal de Bonito-PE

VALDEREIS BERNARDINO DE AMORIM  
Chefe da Guarda Municipal de Bonito-PE

## RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 02/2025

01890.000.030/2023

Recife, 3 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01890.000.030/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ÀS ESCOLAS PRIVADAS DA REDE DE ENSINO DA CIDADE DO RECIFE/PE AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE PRIVADA DA CIDADE DO RECIFE/PE

### RECOMENDAÇÃO Nº 02/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, 128, §5º e 129, II, da Constituição da República, pelo artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal no 8.625/1993 e pelo artigo 47, VII, da Lei Complementar Estadual nº 25/98;

CONSIDERANDO a atribuição constitucional do Ministério Público em zelar pela fiscalização do cumprimento da lei nas causas em que se verifica o interesse público, exercendo a defesa dos direitos assegurados pela Constituição Federal, facultando-lhe, para isso, a expedição de RECOMENDAÇÕES, conforme o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei no 8.625/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, prevê que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito da criança e do adolescente consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA), sendo dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 1º, § 1º, da Lei Federal nº 13.185/2015, se considera intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
  
SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que é dever do estabelecimento de ensino, dos clubes e das agremiações recreativas assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e enfrentamento à violência sistemática (bullying) (art. 5º, Lei Federal nº 13.185/2015);

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabelece, em seu art. 12, inciso IX, que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de promover medidas de conscientização, de prevenção e de enfrentamento a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas;

CONSIDERANDO a vigência da Lei Estadual nº 17.652/2022, que instituiu o Programa de Mediação Escolar no âmbito do Estado de Pernambuco, com a finalidade de fortalecer uma cultura de paz no interior das escolas públicas, mediante ações que estimulem o respeito às diferenças, a redução da violência e a solução harmoniosa de conflitos;

CONSIDERANDO que o Programa de Mediação Escolar possui, como diretriz, a promoção da solução pacífica de conflitos oriundos das relações interpessoais entre os atores envolvidos direta ou indiretamente nos processos educacionais, identificando potenciais riscos e prevenindo a violência, bem como o estímulo à comunicação não violenta entre os atores do processo educativo (art. 2º, incisos I e II, da Lei Estadual nº 17.652/2022);

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Estadual deve estimular as escolas da rede privada do Estado de Pernambuco a adotar medidas do Programa de Mediação Escolar em suas unidades, oportunizando acesso ao projeto pedagógico utilizado na rede pública (art. 3º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 17.652/2022);

CONSIDERANDO a vigência da Lei Municipal nº 18.850/2021, que estabeleceu, no seu artigo 13, competências à Secretaria Municipal de Educação quanto a implementação da Política Municipal de Cultura de Paz e Justiça Restaurativa do Recife na rede municipal de ensino, notadamente “I - sensibilizar a comunidade escolar para implementação de projetos pedagógicos inspirados na justiça restaurativa como estratégia de prevenção e superação de conflitos no contexto escolar; II - apoiar as ações e projetos pedagógicos relacionados à Cultura de Paz e Justiça Restaurativa, visando à efetiva participação dos profissionais, docentes e não docentes, comunidades e famílias; III - acompanhar o trabalho da justiça restaurativa junto às escolas, avaliando a metodologia e os resultados, bem como a aceitação e participação de toda equipe escolar; IV - acompanhar e avaliar a aplicabilidade da mediação de conflitos no contexto escolar, como instrumento preventivo para a atuação frente a situações de conflitos; V - realizar formação permanente do seu quadro de profissionais acerca da Cultura de Paz e da Justiça Restaurativa; VI - criar iniciativas de Mediação de Conflitos no âmbito escolar, no paradigma restaurativo; VII - buscar realizar Círculos de Construção de Paz, em parceria com órgãos do sistema de justiça e segurança e outras instituições, nas escolas municipais, no território do Município do Recife”;

CONSIDERANDO, dessa forma, a necessidade de desenvolver a Cultura de Paz e a Justiça Restaurativa no ambiente escolar;

RESOLVE recomendar às escolas privadas da rede de ensino da cidade do Recife a adoção do seguinte PROTOCOLO DE AÇÃO DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À VIOLENCIA ESCOLAR, cujo fulcro é a promoção da paz e o respeito no ambiente escolar, sem prejuízo de outras medidas cabíveis:

### 1. ETAPAS DE PREVENÇÃO:

1.1. identificar a Equipe de Prevenção à Violência Escolar na unidade educacional e a responsabilidade de cada componente.

1.1.1. cada Equipe de Prevenção à Violência Escolar deverá ser composta de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros da escola;

1.1.2. deverá ser criado e disponibilizado amplamente meios de contato específicos para a Equipe de Prevenção à Violência Escolar;

1.1.3. são membros obrigatórios da Equipe, com indicação de suplência:

1.1.3.1. diretor/gestor escolar;

1.1.3.2. vice-diretor e/ou coordenador pedagógico;

1.1.3.3. um psicólogo escolar ou psicopedagogo, e, na ausência destes, um docente.

1.1.4. facilita-se a participação, também, de componentes do Conselho Escolar e do corpo docente à Equipe de Prevenção à Violência Escolar.

1.1.5. entre as responsabilidades da Equipe de Prevenção à Violência Escolar, deverão constar:

1.1.5.1. manter contato contínuo com a rede de proteção (Secretarias de Educação do Estado e do Município, assistência social, saúde e segurança pública), para suporte, orientação e eventual acompanhamento dos casos de violência escolar, quando necessário.

1.1.5.2. garantir atualizações periódicas do Protocolo de Ação de Enfrentamento e Prevenção à Violência Escolar no início do ano letivo, bem como após incidentes de violência escolar na unidade de ensino e quando houver mudanças na composição da Equipe de Prevenção à Violência Escolar.

1.1.5.2.1. o protocolo de ação deverá sempre conter os requisitos mínimos previstos no item 2 desta Recomendação, denominado Etapa de Enfrentamento.

1.1.5.3. monitorar todos os casos de violência escolar, para avaliação e melhoria das respostas.

1.1.5.4. realizar reuniões periódicas com os responsáveis legais e /ou familiares sobre a temática da violência escolar e bullying /cyberbullying.

1.1.5.5. registrar ofícios, contatos telefônicos e e-mails com a rede de proteção (Secretarias de Educação do Estado e do Município, assistência social, saúde e segurança pública), mantendo vias de comunicação nos arquivos armazenados na escola de modo atualizado.

1.1.5.6. atualizar o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar, incluindo o presente Protocolo de Ação nesses documentos, conforme os arts. 12, inciso I, e 13 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

1.1.5.7. participar, se possível, de cursos de formação como instrutores e facilitadores em Justiça Restaurativa e suas metodologias [Escuta Protegida (Lei Federal nº 13.431/2017), Mediação Escolar (Lei Estadual Nº 17.652/2022) e Cultura de Paz e Justiça Restaurativa (Lei Municipal nº 18.850/2021)], conforme previsto no item 2 da Recomendação do Ministério Público de Pernambuco nº 03/2024.

1.1.5.8. organizar palestras sobre violência escolar, bullying e cyberbullying para a comunidade escolar, conforme o item 1 da Recomendação do Ministério Público de Pernambuco nº 03/2024.

1.2. diagnosticar a realidade escolar até 15 de abril de 2026.

1.2.1. o diagnóstico da realidade escolar deve conter:

1.2.1.1. as vulnerabilidades na infraestrutura das escolas, comumente conhecidas como “pontos cegos”, que deverão ser identificadas, preferencialmente, com o auxílio de um especialista em segurança pública (“Patrulha Escolar”).

1.2.1.2. atualização dos contatos da rede de proteção (Secretarias de Educação do Estado e do Município, assistência social, saúde e segurança pública) e divulgação dos números institucionais da rede de proteção territorial em espaços visíveis para toda a comunidade escolar.

1.2.1.2.1. é responsabilidade da Equipe de Prevenção à Violência Escolar identificar e divulgar os contatos institucionais da rede de apoio territorial (Secretarias de Educação do Estado e do Município, assistência social, saúde e segurança pública) que atende a escola até 15 de maio de 2026.

1.2.1.2.2. é responsabilidade da escola ativar a rede de apoio territorial, mediante o estabelecimento de contato inicial, para reconhecimento dos agentes de assistência social, de saúde e de segurança pública que atuam no território em que está situada a unidade escolar.

1.3. promover a atualização do Protocolo de Ação de Enfrentamento e Prevenção à Violência Escolar no início do ano letivo, bem como após incidentes de violência escolar na unidade de ensino e quando houver mudanças na composição da Equipe de Prevenção à Violência Escolar, encaminhando as atualizações ao Ministério Público anualmente no final do mês de fevereiro.

1.3.1. é responsabilidade da Equipe de Prevenção à Violência Escolar a ampla divulgação do Protocolo de Ação de Enfrentamento e Prevenção à Violência Escolar para toda a comunidade escolar.

1.3.2. o protocolo de ação deverá sempre conter os requisitos mínimos previstos no item 2 desta Recomendação, denominado Etapa de Enfrentamento.

1.4. é responsabilidade das Escolas Privadas:

1.4.1. realizar, se possível, a formação de profissionais da equipe escolar como instrutores e facilitadores em Justiça Restaurativa e suas metodologias [Escuta Protegida (Lei Federal nº 13.431/2017), Mediação Escolar (Lei Estadual Nº 17.652/2022) e Cultura de Paz e Justiça Restaurativa (Lei Municipal nº 18.850/2021)], conforme previsto no item 2 da Recomendação do Ministério Público de Pernambuco nº 03/2024.

1.4.2. realizar palestras informativas acerca do que é violência escolar, bullying e cyberbullying destinadas à comunidade escolar, conforme previsto no item 1 da Recomendação do Ministério Público de Pernambuco nº 03/2024.

## 2. ETAPAS DE ENFRENTAMENTO:

2.1. o apoio às vítimas deverá ser obrigatoriamente realizado com base:

2.1.1. escuta inicial individualizada com a vítima e o ofensor, em momentos distintos e em ambientes separados, conforme a Lei Federal nº 13.431 /2017 (Lei da Escuta Protegida).

2.1.2. registro imediato da ocorrência contendo data, horário, local, identificação da vítima, do ofensor e de testemunhas.

2.1.2.1. o registro deverá ser armazenado nos arquivos da

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

 MPPE

Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

escola.

2.2. a Equipe de Prevenção à Violência Escolar deverá comunicar formalmente aos responsáveis legais e/ou familiares acerca do episódio de violência escolar, mediante meios de comunicação.

2.2.1. é responsabilidade da Equipe de Prevenção à Violência Escolar orientar aos pais e responsáveis legais sobre providências e encaminhamentos protetivos e educativos já tomados pela escola e aqueles a serem tomados pela família.

2.2.2. a comunicação com a família e responsáveis legais deverá ser registrada em arquivos armazenados na escola, indicando quais orientações foram repassadas à família e aos responsáveis legais e quais medidas foram tomadas pela unidade escolar.

2.2.2.1. em caso de omissões às comunicações reiteradas à família e aos responsáveis legais, deverá haver a comunicação formal ao Conselho Tutelar competente e ao Ministério PÚBLICO de Pernambuco (Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude da Capital).

2.3. a Equipe de Prevenção à Violência Escolar poderá acionar a rede de proteção territorial (Secretarias de Educação do Estado e do Município, saúde, assistência social e segurança pública), mediante ligação telefônica, quando necessário.

2.3.1. caso seja infrutífero o contato por ligação telefônica, a Equipe de Prevenção à Violência Escolar deverá confeccionar ofícios em 03 (três) vias, duas mantendo em arquivo na unidade escolar, e uma remetendo via e-mail ou correio físico ao órgão da rede de proteção acionado.

2.3.2. em não obtendo resposta ao ofício remetido, a Equipe de Prevenção à Violência Escolar deverá encaminhar a segunda via do ofício ao Conselho Tutelar competente e ao Ministério PÚBLICO de Pernambuco, a fim de comunicar a ausência de atuação da rede de proteção territorial.

2.3.3. a primeira via do ofício deverá sempre ser mantida em arquivos armazenados na unidade escolar, para fins de registro e controle.

3. É de responsabilidade das Escolas Particulares e das Equipes de Prevenção à Violência Escolar cumprir o calendário previsto no Anexo I da presente Recomendação Ministerial.

4. As determinações desta Recomendação Ministerial não revogam as previstas na Recomendação do Ministério PÚBLICO de Pernambuco nº 03/2024, expedida por esta 29ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

Recife, 03 de dezembro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Apurar possível acumulação ilícita de cargos públicos pelos servidores José Flávio da Silva e Rogério Faustino de Araújo, os quais, segundo apurado, ocupam concomitantemente cargos de Vigilante/Agente Administrativo Patrimonial nos municípios de Gameleira/PE e Ribeirão/PE, em aparente violação ao art. 37, XVI, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que ao Ministério PÚBLICO compete a defesa da ordem jurídica, o regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério PÚBLICO a promoção de Inquérito Civil PÚBLICO e a Ação Civil PÚBLICA para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 37, XVI, veda a acumulação remunerada de cargos públicos, e que os cargos de Guarda Civil Municipal /Vigilante/Agente Patrimonial não se enquadram nas exceções legais permissivas de acumulação, conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, demandando a atuação investigatória do Ministério PÚBLICO para a completa apuração dos fatos, especialmente após a confirmação dos múltiplos vínculos funcionais;

**CONSIDERANDO** que o Inquérito Civil é o instrumento adequado para a colheita de elementos probatórios e informações destinadas a subsidiar a atuação do Ministério PÚBLICO na defesa do patrimônio público e social, da moralidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

i) Notifiquem-se os servidores José Flávio da Silva e Rogério Faustino de Araújo, nos endereços ou telefones constantes das fichas funcionais, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prestem esclarecimentos por escrito sobre a acumulação dos cargos nos municípios de Gameleira/PE e Ribeirão/PE, devendo, na oportunidade, informar se já exerceram o direito de opção por um dos vínculos e apresentar a documentação comprobatória.

Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério PÚBLICO – CGMP.

Cumpre-se.

Gameleira, 02 de dezembro de 2025.

Nycole Sofia Teixeira Rego  
Promotora de Justiça

## **PORTARIA Nº 01662.000.144/2025**

**Recife, 2 de dezembro de 2025**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA**  
Procedimento nº 01662.000.144/2025 — Notícia de Fato

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01662.000.144/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal

## **PORTARIA Nº 01672.000.033/2025**

**Recife, 4 de dezembro de 2025**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA**  
Procedimento nº 01672.000.033/2025 — Notícia de Fato  
**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**  
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01672.000.033/2025  
O Ministério PÚBLICO do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aquinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

  
Ministério PÚBLICO de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput); CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/03, em seu art. 74, atribui ao Ministério Público, dentre outras atribuições: (i) instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos da pessoa idosa; (ii) promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos das pessoas idosas em condições de risco; (iii) requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições; (iv) instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo: a) expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar; b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias; c) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas; (v) zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; (vi) inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas;

CONSIDERANDO que o artigo 230, da Carta Magna, dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo prescreve o art. 3º do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos da pessoa idosa, conforme art. 4º, caput e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO as informações obtidas por meio de denúncia encaminhada pelo Disque 100/Ligue 180 (Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania), dos documentos encaminhados por órgãos integrantes da rede socioassistencial do município de Custódia-PE e dos documentos produzidos no âmbito desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO, por fim, a situação de vulnerabilidade a que

esta submetida a pessoa idosa J. M. D. C.;  
RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo de tutela de direitos individuais indisponíveis com a finalidade de colher elementos de convicção acerca dos fatos documentados no sistema SIM e da apuração das medidas necessárias à promoção dos direitos da pessoa idosa e solução da situação de violação de direitos.

Determino as seguintes diligências:

- I) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, aos CAOs de Defesa da Cidadania e à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DOE. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente procedimento;
- II) Oficie-se ao CREAS, encaminhando a ocorrência do DISQUE 100, para solicitar a elaboração de relatório sobre a situação da idosa, no prazo de 15 dias.

Cumpra-se.

Itaquitinga, 04 de dezembro de 2025.

Matheus Arco Verde Barbosa,  
Promotor de Justiça

#### PORTRARIA Nº 01721.000.094/2024.

Recife, 27 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA

Procedimento nº 01721.000.094/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01721.000.094/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: DENÚNCIA - SUPOSTA ACUMULAÇÃO DE CARGO - Moreli Soares de Souza Melo

Considerando que o presente Procedimento Preparatório foi instaurado a partir de denúncia de suposta acumulação ilegal de cargos públicos pela servidora Moreli Soares de Souza Melo , e tendo em vista a insuficiência dos elementos de informação colhidos para o arquivamento ou propositura imediata de Ação Civil Pública, manifesto me pela conversão do presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil. Os elementos de informação e as diligências realizadas confirmaram a existência de dois vínculos funcionais da servidora, o que fundamenta a necessidade de aprofundamento da investigação:

Vínculo Estadual (Cargo de Gestora): A servidora exerce a função de Gestora Escolar (Diretora) na EREM Protázio Soares de Souza. Seu vínculo junto ao Governo do Estado de Pernambuco é de Professora , com carga horária de 40 horas semanais.

Exigência de Dedição Exclusiva: A denúncia e a própria manifestação da servidora indicam que o cargo de Gestora recebe gratificação pelo cumprimento de jornada integral e é exigida dedicação exclusiva. A dedicação exclusiva, em regra, é incompatível com o exercício de qualquer outro cargo, emprego ou função pública remunerada.

Vínculo Municipal (Cargo de Professora): Foi confirmada a jornada de trabalho da servidora como Professora (Professor II) na rede municipal de Caruaru , com horários de entrada por volta das 13h e saída por volta das 17h30/17h20 nos dias úteis, conforme registrado nas folhas de frequência de fevereiro a maio de 2025.

Conflito de Horários e Dedição: A jornada de Gestora Estadual exige presença no turno da noite, das 18:00 às 21:10 ,

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

#### CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

#### CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

#### SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

#### CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

#### COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

#### OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva (Vice-Presidente)

Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério PÚBLICO de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: imprensa@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

enquanto a jornada municipal de professora termina às 17:30. Embora o tempo de deslocamento seja alegadamente curto (30 minutos de intervalo), a existência da exigência de dedicação exclusiva no cargo de Gestora constitui o cerne da ilegalidade a ser investigada, independentemente da mera superposição de horários.

**Período de Licença/Férias Superado:** A servidora alegou que o vínculo municipal estava em licença prêmio seguida de férias até janeiro de 2025. Entretanto, as folhas de frequência juntadas atestam sua presença e registro de jornada no cargo municipal nos meses de Fevereiro, Março, Abril e Maio de 2025, quando a licença/férias alegada já havia se encerrado, o que reforça a necessidade de apurar a acumulação em exercício.

Assim, faz-se necessária a instauração do Inquérito Civil para:

a) Obter a legislação municipal de Caruaru referente ao cargo de Professora.

b) Obter a legislação estadual (Decreto, Portaria ou Lei) que formaliza a exigência de dedicação exclusiva e jornada integral para o cargo de Gestora Escolar em Pernambuco.

c) Aprofundar a análise jurídica sobre a compatibilidade da acumulação de um cargo de professora (acumulável por natureza constitucional) com um cargo em comissão ou função de confiança (Gestora Escolar) que exige dedicação exclusiva.

Pelo exposto, promova-se a conversão do presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil.

Cumpra-se.

Toritama, 27 de novembro de 2025.

Wanessa Kelly Almeida Silva,  
Promotora de Justiça

#### **PORATARIA Nº 01721.000.094/2024**

**Recife, 27 de novembro de 2025**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA**

Procedimento nº 01721.000.094/2024 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01721.000.094/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO: DENÚNCIA - SUPOSTA ACUMULAÇÃO DE CARGO - Moreli Soares de Souza Melo**

Considerando que o presente Procedimento Preparatório foi instaurado a partir de denúncia de suposta acumulação ilegal de cargos públicos pela servidora Moreli Soares de Souza Melo, e tendo em vista a insuficiência dos elementos de informação colhidos para o arquivamento ou propositura imediata de Ação Civil Pública, manifesto me pela conversão do presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil. Os elementos de informação e as diligências realizadas confirmaram a existência de dois vínculos funcionais da servidora, o que fundamenta a necessidade de aprofundamento da investigação:

**Vínculo Estadual (Cargo de Gestora):** A servidora exerce a função de Gestora Escolar (Diretora) na EREM Protázio Soares de Souza. Seu vínculo junto ao Governo do Estado de Pernambuco é de Professora, com carga horária de 40 horas semanais.

**Exigência de Dedicação Exclusiva:** A denúncia e a própria manifestação da servidora indicam que o cargo de Gestora recebe gratificação pelo cumprimento de jornada integral e é exigida dedicação exclusiva. A dedicação exclusiva, em regra, é incompatível com o exercício de qualquer outro cargo, emprego ou função pública remunerada.

**Vínculo Municipal (Cargo de Professora):** Foi confirmada a

jornada de trabalho da servidora como Professora (Professor II) na rede municipal de Caruaru, com horários de entrada por volta das 13h e saída por volta das 17h30/17h20 nos dias úteis, conforme registrado nas folhas de frequência de fevereiro a maio de 2025.

**Conflito de Horários e Dedicação:** A jornada de Gestora Estadual exige presença no turno da noite, das 18:00 às 21:10, enquanto a jornada municipal de professora termina às 17:30. Embora o tempo de deslocamento seja alegadamente curto (30 minutos de intervalo), a existência da exigência de dedicação exclusiva no cargo de Gestora constitui o cerne da ilegalidade a ser investigada, independentemente da mera superposição de horários.

**Período de Licença/Férias Superado:** A servidora alegou que o vínculo municipal estava em licença prêmio seguida de férias até janeiro de 2025. Entretanto, as folhas de frequência juntadas atestam sua presença e registro de jornada no cargo municipal nos meses de Fevereiro, Março, Abril e Maio de 2025, quando a licença/férias alegada já havia se encerrado, o que reforça a necessidade de apurar a acumulação em exercício.

Assim, faz-se necessária a instauração do Inquérito Civil para:

a) Obter a legislação municipal de Caruaru referente ao cargo de Professora.

b) Obter a legislação estadual (Decreto, Portaria ou Lei) que formaliza a exigência de dedicação exclusiva e jornada integral para o cargo de Gestora Escolar em Pernambuco.

c) Aprofundar a análise jurídica sobre a compatibilidade da acumulação de um cargo de professora (acumulável por natureza constitucional) com um cargo em comissão ou função de confiança (Gestora Escolar) que exige dedicação exclusiva.

Pelo exposto, promova-se a conversão do presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil.

Cumpra-se.

Toritama, 27 de novembro de 2025.

Wanessa Kelly Almeida Silva,  
Promotora de Justiça.

#### **PORATARIA Nº 01734.000.012/2024**

**Recife, 26 de novembro de 2025**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO**

Procedimento nº 01734.000.012/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01734.000.012/2024

Origem: Ouvidoria.

Órgão: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.

Áreas de Atuação: Cidadania e Saúde.

Tema: Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa.

Assunto: Possível violação dos direitos da pessoa idosa.

Interessados: B. — Pessoa Idosa (idade superior a 80 anos) e núcleo familiar da pessoa idosa.

Objeto: Apuração das medidas necessárias à promoção dos direitos da pessoa idosa e solução da situação de vulnerabilidade social e violação de direitos.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

 MPPE

Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput); CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a Constituição Republicana de 1988, em seu art. 196, preceitua que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que a regionalização é uma diretriz do Sistema Único de Saúde, conforme estabelece a norma disposta no art. 7º, IX, "b", da Lei nº 8.080, de 1990, a orientar a descentralização das ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso), em seu art. 74, atribui ao Ministério Público as atribuições de (a) instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais

indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; (b) promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco; (c) atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, com o fim de promover a aplicação das medidas de proteção ao idoso sempre que os seus direitos forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento, e/ou em razão de sua condição pessoal; (d) promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses previstas no art. 43 desta Lei, quando necessário ou o interesse público justificar; (e) instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo: i) expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar; ii) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias; iii) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas; (f) instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso; (g) zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; (h) inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas; (i) requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições; (j) referendar transações envolvendo interesses e direitos dos idosos previstos nesta Lei;

CONSIDERANDO, ainda, as informações obtidas em atendimento ao público oriundas do Disque Direitos Humanos;

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo de tutela de direitos individuais indisponíveis com a finalidade de colher elementos de convicção acerca da promoção dos direitos da pessoa idosa identificada na notícia de fato. Determino as seguintes diligências:

(i) Publique-se;

(ii) Promova-se a digitalização dos termos de declarações e dos documentos fornecidos para alimentação, inserção e tramitação no SIM;

(iii) Atualizem-se o cadastro de interessados e incluam-se os dados completos de todos os sujeitos (noticiante, noticiados e interessados), inclusive telefones e emails;

(iv) Proceda-se a contato telefônico com a noticiante para confirmar se, efetivamente, houve a solução da demanda, certificando-se;

(v) Requisite-se à rede socioassistencial (CAPS, CREAS, CRAS e ESF da área) o compartilhamento das informações e prontuários de atendimento da pessoa idosa identificada na notícia de fato nos últimos 12 meses, se existentes, acerca do atual estado de saúde, física e psíquica (sobretudo se é pessoa capaz ou incapaz para a prática dos atos da vida civil), e da frequência do atendimento prestado por tais profissionais;

(vi) Requisite-se a atuação do CREAS, a fim de que examine, dentro de suas atribuições, se a pessoa idosa identificada na notícia de fato é pessoa incapaz e se ela se encontra sob situação de vulnerabilidade social com direitos violados, assim como identifique as pessoas que compõem o seu núcleo familiar, arranjos familiares e condições socioeconômicas, além de avaliar se existe pessoa apta ao exercício do múnus público de curador do interditando, requisitando-se o fornecimento, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório e plano de ação, que devem conter, no mínimo, os seguintes grupos de informações:

a) dados pessoais – autos, nome do menor, nascimento, sexo, nacionalidade, naturalidade, filiação, endereço dos pais ou responsável, último endereço do menor, números da certidão de nascimento, CPF, RG, CTPS, título de eleitor;

b) dados do acolhimento – data do acolhimento, órgão responsável pelo encaminhamento, motivo do acolhimento conforme o órgão encaminhador (identificar quem violou o direito), condições em que ocorreu a retirada da criança/adolescente da família (local, como foi a abordagem, reações da criança/adolescente e dos familiares), condições da criança/adolescente no momento do acolhimento – higiene, reações e comportamentos, sinais de violência;

c) dados da família – arranjo familiar (nomes, idades, grau de parentesco, profissão/ocupação, religião, escolaridade e contatos das pessoas que residiam com a criança/adolescente), família extensa/ampliada (que não reside no domicílio, mas possui vínculos, fornecendo-se nomes, idades, grau de parentesco, profissão/ocupação, religião, escolaridade e contatos das pessoas que não residem com a criança /adolescente), possíveis interessados na guarda da criança/adolescente, constar se a família é atendida por programa/benefício social, a composição da renda familiar, se os familiares possuem renda proveniente de atividade laboral e/ou pensão alimentícia, as condições de moradia, a infraestrutura (água, energia elétrica, saneamento básico, unidades de saúde, escola, creche etc.), as condições de habitabilidade (higiene, organização, privacidade), se a família é atendida pelos serviços de saúde;

d) relações familiares – como é a relação com a família (fugas de casa, vínculos afetivos, indiferenças, brigas, etc), a percepção da família sobre a criança/adolescente, a percepção da criança/adolescente sobre a família, a percepção da equipe técnica sobre as relações familiares;

e) saúde e comportamento – relatar as atividades comportamentais, principalmente se o comportamento relativo a sexualidade compatível com a faixa etária;

(vii) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde e da Defesa da Cidadania; c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, para garantia da publicidade e da transparência;

(viii) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

 Ministério Públ

Ministério Públ de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

São José do Egito, 26 de novembro de 2025.  
Aurinilton Leão Carlos Sobrinho, Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 01734.000.136/2020**

**Recife, 26 de novembro de 2025**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO**

Procedimento nº 01734.000.136/2020 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

**DESPACHO**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, "é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil", sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO a expiração do prazo para conclusão do presente Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que não há registro acerca da solução da demanda nem relato atualizado sobre a situação da pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos na Portaria de instauração deste procedimento e a imprescindibilidade de garantir a continuidade do acompanhamento da prestação de serviços públicos de saúde e dos cuidados básicos e atenção à pessoa com deficiência indicada na notícia de fato;

**RESOLVE:**

Prorrogar, pelo prazo de 01 (um) ano, procedimento administrativo de tutela de direitos individuais indisponíveis com a finalidade de colher elementos de convicção acerca da promoção dos direitos da pessoa com deficiência indicada na notícia de fato.

Providenciem-se as seguintes diligências:

(i) Publique-se;

(ii) Atualizem-se o cadastro de interessados e incluam-se os dados completos de todos os sujeitos (noticiante, noticiados e interessados), inclusive telefones e emails;

(iii) Proceda-se a contato telefônico com as pessoas interessadas e com a Secretaria Municipal de Saúde de São José do Egito, PE, para coleta de informações sobre a situação atual e para confirmar se, efetivamente, houve a inclusão da pessoa com deficiência em serviços de atendimento à saúde, certificando-se;

(iv) Requisite-se à rede socioassistencial (CAPS, CREAS, CRAS e ESF da área) o compartilhamento das informações e prontuários de atendimento da pessoa com deficiência referida na notícia de fato nos últimos 12 meses, se existentes;

(v) Requisite-se a atuação do CREAS, a fim de que examine, dentro de suas atribuições, se a noticiada é pessoa incapaz e se

ela se encontra sob situação de vulnerabilidade social com direitos violados, assim como identifique as pessoas que compõem o seu núcleo familiar, arranjos familiares e condições socioeconômicas, além de avaliar se existe pessoa apta ao exercício do múnus público de curador do interditando, requisitando-se o fornecimento, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório e plano de ação, que devem conter, no mínimo, os seguintes grupos de informações:

a) dados pessoais – autos, nome do menor, nascimento, sexo, nacionalidade, naturalidade, filiação, endereço dos pais ou responsável, último endereço do menor, números da certidão de nascimento, CPF, RG, CTPS, título de eleitor;

b) dados do acolhimento – data do acolhimento, órgão responsável pelo encaminhamento, motivo do acolhimento conforme o órgão encaminhador (identificar quem violou o direito), condições em que ocorreu a retirada da criança/adolescente da família (local, como foi a abordagem, reações da criança/adolescente e dos familiares), condições da criança/adolescente no momento do acolhimento – higiene, reações e comportamentos, sinais de violência;

c) dados da família – arranjo familiar (nomes, idades, grau de parentesco, profissão/ocupação, religião, escolaridade e contatos das pessoas que residiam com a criança/adolescente), família extensa/ampliada (que não reside no domicílio, mas possui vínculos, fornecendo-se nomes, idades, grau de parentesco, profissão/ocupação, religião, escolaridade e contatos das pessoas que não residiam com a criança/adolescente), possíveis interessados na guarda da criança/adolescente, constar se a família é atendida por programa/benefício social, a composição da renda familiar, se os familiares possuem renda proveniente de atividade laboral e/ou pensão alimentícia, as condições de moradia, a infraestrutura (água, energia elétrica, saneamento básico, unidades de saúde, escola, creche etc.), as condições de habitabilidade (higiene, organização, privacidade), se a família é atendida pelos serviços de saúde;

d) relações familiares – como é a relação com a família (fugas de casa, vínculos afetivos, indiferenças, brigas, etc), a percepção da família sobre a criança/adolescente, a percepção da criança/adolescente sobre a família, a percepção da equipe técnica sobre as relações familiares; e) saúde e comportamento – relatar as atividades comportamentais, principalmente se o comportamento relativo a sexualidade compatível com a faixa etária;

(vi) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde e da Defesa da Cidadania; c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, para garantia da publicidade e da transparência;

(vii) Realizadas essas diligências, com a chegada das informações, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.

São José do Egito, 26 de novembro de 2025.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho, Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 01789.000.059/2025**

**Recife, 2 de dezembro de 2025**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA**

Procedimento nº 01789.000.059/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01789.000.059/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério PÚBLICO de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01789.000.059/2025, originada no DISQUE 100 sob o Protocolo de atendimento 3427288, que informa negligência e violência psicológica contra o casal de idosos Quitéria Ulysses (80 a 84 anos) e "Zequinha" (75 a 79 anos), por parte da cuidadora;

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar a veracidade das informações constantes do noticiado, bem como a efetividade das medidas de proteção, para dar continuidade à apuração e acompanhamento mediante procedimento próprio 1515;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para aprofundar a apuração dos fatos noticiados na Denúncia Disque 100 e acompanhar as medidas de proteção e a resolução da situação dos idosos Quitéria Ulysses e "Zequinha", bem como a adoção de providências para a cessação de qualquer violação de direitos, em conformidade com o Estatuto do Idoso.

PROMOVER promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se o ofício ao CREAS "Gildo Soares", para que, no prazo de 30 dias, que realize visita domiciliar aos idosos e encaminho relatório atualizado;

2. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Cidadania e à Subprocurador-Geral De Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Públco para a devida publicação no DOE.

3. Ultrapassado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos;

Cumpra-se.

São Bento do Una, 02 de dezembro de 2025.

Marcio José da Silva Freitas  
Promotor de Justiça

## PORTARIA Nº 01789.000.067/2023

Recife, 2 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA

Procedimento nº 01789.000.067/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01789.000.067/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que a função precípua do Ministério Públco, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incluindo a proteção do patrimônio público e social.

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01789.000.067/2023, instaurada em 13/05/2023, com o objetivo de investigar a doação de uma área pública no Loteamento Maria José de Almeida Cordeiro em São Bento do Una-PE para a Igreja Evangélica Congregacional de São Bento do Una, conforme Lei Municipal nº 2.067/2022, o que, em tese, violaria o princípio da supremacia do interesse público.

CONSIDERANDO que a área doada faz parte de um espaço público destinado a "Equipamentos Públcos" e que a doação para uma entidade privada, com finalidade religiosa, pode configurar a dilapidação do patrimônio público, bem como a violação

aos princípios da moralidade e da imparcialidade administrativa, uma vez que não houve comprovação de finalidade pública que justificasse a doação.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.872/2011 exige que os loteamentos na Macrozona Urbana destinem no mínimo 10% da área total para implantação de Equipamentos Públcos e que, após a doação, a área remanescente ficou abaixo desse percentual, o que configura violação à ordem urbanística e ao direito fundamental à cidade sustentável e equilibrada.

CONSIDERANDO a ausência de resposta do Município de São Bento do Una-PE à Recomendação nº 001/2023, que solicitava a revogação da doação, o que reforça a necessidade de aprofundamento das investigações.

CONSIDERANDO que o prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório expirou, e os elementos coletados até o momento não são suficientes para a propositura de uma Ação Civil Pública, sendo necessárias novas diligências para aprofundar a investigação.

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório nº 01789.000.067/2023 em INQUÉRITO CIVIL, que passa a vigorar com a mesma numeração, com fundamento no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85.

OBJETO: apurar a legalidade da doação do imóvel público, a possível lesão ao patrimônio público e o descumprimento dos princípios da Administração Pública e da legislação urbanística, visando à colheita de elementos de convicção para a propositura

de Ação Civil Pública para a anulação do ato de doação e a responsabilização dos envolvidos.

INVESTIGADO: Município de São Bento do Una/PE

REPRESENTANTE: Prefeito do Município de São Bento do Una/PE

Resolve, por fim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia da portaria que determinar a instauração de Inquérito Civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Públco – CGMP.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

2. Notifique-se a Igreja Evangélica Congregacional de São Bento do Una/PE, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 dias, se manifeste sobre a doação do imóvel, o andamento da construção e, se for o caso, apresente documentação que comprove a realização de atividades de interesse público (educação, assistência social, saúde, etc.) que justificariam a doação do bem.

3. Requisite-se, à Secretaria Municipal de Infraestrutura a planta original e a retificadora do Loteamento Maria José de Almeida Cordeiro, bem como os laudos técnicos que atestem o cumprimento da Lei Municipal nº 1.872/2011, em especial quanto à porcentagem de área destinada a equipamentos públicos após a doação. (prazo : 15 dias).

4. Requisite-se ao Cartório de Registro de Imóveis de São Bento do Una/PE, uma certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, incluindo todas as averbações e registros, para verificar a conformidade dos atos com a legislação vigente. (prazo : 15 dias).

5. Após a coleta de todos os documentos, oficiar o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça com atribuição na defesa do Patrimônio Público para que seja realizada uma análise técnica do caso.

Cumpra-se.

São Bento do Una, 02 de dezembro de 2025.

Marcio José da Silva Freitas  
Promotor de Justiça

CONSIDERANDO a natureza dos fatos, que envolvem a essencialidade do direito à água e a possível violação dos princípios da moralidade e eficiência administrativas, impõem a formalização e a continuidade da investigação sob a égide do Procedimento Preparatório.

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 01789.000.206/2024 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP), sob o mesmo número, para fins de continuidade das investigações e melhor instrução do feito com o seguinte

OBJETO: apurar a denegação de fornecimento de água potável, caminhão-pipa, a moradora da zona rural e a possível violação dos princípios da Administração Pública, em face do Município de São Bento do Una.

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Sustentabilidade e Desenvolvimento Rural / Município de São Bento do Una-PE

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que

DETERMINO:

a) Reitere-se o Ofício nº 01789.000.206/2024-0001, com prazo de 10 (dez) dias, ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Sustentabilidade e Meio Ambiente, Sr. Antônio Carlos Oliveira da Silva, alertando-o expressamente sobre as consequências legais do descumprimento injustificado de requisição ministerial (Lei nº 8.429/92 e Lei nº 8.625/93), requisitando-se também, o Plano Municipal de Abastecimento de Água para a zona rural de São Bento do Una, incluindo os critérios de cadastramento, atendimento e eventuais filas de espera, para que este órgão ministerial possa aferir a legalidade da conduta municipal.

b) Encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia desta Portaria ao respectivo Centro de Apoio Operacional do MPPE, ao Conselho Superior do Ministério Públco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Públco bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial

c) Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

São Bento do Una, 02 de dezembro de 2025.

Marcio José da Silva Freitas  
Promotor de Justiça

#### PORATARIA Nº 01789.000.206/2024

**Recife, 2 de dezembro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA  
Procedimento nº 01789.000.206/2024 — Notícia de Fato  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO  
Procedimento Preparatório 01789.000.206/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Públco a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público, da probidade administrativa e o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públcos e dos serviços de relevância pública, nos termos do art. 129, inciso II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o acesso à água potável é um direito humano fundamental e indispensável à vida com dignidade, cuja prestação eficiente e universal é dever do Poder Públco;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 01789.000.206/2024 em 25/11/2024, a partir de manifestação da Sra. Erica Larissa Bernadino da Silva, noticiando a denegação do serviço de abastecimento de água, via caminhão-pipa, em seu imóvel no Sítio Poço Doce, zona rural do Município de São Bento do Una/PE, por funcionário da Prefeitura sob a justificativa de que o fornecimento não seria "obrigação do município";

CONSIDERANDO que a diligência inicial consistiu na expedição do Ofício nº 01789.000.206/2024-0001, em 26/11/2024, ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Sustentabilidade e Meio Ambiente, solicitando esclarecimentos sobre a denegação do serviço;

CONSIDERANDO que, não houve resposta ao ofício ministerial, o que configura descumprimento de requisição e impede a conclusão da Notícia de Fato, cujo prazo de 90 (noventa) dias se encontra vencido desde 25/02/2025;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Públco a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público, da probidade administrativa e o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públcos e dos serviços de relevância pública, nos termos do art. 129, inciso II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o acesso à água potável é um direito humano fundamental e indispensável à vida com dignidade, cuja prestação eficiente e universal é dever do Poder Públco;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato N.º 01789.000.089/2025, iniciada em 07/05/2025, sobre a prática de crime ambiental pela empresa Granjas Almeida, consistente na escavação de material mineral sem a devida licença.

CONSIDERANDO que o local da extração irregular foi informado como sendo o Sítio Riacho das Voltas, na Zona Rural de São Bento do Una, nas coordenadas geográficas (-8.6055419, -36.5430778).

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

 MP  
Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DFAM/UFRN N.º 61/2025 da CPRH, que constatou a extração de argila em área de 0,13 ha na propriedade "Riacho das Docas", pertencente ao Sr. José de Almeida Cordeiro, sem licença ambiental.

CONSIDERANDO que a conduta de executar pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a autorização obtida, configura, em tese, o crime previsto no art. 55 da Lei Federal N.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 -Lei de Crimes Ambientais.

CONSIDERANDO que a mesma conduta encontra-se tipificada como infração administrativa no art. 63 do Decreto Federal N.º 6.514/2008, tendo a CPRH aplicado o Auto de Infração N.º 407/2025.

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento investigativo para colheita de elementos de convicção, conforme a Resolução CSMP n.º 03/2019.

OBJETO: Obter elementos de convicção para adoção das medidas cabíveis por dano ambiental em face do representante da "Granja Almeida", proprietário da área de extração ilegal de argila localizada no Sítio Riacho das Voltas/Riacho das Docas, zona rural, São Bento do Una/PE.

INVESTIGADO: Granjas Almeida / José de Almeida Cordeiro

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP n.º 003/2019, em vista do que

DETERMINO:

- Encaminhe-se à Depol para apuração do crime ambiental;
- Oficie-se à CPRH – Agência Estadual de Meio Ambiente, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, informações se o autuado, (informando o número do auto de infração), apresentou o PRAD, requisitando-se também a indicação de técnico que possa participar de audiência com o autuado com vistas a firmar TAC, inclusive que possa sugerir medidas de compensação ou mitigação do dano ambiental causado;
- Notifique-se o autor dos fatos e a CPRH para participar da audiência para firmar TAC;
- Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Meio Ambiente, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

São Bento do Una, 02 de dezembro de 2025.

Marcio José da Silva Freitas  
Promotor de Justiça

"a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.";

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01867.000.688/2025, instaurada a partir da comunicação formal oriunda do Serviço Social do Hospital Dom Malan (HDM), por meio do Ofício nº 155/2025, noticiando suposta violência sexual em desfavor da adolescente C.A.D.D.S., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que consta do referido expediente que a adolescente deu entrada em 28/07/2025, acompanhada de sua cunhada, apresentando Beta HCG positivo, dor em hipogástrio e sangramento com coágulos, quadro compatível com ameaça de abortamento;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas pela unidade hospitalar indicaram que a gestação seria decorrente de relacionamento consensual com um adolescente de 16 anos;

CONSIDERANDO que foi identificada situação de vulnerabilidade social e risco, tendo a adolescente relatado episódio pretérito de violência sexual aos 11 anos, supostamente praticada por familiar;

CONSIDERANDO que, diante disso, determinou-se a expedição de ofício ao CREAS para que encaminhasse relatório de atendimento pertinente ao caso, indicando as providências adotadas para salvaguardar os interesses da infante em liça, bem como à 3ª Delegacia de Polícia da Mulher para que indicasse o número do Inquérito Policial instaurado para apurar os fatos noticiados;

CONSIDERANDO que, desde então, foram expedidos diversos expedientes, sem que o CREAS e a Delegacia da Mulher tenham apresentado qualquer devolutiva;

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato já se esgotou, sem que houvesse o equacionamento da demanda, convertendo a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, ao passo em que determino o cumprimento do que segue abaixo:

- Proceda o Cartório com a reiteração da missiva expedida ao CREAS e à 3ª Delegacia da Mulher;
- Na mesma oportunidade, proceda-se com o estabelecimento de contato telefônico com o órgão, a fim de consignar a desídia no cumprimento de requisitório ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Petrolina, 03 de dezembro de 2025

Ana Cláudia de Sena Carvalho  
Promotora de Justiça

## PORTARIA N.º 01867.000.688/2025 Recife, 3 de dezembro de 2025

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

#### 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.000.688/2025 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de Interesses Individuais Indisponíveis 01867.000.688/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90, em seu art. 3º reza que

|  |   |   |  |
|--|---|---|--|
| PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA<br>José Paulo Cavalcanti Xavier Filho                            | CORREGEDORA-GERAL<br>Maria Ivana Botelho Vieira da Silva        | CHEFE DE GABINETE<br>Frederico José Santos de Oliveira<br>COORDENADORA DE GABINETE<br>Ana Carolina Paes de Sá Magalhães | CONSELHO SUPERIOR<br>José Paulo Cavalcanti Xavier Filho<br>(Presidente)<br>Maria Ivana Botelho Vieira da Silva<br>Aguinaldo Fenelon de Barros<br>Giani Maria do Monte Santos<br>Cristiane de Gusmão Medeiros<br>Carlos Alberto Pereira Vitorio<br>Liliane da Fonseca Lima Rocha<br>Charles Hamilton dos Santos Lima<br>Lucila Varejão Dias Martins |
| SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:<br>Renato da Silva Filho          | CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO<br>Charles Hamilton dos Santos Lima | OUVIDORA<br>Maria Lizandra Lira de Carvalho   |  |
| SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:<br>Hélio José de Carvalho Xavier | SECRETÁRIA-GERAL:<br>Janaína do Sacramento Bezerra              |   |  |
| SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:<br>Renato da Silva Filho               |   |   |  |



Ministério Públiso de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 02053.000.127/2025.****Recife, 16 de junho de 2025****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)****Procedimento nº 02053.000.127/2025 — Notícia de Fato****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO****Inquérito Civil 02053.000.127/2025**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

**CONSIDERANDO** as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.000.127 /2025, na qual se relata que a empresa Amil Assistência Médica Internacional S/A vem realizando descredenciamento irregular de clínica destinada ao tratamento de usuários portadores de transtorno do espectro autista;

**CONSIDERANDO** a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

**CONSIDERANDO** a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

**CONSIDERANDO** que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

**RESOLVE** instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Amil Assistência Médica Internacional S/A para investigar indícios de descredenciamento irregular de clínica destinada ao tratamento de usuários portadores de transtorno do espectro autista, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - certifique-se sobre a existência de pertinência temática entre o Procedimento 02053.002.598/2024 em tramitação na 18ª Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital, conforme indicado pela empresa notificada (petição - de 10 de fevereiro de 2025) e o procedimento em apreço, descrevendo o objeto de cada um dos procedimentos em questão;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE,

respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**Recife, 16 de junho de 2025.**

**Solon Ivo da Silva Filho**  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 02088.000.617/2025****Recife, 2 de dezembro de 2025****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS****Procedimento nº 02088.000.617/2025 — Notícia de Fato****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

**Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02088.000.617/2025**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

**CONSIDERANDO** a representação apresentada pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMUD/Garanhuns), apontando restrições ao direito de transporte público gratuito (Passe Livre) decorrentes do Decreto Municipal nº 016/2024, tais como a suposta exigência de laudo médico anual para deficiências irreversíveis, limitação de acompanhantes e restrição de laudos apenas à rede SUS;

**CONSIDERANDO** a resposta apresentada pela Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes (AMSTT), na qual nega a exigência de laudo anual para deficiências irreversíveis (alegando tratar-se apenas de prova de vida), defende a legalidade do recadastramento para evitar fraudes e justifica a limitação de acompanhantes como medida de controle do sistema;

**CONSIDERANDO**, todavia, que não constam dos autos respostas do Município de Garanhuns (responsável pela edição do Decreto) e da Empresa Coletivos São Cristóvão (responsável pela operação do transporte e atendimento direto ao usuário) aos últimos ofícios ministeriais que solicitaram maiores esclarecimentos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de confrontar as alegações do Município (AMSTT) com a prática vivenciada pelos usuários, bem como apurar a legalidade das restrições impostas pelo Decreto à luz da Lei Brasileira de Inclusão (LBI), especialmente quanto à burocratização do acesso a direito fundamental;

**RESOLVE INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com o objetivo de apurar a legalidade e a aplicação prática do Decreto Municipal nº 016/2024, fiscalizando se as novas regras de recadastramento do Passe Livre impõem barreiras indevidas às pessoas com deficiência em Garanhuns, NA FORMA DO ART. 8º, INC. II DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019, DETERMINAR:

**Publique-se no Diário Oficial do Estado.**

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

REITERO ao Município de Garanhuns, por sua Procuradoria, que no prazo de 10 dias úteis, responda aos quesitos formulados no despacho anterior, justificando a base legal para as restrições criadas pelo Decreto nº 016/2024 e a ausência de consulta pública prévia;

REITERO à Empresa São Cristóvão, que no prazo de 10 dias úteis, informe:

Quantos cartões de Passe Livre foram bloqueados ou cancelados desde a vigência do novo decreto;

Se, na prática do guichê de atendimento, está sendo exigido laudo médico atualizado de pessoas com deficiência permanente ou irreversível;

Como está sendo operacionalizado o embarque de acompanhantes não cadastrados em situações de emergência ou rotatividade de cuidadores.

Ao COMUD, encaminhando cópia integral da resposta da AMSTT, para que, no prazo de 10 dias, se manifeste sobre o teor da defesa da Autarquia Municipal, apresentando, se possível, casos concretos de usuários com deficiência irreversível que tiveram o benefício negado ou suspenso por falta de laudo anual.

Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e eficiente.

Garanhuns, 02 de dezembro de 2025.

Domingos Sávio Pereira Agra,  
Promotor de Justiça.

Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, "caput" da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, objetivando apurar a ocorrência de dano ambiental e à saúde pública em decorrência da emissão de fumaça e das condições higiênico-sanitárias do estabelecimento comercial "Fabricio de rosquinha e tarecos", bem como a eventual responsabilidade por omissão dos gestores e agentes públicos da Vigilância Sanitária e Ambiental do Município de Limoeiro, para fins, se for o caso, de expedição de Recomendação, celebração de Termo de Ajustamento de Conduta ou ajuizamento da Ação Civil Pública cabível, determinando-se ainda o seguinte:

Oficie-se à Secretaria de Saúde (Vigilância Sanitária) e à Secretaria de Meio Ambiente do Município de Limoeiro/PE, requisitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, realizem vistoria técnica conjunta no estabelecimento situado na Rua Henrique Trajano, s/n, Alto São Sebastião, e encaminhem a esta Promotoria relatório circunstanciado, com registro fotográfico, atestando: a) a regularidade e adequação da chaminé às normas técnicas; b) a existência de poluição do ar em níveis nocivos à saúde; c) as condições higiênico-sanitárias do local; d) a regularidade dos alvarás de funcionamento, sanitário e ambiental.

Requisite-se aos mesmos órgãos que, no prazo de 15 (quinze) dias, informem sobre o histórico de denúncias e fiscalizações relativas ao referido estabelecimento, encaminhando cópia integral de todos os procedimentos, autos de infração e notificações eventualmente lavrados.

Com as respostas, voltem-me os autos conclusos para análise.

Comunique-se a instauração do procedimento ao Conselho Superior do Ministério Públco e à Corregoria-Geral e, por meio eletrônico, remeta-se cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Públco e do Meio Ambiente e à Secretaria Geral do Ministério Públco, para fins de publicação em espaço próprio do Diário Oficial Eletrônico.

Cumpra-se.

Limoeiro, 19 de novembro de 2025.

Paulo Diego Sales Brito,  
Promotor de Justiça.

## PORTARIA Nº 02098.000.002/2025

Recife, 19 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO  
Procedimento nº 02098.000.002/2025 — Notícia de Fato

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02098.000.002/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal que a presente subscreve, em atuação na 1ª Promotoria de Justiça de Limoeiro, com atribuições na Defesa do Patrimônio Públco, Meio Ambiente e Saúde, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, art. 25, IV, "a", da Lei Federal 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 02098.000.002/2025, instaurada a partir de manifestações recebidas pela Ouvidoria Geral de Justiça do MPPE, na qual se noticia suposta poluição ambiental e risco à saúde pública causados pela chaminé de um estabelecimento comercial de fabricação de alimentos, localizado na Rua Henrique Trajano, s/n, Alto São Sebastião, Limoeiro/PE;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados, corroborados por fotografias, vídeos e relatos de moradores, merecem aprofundada investigação, uma vez que, se comprovados, configuram violação ao direito ao meio ambiente equilibrado e à saúde da coletividade, previstos nos artigos 225 e 196 da Constituição Federal, além de atentarem gravemente contra os princípios basilares da Administração Pública, no que tange à fiscalização;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito

## PORTARIA Nº 02098.000.223/2024

Recife, 19 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO  
Procedimento nº 02098.000.223/2024 — Procedimento Preparatório

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02098.000.223/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal que a presente subscreve, em atuação na 1ª Promotoria de Justiça de Limoeiro, com atribuições na Defesa do Patrimônio Públco, nos termos do art. 129, III, da

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

 MP  
Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Constituição Federal, art. 25, IV, "a", da Lei Federal 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 02098.000.223/2024, instaurada a partir de manifestação anônima recebida por meio da Ouvidoria Geral de Justiça do MPPE, na qual se noticia supostos atos de improbidade administrativa, notadamente a prática de nepotismo, assédio moral e monitoramento ilegal de servidores, praticados pela gestora da Gerência Regional de Educação (GRE) Vale do Capibaribe;

CONSIDERANDO que, em resposta à requisição de informações preliminares, a gestora investigada apresentou documentos que, nesta fase, elidiram a alegação de nepotismo por parentesco de irmã (Sra. E.B.de S.) e a de possuir pendências junto ao Tribunal de Contas da União, e que a alegação de assédio moral carece, por ora, de elementos probatórios mínimos;

CONSIDERANDO que os fatos remanescentes, se comprovados, configuram violação aos princípios da Administração Pública, em especial a moralidade e a imparcialidade, prevista no art. 37, caput, da Constituição Federal, além de atentarem gravemente contra os princípios basilares da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, "caput" da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, objetivando apurar a suposta prática de nepotismo envolvendo o Sr. M.P.d.S., cônjuge da gestora Ana Maria Xavier de Melo Santos, bem como a eventual responsabilidade dos gestores públicos envolvidos, para fins, se for o caso, de expedição de Recomendação, celebração de Termo de Ajustamento de Conduta ou ajuizamento da Ação Civil Pública cabível, determinando-se ainda o seguinte:

1. Requisite-se à Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe sobre a existência de qualquer vínculo empregatício ou contratual, a qualquer título, do Sr. M.P.d.S. (CPF nº 198.\*\*\*.\*\*\*-34) com o Estado, em especial com a GRE Vale do Capibaribe, encaminhando, em caso positivo, cópia integral do contrato e descrição de suas atribuições;

Com as respostas, voltem-me os autos conclusos para análise.

Comunique-se a instauração do procedimento ao Conselho Superior do Ministério Públco e à Corregoria-Geral e, por meio eletrônico, remeta-se cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Públco e à Secretaria Geral do Ministério Públco, para fins de publicação em espaço próprio do Diário Oficial Eletrônico.

Cumpra-se.

Limoeiro, 19 de novembro de 2025.

Paulo Diego Sales Brito,

Promotor de Justiça.

## PORTARIA Nº 02098.000.293/2025

Recife, 19 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO

Procedimento nº 02098.000.293/2025 — Notícia de Fato

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02098.000.293/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), no art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Públco), na Lei Complementar Estadual nº 12/94 (Lei Orgânica do Ministério Públco de Pernambuco) e na Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO as informações apuradas no bojo do Procedimento Preparatório nº 02098.000.052/2024, instaurado para apurar denúncias de nepotismo na Prefeitura Municipal de Limoeiro;

CONSIDERANDO que a documentação coligida, em especial a Certidão de Casamento de fl. 17 e a Portaria de Nomeação de fl. 21 dos autos mencionados, aponta que o servidor RAFAEL CORRÉA DE OLIVEIRA CERQUEIRA foi nomeado para o cargo em comissão de Assessor Especial de Obras e Engenharia em 09 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO que, à época da nomeação, o referido servidor já possuía vínculo de parentesco por afinidade em terceiro grau com o Prefeito do Município de Limoeiro, Sr. ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA, em razão de casamento com sobrinha deste, celebrado em 11 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO que tal cenário se amolda, em tese, à vedação expressa na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, que proíbe a nomeação de parente por afinidade, até o terceiro grau, da autoridade nomeante para cargo em comissão;

CONSIDERANDO que a referida nomeação, se confirmada a ilegalidade, pode configurar ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, notadamente os da imparcialidade e moralidade, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação para a completa elucidação dos fatos e a eventual responsabilização dos envolvidos.

## RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com fulcro nos dispositivos legais supracitados, para apurar a legalidade da nomeação de RAFAEL CORRÉA DE OLIVEIRA CERQUEIRA para o cargo de Assessor Especial de Obras e Engenharia e a eventual prática de ato de improbidade administrativa pelo referido servidor e pelo Prefeito do Município de Limoeiro, Sr. ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA .

Para a instrução do feito, DETERMINO, de imediato, as seguintes diligências:

a) Dê-se ciência da instauração deste Inquérito Civil aos investigados, para que, querendo, apresentem manifestação e documentos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que entenderem pertinentes;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

b) Oficie-se à Prefeitura Municipal de Limoeiro, na pessoa do Prefeito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, encaminhe a esta Promotoria de Justiça cópia integral da ficha funcional do servidor RAFAEL CORRÊA DE OLIVEIRA CERQUEIRA;

Autue-se e registre-se esta portaria no sistema correspondente. Comunique-se a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao respectivo Centro de Apoio Operacional (CAOP). Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Cumpra-se.

Limoeiro, 19 de novembro de 2025.

Paulo Diego Sales Brito,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 02144.000.094/2025**

**Recife, 4 de dezembro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02144.000.094/2025 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02144.000.094/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Denúncia de possível situação de risco e vulnerabilidade do idoso G P que reside sozinho e encontra-se internado no Hospital Getúlio Vargas.

**INVESTIGADO:** Secretaria Municipal de Assistência Social de Jaboatão dos Guararapes;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Diante da inexistência de resposta aos ofícios expedidos, 1. designo audiência virtual, através da plataforma Google Meet, para o dia 28 de janeiro de 2026, às 09h00min, com o CREAS. 2. Desde já esclareço que, havendo o encaminhamento de relatório, será desnecessária a realização da audiência. 3. Notifiquem-se as partes interessadas acerca do ato designado. 4. Encaminhe-se o link aos e-mails disponíveis.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 04 de dezembro de 2025.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,  
Promotora de Justiça.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

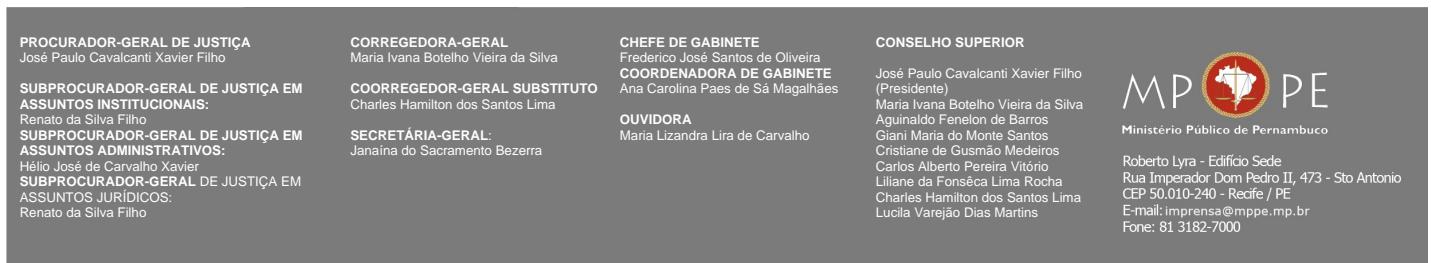
**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguiinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparéncia e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparéncia e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 210/2024 estabeleceu parâmetros fundamentais para a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual federal, devendo servir de referência normativa para os entes subnacionais, especialmente quanto a: (i) vinculação das emendas de bancada a projetos e ações estruturantes, com identificação do parlamentar proponente e do beneficiário final; (ii) vinculação das emendas de comissão a ações de interesse nacional ou regional; (iii) obrigatoriedade de aprovação prévia dos Planos de Trabalho; (iv) condicionamento das emendas voltadas à saúde à observância das orientações do gestor do SUS; e (v) fixação de limite de crescimento das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de que toda emenda, antes de sua execução, seja objeto de análise técnica prévia pelo Poder Executivo local, com a elaboração de um Plano de Trabalho robusto que ateste sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e com as políticas públicas setoriais;

CONSIDERANDO que a rastreabilidade financeira efetiva, determinada pelo STF se fundamenta em um sistema de três pilares indivisíveis: (a) a criação de conta bancária específica e exclusiva, por emenda, para o recebimento e execução dos recursos; (b) a vedação expressa de saques "na boca do caixa" e mecanismos similares que impeçam a identificação do fornecedor ou beneficiário final; e (c) a adoção de identificadores contábeis específicos (códigos de fonte de recurso ou identificadores únicos de emenda) no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) do ente, que permitam associar inequivocamente cada despesa executada à emenda parlamentar que lhe deu origem;

CONSIDERANDO que, embora o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14 dispense o chamamento público para recursos de emendas parlamentares destinados a entidades do terceiro setor, tal prerrogativa não isenta o gestor público do dever de justificar publicamente a escolha da entidade nem desobriga a entidade beneficiária de cumprir os mesmos e rigorosos parâmetros de transparéncia e rastreabilidade exigidos do Poder Público;

CONSIDERANDO que a decisão do STF indica a necessidade de adequação não apenas da execução (Poder Executivo), mas também do processo legislativo orçamentário (Poder Legislativo), incluindo a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparéncia e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparéncia e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSMP-PE nº 003/2019, que regulamenta os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da citada Resolução prevê que o procedimento administrativo é o instrumento

próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Públco, que disciplina no âmbito do Ministério Públco a instauração do Procedimento Administrativo;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de dotar de transparéncia e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Abreu e Lima/PE.

Como diligência, determina-se o seguinte:

1. Envio de cópia desta Portaria ao Prefeito e ao Controlador-Geral do Município de Abreu e Lima, bem como ao Presidente da Câmara Municipal de Abreu e Lima, para conhecimento e providências.
2. Conforme item A da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expedição de ofício à Presidência da Câmara Municipal de Abreu e Lima, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe:
  - a) Qual a base normativa da instituição das emendas parlamentares municipais (dispositivos da Lei Orgânica Municipal, normas regimentais da Câmara Municipal etc.);
  - b) Se há procedimento regimental adotado pela Câmara Municipal para apresentação, tramitação e aprovação das emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;
  - c) Quais os critérios estabelecidos no Regimento Interno ou outro instrumento para admissibilidade das emendas parlamentares (limites de valor por vereador, áreas de aplicação permitidas, vedações, compatibilidade com planos e diretrizes);
  - d) Quais os prazos regimentais ou normativos para apresentação de emendas parlamentares pelos vereadores;
  - e) Qual o valor global destinado às emendas parlamentares no orçamento municipal dos exercícios de 2024, 2025 e 2026, e qual o percentual em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) do Município;
  - f) Se há previsão de análise técnica prévia das emendas apresentadas quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites fiscais;
  - g) Se há exigência de apresentação de justificativa e plano de trabalho pelos vereadores proponentes;
  - h) Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparéncia da Câmara Municipal, das informações completas sobre as emendas parlamentares apresentadas e aprovadas, incluindo: identificação do vereador proponente, valor, finalidade, beneficiário e justificativa;
  - i) Quais os mecanismos de transparéncia ativa adotados pela Câmara Municipal quanto à apresentação, tramitação, aprovação e execução das emendas parlamentares municipais;
  - j) Quais os mecanismos de acompanhamento e fiscalização, pela Câmara Municipal, da execução das emendas parlamentares pelo Poder Executivo Municipal;
  - k) Se há realização de audiências públicas ou sessões específicas com participação da sociedade para debates das emendas parlamentares;
  - l) Se a Câmara Municipal solicita periodicamente ao Poder Executivo Municipal informações sobre o estágio de execução das emendas parlamentares aprovadas;
  - m) Encaminhe-se, ainda, cópia dos seguintes documentos, se existentes:
    - Dispositivos da Lei Orgânica Municipal que tratam de emendas parlamentares ao orçamento;
    - Disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal que disciplinam o processo de apresentação, tramitação e aprovação de emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;
    - Normas complementares, deliberações, atos da Mesa Diretora ou manuais orientativos que regulamentem o processo de emendas parlamentares;
    - Roteiro ou fluxograma do processo de emendas parlamentares adotado pela Câmara Municipal;
    - Relação de emendas parlamentares apresentadas e aprovadas nos exercícios de 2024 e 2025, com identificação do vereador autor, valor, finalidade e beneficiário proposto;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

- Ofícios ou requerimentos encaminhados ao Poder Executivo Municipal solicitando informações sobre a execução de emendas parlamentares;
  - Relatórios de fiscalização ou acompanhamento produzidos pela Câmara Municipal quanto à execução das emendas parlamentares;
  - Demonstrativo de acesso ao Portal da Transparência da Câmara Municipal com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares.
3. Conforme item B da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expeça-se ofício ao Município de Abreu e Lima, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe:
- a) Se recebeu ou encontra-se previsto para receber recursos oriundos de emendas parlamentares orçamentárias de origem federal ou estadual, nos termos do artigo 166-A da Constituição Federal;
  - b) Quais os valores efetivamente recebidos nos exercícios de 2024 e 2025 (até a presente data);
  - c) Quais os valores previstos para recebimento no exercício de 2026;
  - d) Quais as finalidades, destinações específicas e programas orçamentários correspondentes aos recursos recebidos e previstos;
  - e) Identificação completa dos parlamentares proponentes e dos beneficiários finais (órgãos, entidades, comunidades, projetos específicos);
  - f) Se há abertura de contas bancárias específicas para administração dos valores recebidos, discriminadas por emenda ou por objeto;
  - g) Se há vedação à utilização de "contas de passagem", saques na "boca do caixa" ou mecanismos congêneres;
  - h) Quais os mecanismos de rastreabilidade implementados para garantir a identificação "ponta a ponta" da origem (parlamentar proponente), da destinação (beneficiário final) e da execução (física e financeira) dos recursos;
  - i) Se houve identificação de restrições à execução dos recursos de emendas, como o art. 166-A, §1º da CF, que proíbe o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas ou encargos referentes ao serviço da dívida ou o art. 166-A, §5º, que exige destinação de ao menos 70% das "emendas pix" em despesas de capital e, em caso positivo, se houve comunicação formal ao Poder Legislativo, com indicação dos casos concretos e das providências adotadas;
  - j) Se há elaboração de plano de trabalho prévio à execução dos recursos, especificando-se o conteúdo mínimo exigido;
  - k) Se há análise técnica prévia, pela Prefeitura Municipal, da viabilidade de execução e da compatibilidade dos recursos com os planos municipais;
  - l) Quais os mecanismos de transparência ativa implementados pela Prefeitura Municipal quanto ao recebimento, destinação e execução dos recursos de emendas;
  - m) Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência Municipal, das informações completas sobre as emendas, incluindo: identificação do parlamentar proponente, valor recebido, finalidade, beneficiário final, objeto, cronograma de execução, estágio da execução orçamentária e financeira (empenhado, liquidado, pago), metas físicas previstas e respectivo atingimento;
  - n) Qual o percentual de execução dos recursos de emendas no exercício de 2024, informando-se os valores empenhados, liquidados e pagos, bem como o montante inscrito em restos a pagar;
  - o) Qual o percentual de execução dos recursos de emendas no exercício de 2025 (até a presente data), informando-se os valores empenhados, liquidados e pagos;
  - p) Qual o grau de atingimento das metas físicas previstas para os recursos de emendas nos exercícios de 2024 e 2025;
  - q) Quais os procedimentos administrativos adotados pela Prefeitura Municipal para recebimento, registro, controle e execução dos recursos de emendas;
  - r) Se há prestação de contas específica ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco quanto à execução dos recursos de

- emendas estaduais e municipais, com indicação dos procedimentos adotados.
- s) Encaminhar, por fim, cópia dos seguintes documentos, quando existentes:
  - Relação completa das emendas parlamentares recebidas nos exercícios de 2024 e 2025, com identificação do parlamentar proponente, valor, finalidade, beneficiário final, data de recebimento, programa e ação orçamentária correspondentes;
  - Relação de contas bancárias específicas para administração dos recursos de emendas;
  - Ofícios de comunicação aos Poderes Legislativos sobre impedimentos técnicos à execução nos exercícios de 2024 e 2025;
  - Modelo de plano de trabalho exigido para as emendas individuais impositivas;
  - Pareceres técnicos de análise de viabilidade e compatibilidade dos recursos de emendas ao orçamento emitidos nos exercícios de 2024 e 2025;
  - Demonstrativo de acesso ao Portal da Transparência Municipal com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares, contendo todas as informações exigidas quanto à origem, destinação e execução dos recursos;
  - Relatórios de execução orçamentária e financeira das emendas dos exercícios de 2024 e 2025, com detalhamento por emenda do estágio de execução (empenhado, liquidado, pago) e do atingimento das metas físicas;
  - Decretos, portarias, instruções normativas ou manuais orientativos editados pela Prefeitura Municipal para regulamentar o recebimento, a análise, a aprovação, a execução e o controle dos recursos de emendas parlamentares recebidas;
  - Roteiro ou fluxograma do processo de recebimento e execução de emendas adotado pela Prefeitura Municipal.

4. Após o recebimento das informações e documentos requisitados, será avaliada a necessidade de realização de reunião com representantes da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal para orientações e ajustes necessários;
5. Comunique-se ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS) acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento, para conhecimento, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 02 de dezembro de 2025.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 02160.000.447/2025**  
**Recife, 2 de dezembro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02160.000.447/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02160.000.447 /2025

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício da 4ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 67, § 2º, II, da Constituição Estadual de Pernambuco; os artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; o artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e o artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério PÚBLICO de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF nº 854, de relatoria do Ministro Flávio Dino, de 23/10/2025, que determinou aos Ministérios Públicos Estaduais a adoção de providências para a fiscalização e promoção da adequada conformidade dos processos orçamentários e da execução das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade;

CONSIDERANDO que a "adequada conformidade" ao modelo federal exige, no mínimo, a existência e efetiva implementação de uma plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, mantida pelo Poder Executivo local e que replique as funcionalidades do Transferegov.br federal, assegurando a ampla divulgação sobre a origem (proponente) e o destino (beneficiário final, objeto, execução física e financeira) dos recursos;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 210/2024 estabeleceu parâmetros fundamentais para a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual federal, devendo servir de referência normativa para os entes subnacionais, especialmente quanto a: (i) vinculação das emendas de bancada a projetos e ações estruturantes, com identificação do parlamentar proponente e do beneficiário final; (ii) vinculação das emendas de comissão a ações de interesse nacional

ou regional; (iii) obrigatoriedade de aprovação prévia dos Planos de Trabalho; (iv) condicionamento das emendas voltadas à saúde à observância das orientações do gestor do

SUS; e (v) fixação de limite de crescimento das emendas parlamentares; CONSIDERANDO a necessidade de que toda emenda, antes de sua execução, seja objeto de análise técnica prévia pelo Poder Executivo local, com a elaboração de um Plano de Trabalho robusto que ateste sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e com as políticas públicas setoriais;

CONSIDERANDO que a rastreabilidade financeira efetiva, determinada pelo STF se fundamenta em um sistema de três pilares indivisíveis: (a) a criação de conta bancária específica e exclusiva, por emenda, para o recebimento e execução dos recursos; (b) a vedação expressa de saques "na boca do caixa" e mecanismos similares que impeçam a identificação do fornecedor ou beneficiário final; e (c) a adoção de identificadores contábeis específicos (códigos de fonte de recurso ou identificadores únicos de emenda) no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) do ente, que permitam associar inequivocamente cada despesa executada à emenda parlamentar que lhe deu origem;

CONSIDERANDO que, embora o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14 dispense o chamamento público para recursos de emendas parlamentares destinados a entidades do terceiro setor, tal prerrogativa não isenta o gestor público do dever de justificar publicamente a escolha da entidade nem desobriga a entidade beneficiária de cumprir os mesmos e rigorosos parâmetros de transparência e rastreabilidade exigidos do Poder Público;

CONSIDERANDO que a decisão do STF indica a necessidade de adequação não apenas da execução (Poder Executivo), mas também do processo legislativo orçamentário (Poder Legislativo), incluindo a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSMP-PE nº. 003/2019, que regulamenta os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da citada Resolução prevê que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP n.º 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração do Procedimento Administrativo;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de dotar de transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Abreu e Lima/PE.

Como diligência, determina-se o seguinte:

1. Envio de cópia desta Portaria ao Prefeito e ao Controlador-Geral do Município de Abreu e Lima, bem como ao Presidente da Câmara Municipal de Abreu e Lima, para conhecimento e providências.

2. Conforme item A da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expedição de ofício à Presidência da Câmara Municipal de Abreu e Lima, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe:

a) Qual a base normativa da instituição das emendas parlamentares municipais (dispositivos da Lei Orgânica Municipal, normas regimentais da Câmara Municipal etc.);

b) Se há procedimento regimental adotado pela Câmara Municipal para apresentação, tramitação e aprovação das emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguiinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

 MPPE

Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

- c) Quais os critérios estabelecidos no Regimento Interno ou outro instrumento para admissibilidade das emendas parlamentares (limites de valor por vereador, áreas de aplicação permitidas, vedações, compatibilidade com planos e diretrizes);
- d) Quais os prazos regimentais ou normativos para apresentação de emendas parlamentares pelos vereadores;
- e) Qual o valor global destinado às emendas parlamentares no orçamento municipal dos exercícios de 2024, 2025 e 2026, e qual o percentual em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) do Município;
- f) Se há previsão de análise técnica prévia das emendas apresentadas quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites fiscais;
- g) Se há exigência de apresentação de justificativa e plano de trabalho pelos vereadores proponentes;
- h) Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência da Câmara Municipal, das informações completas sobre as emendas parlamentares apresentadas e aprovadas, incluindo: identificação do vereador proponente, valor, finalidade, beneficiário e justificativa;
- i) Quais os mecanismos de transparência ativa adotados pela Câmara Municipal quanto à apresentação, tramitação, aprovação e execução das emendas parlamentares municipais;
- j) Quais os mecanismos de acompanhamento e fiscalização, pela Câmara Municipal, da execução das emendas parlamentares pelo Poder Executivo Municipal;
- k) Se há realização de audiências públicas ou sessões específicas com participação da sociedade para debates das emendas parlamentares;
- l) Se a Câmara Municipal solicita periodicamente ao Poder Executivo Municipal informações sobre o estágio de execução das emendas parlamentares aprovadas;
- m) Encaminhe-se, ainda, cópia dos seguintes documentos, se existentes:
- Dispositivos da Lei Orgânica Municipal que tratam de emendas parlamentares ao orçamento;
  - Disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal que disciplinam o processo de apresentação, tramitação e aprovação de emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;
  - Normas complementares, deliberações, atos da Mesa Diretora ou manuais orientativos que regulamentem o processo de emendas parlamentares;
  - Roteiro ou fluxograma do processo de emendas parlamentares adotado pela Câmara Municipal;
  - Relação de emendas parlamentares apresentadas e aprovadas nos exercícios de 2024 e 2025, com identificação do vereador autor, valor, finalidade e beneficiário proposto;
  - Ofícios ou requerimentos encaminhados ao Poder Executivo Municipal solicitando informações sobre a execução de emendas parlamentares;
  - Relatórios de fiscalização ou acompanhamento produzidos pela Câmara Municipal quanto à execução das emendas parlamentares;
  - Demonstrativo de acesso ao Portal da Transparência da Câmara Municipal com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares.
3. Conforme item B da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expeça-se ofício ao Município de Abreu e Lima, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe:
- a) Se recebeu ou encontra-se previsto para receber recursos oriundos de emendas parlamentares orçamentárias de origem federal ou estadual, nos termos do artigo 166-A da Constituição Federal;
- b) Quais os valores efetivamente recebidos nos exercícios de 2024 e 2025 (até a presente data);
- c) Quais os valores previstos para recebimento no exercício de 2026;
- d) Quais as finalidades, destinações específicas e programas orçamentários correspondentes aos recursos recebidos e previstos;
- e) Identificação completa dos parlamentares proponentes e dos beneficiários finais (órgãos, entidades, comunidades, projetos específicos);
- f) Se há abertura de contas bancárias específicas para administração dos valores recebidos, discriminadas por emenda ou por objeto;
- g) Se há vedações à utilização de "contas de passagem", saques na "boca do caixa" ou mecanismos congêneres;
- h) Quais os mecanismos de rastreabilidade implementados para garantir a identificação "ponta a ponta" da origem (parlamentar proponente), da destinação (beneficiário final) e da execução (física e financeira) dos recursos;
- i) Se houve identificação de restrições à execução dos recursos de emendas, como o art. 166-A, §1º da CF, que proíbe o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas ou encargos referentes ao serviço da dívida ou o art. 166-A, §5º, que exige destinação de ao menos 70% das "emendas pix" em despesas de capital e, em caso positivo, se houve comunicação formal ao Poder Legislativo, com indicação dos casos concretos e das providências adotadas;
- j) Se há elaboração de plano de trabalho prévio à execução dos recursos, especificando-se o conteúdo mínimo exigido;
- k) Se há análise técnica prévia, pela Prefeitura Municipal, da viabilidade de execução e da compatibilidade dos recursos com os planos municipais;
- l) Quais os mecanismos de transparência ativa implementados pela Prefeitura Municipal quanto ao recebimento, destinação e execução dos recursos de emendas;
- m) Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência Municipal, das informações completas sobre as emendas, incluindo: identificação do parlamentar proponente, valor recebido, finalidade, beneficiário final, objeto, cronograma de execução, estágio da execução orçamentária e financeira (empenhado, liquidado, pago), metas físicas previstas e respectivo atingimento;
- n) Qual o percentual de execução dos recursos de emendas no exercício de 2024, informando-se os valores empenhados, liquidados e pagos, bem como o montante inscrito em restos a pagar;
- o) Qual o percentual de execução dos recursos de emendas no exercício de 2025 (até a presente data), informando-se os valores empenhados, liquidados e pagos;
- p) Qual o grau de atingimento das metas físicas previstas para os recursos de emendas nos exercícios de 2024 e 2025;
- q) Quais os procedimentos administrativos adotados pela Prefeitura Municipal para recebimento, registro, controle e execução dos recursos de emendas;
- r) Se há prestação de contas específica ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco quanto à execução dos recursos de emendas estaduais e municipais, com indicação dos procedimentos adotados.
- s) Encaminhar, por fim, cópia dos seguintes documentos, quando existentes:
- Relação completa das emendas parlamentares recebidas nos exercícios de 2024 e 2025, com identificação do parlamentar proponente, valor, finalidade, beneficiário final, data de recebimento, programa e ação orçamentária correspondentes;
  - Relação de contas bancárias específicas para administração dos recursos de emendas;
  - Ofícios de comunicação aos Poderes Legislativos sobre impedimentos técnicos à execução nos exercícios de 2024 e 2025;
  - Modelo de plano de trabalho exigido para as emendas individuais impositivas;
  - Pareceres técnicos de análise de viabilidade e compatibilidade dos recursos de emendas ao orçamento emitidos nos exercícios de 2024 e 2025;
  - Demonstrativo de acesso ao Portal da Transparência Municipal com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares, contendo todas as informações exigidas quanto à origem, destinação e execução dos recursos;
  - Relatórios de execução orçamentária e financeira das emendas dos exercícios de 2024 e 2025, com detalhamento por emenda do estágio de execução (empenhado, liquidado, pago)

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco  
Roberto Lya - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

e do atingimento das metas físicas;

- Decretos, portarias, instruções normativas ou manuais orientativos editados pela Prefeitura Municipal para regulamentar o recebimento, a análise, a aprovação, a execução e o controle dos recursos de emendas parlamentares recebidas;

- Roteiro ou fluxograma do processo de recebimento e execução de emendas adotado pela Prefeitura Municipal.

4. Após o recebimento das informações e documentos requisitados, será avaliada a necessidade de realização de reunião com representantes da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal para orientações e ajustes necessários; e

5. Comunique-se ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS) acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento, para conhecimento, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 02 de dezembro de 2025.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos,  
Promotora de Justiça.

## **PORTRARIA Nº 02272.000.153/2025**

**Recife, 1 de dezembro de 2025**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM**

**Procedimento nº 02272.000.153/2025 — Notícia de Fato**

## **PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02272.000.153/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com fundamento no art. 127, caput, e art. 129, inciso II, da Constituição Federal, no art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), no art. 1º da Lei nº 8.625/93, que incumbe ao Parquet a defesa dos direitos individuais indisponíveis, e, especificamente, pela Curadoria da Saúde na Comarca de Surubim,

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Surubim, por meio do Relatório Social (Ofício nº 084/2025), que noticia a grave situação de vulnerabilidade e risco da Sra. Livramento Silva dos Santos;

CONSIDERANDO que a Sra. Livramento Silva dos Santos, nascida em 19/10/1972 (atualmente com 52 anos de idade), é portadora de transtorno mental e reside em Lagoa Queimada, próximo à Estação de Tratamento de Esgoto, neste Município;

CONSIDERANDO que o referido relatório descreve que a paciente vive em condições análogas a cárcere privado, confinada em uma residência de apenas três cômodos (terraço, quarto e banheiro), fechada com correntes e cadeado, devido a um comportamento agressivo, sendo a alimentação fornecida através de uma janela com grades, sob a responsabilidade de seu irmão, identificado apenas como José;

CONSIDERANDO que o transtorno mental é uma condição de saúde que afeta o bem-estar e a capacidade de autogestão da pessoa, demandando atenção prioritária do Poder Público, especialmente no âmbito da saúde mental;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de adoção de medidas imediatas para apurar a situação narrada, garantir os direitos individuais indisponíveis da paciente à dignidade, à saúde e ao bem-estar, e remover o estado de confinamento desumano;

## **RESOLVE:**

I - INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS sob o número 02272.000.153/2025, com o objetivo de apurar os fatos e adotar as providências necessárias para assegurar a integral assistência à saúde da Sra. Livramento Silva dos Santos.

II - DETERMINAR, desde logo, a adoção das seguintes diligências e providências:

1. Oficiar ao CREAS de Surubim, solicitando informações sobre eventual concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) à Sra. Livramento Silva dos Santos. Caso não seja beneficiária, que o CREAS oriente e preste o suporte necessário ao irmão responsável (José) para que promova a solicitação do benefício junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

2. Oficiar à Secretaria de Saúde do Município de Surubim, encaminhando cópia integral do Relatório Social enviado pelo CREAS. Solicitar que, por meio dos órgãos competentes, realize, com urgência, visitas domiciliares e forneça os cuidados contínuos e necessários à Sra. Livramento, incluindo a

## **PORTRARIA Nº 02243.000.222/2025**

**Recife, 16 de setembro de 2025**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**

Procedimento nº 02243.000.222/2025 — Notícia de Fato

## **PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02243.000.222/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Trata-se de ofício encaminhado pelo Conselho Tutelar de Jataúba, relatando a situação de vulnerabilidade vivenciada pelo infant Luiz Gabriel da Silva, nascido aos 17 de novembro de 2023, por sua genitora, Lindines Lindinalva da Silva, e pela idosa, Josefa Maria de Souza. O ofício relata possível situação de risco envolvendo a criança LUIZ GABRIEL DA SILVA, 8 meses de idade, em razão de alegada negligência e problemas de saúde mental de sua genitora, LINDINES LINDALVA DA SILVA, que também está nos cuidados da idosa, Josefa, que sofre maus tratos de sua filha. Segundo informações e documentos encaminhados pelo Conselho Tutelar de Jataúba PE, a Sra. Lindines Lindalva tem apresentado comportamentos que indicam surto psicótico, com relatos de agressividade, negligência no cuidado com o filho e instabilidade emocional. Em decorrência da situação, o Conselho Tutelar aplicou Termo de Responsabilidade ao genitor da criança, Sr. Rivaldo José da Silva, e acionou a rede de proteção, incluindo o CAPS e o CREAS, para atendimento de Lindines e acompanhamento da família. Os fatos foram trazidos ao MPPE para conhecimento e providências.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 16 de setembro de 2025.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,  
Promotor de Justiça.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

realização de consultas médicas na especialidade pertinente (Psiquiatria/Saúde Mental) e o fornecimento regular dos medicamentos necessários, visando a melhoria do seu quadro clínico e bem-estar.

3. Encaminhar cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania (CAO Cidadania) e à Subsecretaria de Administração (SUBADM), para as providências de publicação no Diário Oficial.

4. Comunicar a instauração do feito ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), para conhecimento, em cumprimento ao disposto no art. 9º e no § 2º do art. 16 da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019.

Cumpra-se, com a urgência e as cautelas de estilo.

Surubim, 01 de dezembro de 2025.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva  
Promotor de Justiça

#### **PORTRARIA Nº 02272.000.172/2025**

**Recife, 1 de dezembro de 2025**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM**  
Procedimento nº 02272.000.172/2025 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02272.000.172/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com fundamento no art. 127, caput, e art. 129, inciso II, da Constituição Federal, no art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), no art. 1º da Lei nº 8.625/93, que incumbe ao Parquet a defesa dos direitos individuais indisponíveis, e em consonância com o disposto no art. 15 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019,

CONSIDERANDO a denúncia proveniente da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, protocolada sob o nº 2987255, que relata a ocorrência de maus-tratos à pessoa idosa, especificamente agressões físicas praticadas pela Sra. Ana Maria contra o Sr. Fernando Bibiano da Silva, residente à Rua José Bruno Cabral, nº 23, Povoado Mimoso – Surubim/PE (próximo à Padaria do Silvio);

CONSIDERANDO que o objeto da investigação se refere a possível violação de direitos individuais indisponíveis na área da saúde e da cidadania, demandando a apuração e adoção de medidas de proteção ao idoso;

CONSIDERANDO a definição de saúde pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como um "estado de completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doença", abrangendo o bem-estar psicológico, social e a adoção de hábitos saudáveis, o que impõe a tutela do bem-estar global do indivíduo;

CONSIDERANDO a vulnerabilidade e a proteção integral conferida à pessoa idosa pelo ordenamento jurídico brasileiro (em especial pela Constituição Federal e pelo Estatuto do Idoso - Lei nº 10.741/2003, subsidiariamente aplicável), que exige do Estado, da família e da sociedade a garantia de seus direitos e a proteção contra qualquer forma de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão;

CONSIDERANDO as atribuições desta 2ª Promotoria de Justiça de Surubim nas Curadorias da Cidadania (Defesa da Pessoa

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aginaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

  
Ministério Públiso de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Idosa) e da Defesa da Saúde;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo de Interesses Individuais Indisponíveis nº 02272.000.172/2025 para investigar a denúncia e adotar as medidas de proteção cabíveis, determinando as seguintes diligências para a instrução do feito:

1. Oficie-se ao CREAS de Surubim, com cópia do relatório Social enviado pelo Hospital do Câncer de Pernambuco, solicitando, com a urgência que o caso requer, o acompanhamento da situação do Sr. Fernando Bibiano da Silva.

1.1. O CREAS deverá manter o acompanhamento do caso até a alta hospitalar do paciente.

1.2. Em caso de retorno do paciente à sua residência, deverá ser realizado um Estudo de Caso aprofundado, a fim de verificar o contexto familiar e social do idoso, identificar os riscos e vulnerabilidades e fornecer os cuidados e o suporte socioassistencial necessários para garantir o bem-estar e a segurança do Sr. Fernando Bibiano da Silva.

1.3. O CREAS deverá responder a este Ofício no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias úteis, informando as medidas adotadas ou, se for o caso, a permanência do idoso internado, com a devida justificativa e previsão de alta.

Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, retornem-me os autos conclusos para análise do relatório social e adoção de outras providências necessárias.

Encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da presente Portaria de Instauração aos Centros de Apoio Operacionais de Defesa da Cidadania e da Saúde.

Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP) para conhecimento, nos termos do art. 9º e do § 2º do art. 16 da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019.

Cumpra-se, com a urgência devida.

Surubim, 01 de dezembro de 2025.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva,  
Promotor de Justiça.

#### **PORTRARIA Nº 02272.000.171/2025**

**Recife, 2 de dezembro de 2025**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM**  
Procedimento nº 02272.000.171/2025 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02272.000.171/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, pelo art. 26, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e pelo art. 8º, inciso I, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), e em conformidade com a Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a instauração e tramitação de Procedimentos Administrativos no âmbito do Ministério Públiso de Pernambuco,

Considerando que compete ao Ministério Públiso zelar pelo

efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas cabíveis para sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal).

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal).

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 227, e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) estabelecem a prioridade absoluta na garantia dos direitos referentes à vida e à saúde da criança e do adolescente (ECA, art. 4º e art. 7º), sendo assegurado o atendimento integral à saúde da criança e do adolescente por intermédio do Sistema Único de Saúde (ECA, art. 11, caput).

Considerando o recebimento do Relatório de Atendimento da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de São Lourenço da Mata/PE, noticiando a situação do adolescente C. S. D. F., com 13 (treze) anos de idade, o qual, após atendimento decorrente de suposto acidente automobilístico (capotamento) e com indicação de realização de Raio-X e observação clínica, evadiu-se da unidade hospitalar sem a devida alta médica e sem a conclusão do protocolo de atendimento.

Considerando que a evasão do adolescente da unidade hospitalar configura situação de potencial risco à sua saúde e integridade física, caracterizando ameaça ou violação de direitos fundamentais individuais indisponíveis, a exigir a imediata intervenção desta Promotoria de Justiça, com atribuições nas Curadorias da Saúde e da Infância e Juventude, para apurar seu paradeiro e garantir a continuidade da assistência médica necessária, em observância à doutrina da proteção integral.

#### RESOLVE

I. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS (PAII), registrado sob o número 02272.000.171/2025, com o objetivo de verificar a atual condição de saúde e integridade do adolescente C. S. D. F. e adotar as medidas necessárias para assegurar seu pleno direito à saúde e à proteção integral.

II. DETERMINAR, desde logo, as seguintes diligências:

1. Oficie-se com urgência ao CONSELHO TUTELAR DE SURUBIM/PE, com cópia integral do Relatório da UPA anexa, para que, no exercício de suas atribuições legais (ECA, art. 136, incisos I e II):

a) Realize diligências na residência do adolescente ou em seu local de localização conhecido para averiguar, in loco, sua situação de saúde e integridade física.

b) Adote, de imediato, as medidas de proteção cabíveis previstas no art. 101 do ECA, notadamente o encaminhamento dos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade (inciso I), e o encaminhamento do adolescente e seu responsável para tratamento especializado ou inclusão em programa oficial de auxílio, orientação e tratamento (inciso V), assegurando o atendimento e acompanhamento médico inadiável na rede de saúde, caso necessário.

c) Encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, Relatório Circunstanciado informando todas as providências adotadas, a situação atual de saúde do adolescente e as conclusões da intervenção do Conselho.

2. ENCAMINHE-SE cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CAO Saúde), ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude (CAO Infância e Juventude), à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, e comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP) para conhecimento, em atendimento ao disposto na RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019.

CUMPRA-SE.

Surubim, 02 de dezembro de 2025.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva,  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 02304.000.021/2025

Recife, 3 de dezembro de 2025

Inquérito Civil 02304.000.021/2025

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e Resolução RES CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da legalidade, da moralidade, da imparcialidade e da eficiência administrativa, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a notícia de fato trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, dando conta de preterição na ordem de nomeação dos candidatos aprovados no concurso público ocorrido no Município de Joaquim Nabuco;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição da República);

CONSIDERANDO o teor dos arts. 3º e 7º da Resolução RES-CSMP nº 003/2025, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, desde já, determinando-se a adoção das seguintes providências:

i. encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

ii. comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor;

iii. junte-se a ata da audiência realizada.

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

#### CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

#### CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

#### SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

#### CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

#### COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

#### OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Palmares, 03 de dezembro de 2025.  
 Regina Wanderley Leite de Almeida  
 Promotora de Justiça

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**Recife, 12 de novembro de 2025**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Pelo presente instrumento, de um lado, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, neste ato representada pela Promotora de Justiça Dra. Zélia Neves de Sá, e do outro lado, doravante denominado COMPROMISSADA, a empresa Nogran Mármores e Granitos LTDA, doravante denominada NOGRAN, CNPJ 09.483.109/0001-00, localizada à 1ª Trav. Armindo Moura, nº 53, em Piedade, Jaboatão dos Guararapes neste ato representada por sua representante legal, MARIA ALICE LARANJEIRA PARROLAS, brasileira, empresária, CPF/MF nº 397.879.584-15, acompanhada por seu Advogado, Dr. ROSENO ALVES DE ALCÂNTARA DI CANTISANI, OAB/PE nº 54024,, têm entre si justo e acertado o seguinte:

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a proteção do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, bem como a possibilidade de firmar termos de ajustamento de conduta, a teor do art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impõe-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** ser contravenção penal referente à paz pública, conforme o estabelecido no art. 42, inciso III, da Lei das Contravenções Penais (Decreto-lei n 3.688/41), "Perturbar alguém, o trabalho ou sossego alheios: I e II - Omissis; III - abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos; PENA - prisão simples, de 15 (quinze) dias a 03 (três) meses, ou multa";

**CONSIDERANDO** ser crime, conforme art. 54 da Lei nº 9.605/98, a conduta de causar poluição de qualquer natureza em níveis que possam resultar em danos à saúde humana, sujeito à pena de reclusão de 1 a 4 anos e multa;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de coibir essas práticas delitivas que comprometem a paz pública, a ordem social e o bem-estar coletivo;

**CONSIDERANDO** a tramitação de procedimento de investigação nessa Promotoria Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.539/2025, no bojo do qual se denuncia a prática de poluição sonora pelo (s) COMPROMISSADA;

**CONSIDERANDO** a expressa demonstração de interesse da COMPROMISSADA em pactuar o que adiante segue;

**RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS**

Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, com base no artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347, de 24.07.85, mediante as seguintes CLÁUSULAS:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a adequação das atividades

desenvolvidas pela empresa Nogran Mármores e Granitos à realidade do local em que se encontra instalada, assegurando o cumprimento das normas ambientais, urbanísticas e de funcionamento aplicáveis, em estrita observância à legislação vigente no Município de Jaboatão dos Guararapes e fazer cessar a poluição sonora provocada pelo COMPROMISSADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - A empresa NOGRAN Mármores e Granitos compromete-se a, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do presente termo, implementar o adequado isolamento acústico do local em que se encontra instalada e anexar aos autos do Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.539/2025 a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

2.2 - A NOGRAN obriga-se a realizar a imediata substituição dos equipamentos utilizados no corte de materiais, adotando máquinas mais modernas e tecnicamente eficientes, que reduzam significativamente a emissão de ruídos e vibrações, de modo a minimizar os impactos sonoros na vizinhança.

2.3 - A NOGRAN compromete-se ainda, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura do presente Termo, proceder à instalação de climatizadores evaporativos, ventiladores e exaustores adicionais em suas dependências, de modo a garantir condições adequadas de ventilação e conforto térmico aos trabalhadores.

Em decorrência da instalação dos referidos equipamentos, a compromissária deverá realizar suas atividades com as portas do estabelecimento fechadas durante todo expediente, a fim de evitar a fuga de sons e ruídos provenientes do funcionamento de máquinas e equipamentos.

2.4 - A NOGRAN exclusivamente em período comercial e em dias úteis, observando o horário compreendido entre as 7h (sete horas) e as 18h (dezoito horas), em conformidade com os limites máximos de emissão sonora permitidos pela legislação municipal para áreas diversificadas.

Aos sábados, compromete-se a realizar suas atividades observando o horário compreendido entre as 8h (oito horas) e as 14h (catorze horas), em conformidade com os limites máximos de emissão sonora permitidos pela legislação municipal para áreas diversificadas.

Tal exigência abrange também as operações de carga e descarga de materiais transportados em caminhões, que deverão ocorrer dentro do referido horário comercial, evitando transtornos à vizinhança e impactos acústicos fora do período de maior tolerância legal.

2.5 - A compromissária obriga-se a no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação do presente Termo de Ajustamento de Conduta, apresentar nos autos todas as licenças, alvarás e demais documentos técnicos exigidos pelos órgãos competentes para o seu regular e adequado funcionamento.

O cumprimento desta obrigação é de fundamental importância para a comprovação da regularidade ambiental, urbanística e operacional das atividades desenvolvidas.

2.6 - A partir da assinatura do presente termo, dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente à Secretaria do Meio Ambiente, permitindo que exerçam suas atribuições de forma imediata;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO**

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
 Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
 Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
 Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
 Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
 Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
 Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
 Aguialdo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha  
 Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

A inobservância, por parte da COMPROMISSADA, de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará a imediata aplicação de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cem reais), por cada descumprimento comprovado pelos meios admitidos em direito ou pela ausência de apresentação de cada documento, no prazo fixado, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da interdição administrativa do estabelecimento, da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas nesta cláusula são reversíveis ao Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma do art. 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

#### CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro privilegiado que seja ou venha a ser.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o presente termo em duas vias, o qual terá eficácia de título extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei Nº 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, que segue assinado pelas partes.

Jaboatão dos Guararapes, 12 de novembro de 2025.

Maria Alice Laranjeiras Parrolas  
Nogran Mármores e Granitos LTDA

Dr. Roseno Alves de Alcântara di Cantisani  
OAB/PE nº 54.024

Dra. Zélia Diná Neves de Sá  
3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes

7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério PÚBLICO, na Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério PÚBLICO de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério PÚBLICO, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes PÚBLICOS e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, "é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil", sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO a expiração do prazo para conclusão do presente Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que não há registro acerca da solução da demanda nem relato atualizado sobre a situação da pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos na Portaria de instauração deste procedimento e a imprescindibilidade de garantir a continuidade do acompanhamento da prestação de serviços públicos de saúde e dos cuidados básicos e atenção à pessoa com deficiência indicada na notícia de fato;

#### RESOLVE:

Prorrogar, pelo prazo de 01 (um) ano, procedimento administrativo de tutela de direitos individuais indisponíveis com a finalidade de colher elementos de convicção acerca da promoção dos direitos da pessoa com deficiência indicada na notícia de fato.

Providenciem-se as seguintes diligências:

- (i) Publique-se;
- (ii) Atualizem-se o cadastro de interessados e incluam-se os dados completos de todos os sujeitos (noticiante, noticiados e interessados), inclusive telefones e emails;
- (iii) Proceda-se a contato telefônico com as pessoas interessadas e com a Secretaria Municipal de Saúde de São José do Egito, PE, para coleta de informações sobre a situação atual e para confirmar se, efetivamente, houve a inclusão da pessoa com deficiência em serviços de atendimento à saúde, certificando-se;
- (iv) Requisite-se à rede socioassistencial (CAPS, CREAS, CRAS e ESF da área) o compartilhamento das informações e prontuários de atendimento da pessoa com deficiência referida na notícia de fato nos últimos 12 meses, se existentes;
- (v) Requisite-se a atuação do CREAS, a fim de que examine, dentro de suas atribuições, se a noticiada é pessoa incapaz e se ela se encontra sob situação de vulnerabilidade social com direitos violados, assim como identifique as pessoas que compõem o seu núcleo familiar, arranjos familiares e condições socioeconômicas, além de avaliar se existe pessoa apta ao exercício do múnus público de curador do interditando, requisitando-se o fornecimento, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório e plano de ação, que devem conter, no mínimo, os seguintes grupos de informações:

#### DESPACHO Nº 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO - Procedimento nº 01734.000.136/2020

Recife, 26 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.136/2020 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

#### DESPACHO

O Ministério PÚBLICO do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da RepÚBLICA; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério PÚBLICO de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

a) dados pessoais – autos, nome do menor, nascimento, sexo, nacionalidade, naturalidade, filiação, endereço dos pais ou responsável, último endereço do menor, números da certidão de nascimento, CPF, RG, CTPS, título de eleitor;

b) dados do acolhimento – data do acolhimento, órgão responsável pelo encaminhamento, motivo do acolhimento conforme o órgão encaminhador (identificar quem violou o direito), condições em que ocorreu a retirada da criança/adolescente da família (local, como foi a abordagem, reações da criança/adolescente e dos familiares), condições da criança/adolescente no momento do acolhimento – higiene, reações e comportamentos, sinais de violência;

c) dados da família – arranjo familiar (nomes, idades, grau de parentesco, profissão/ocupação, religião, escolaridade e contatos das pessoas que residiam com a criança/adolescente), família extensa/ampliada (que não reside no domicílio, mas possui vínculos, fornecendo-se nomes, idades, grau de parentesco, profissão/ocupação, religião, escolaridade e contatos das pessoas que não residiam com a criança /adolescente), possíveis interessados na guarda da criança/adolescente, constar se a família é atendida por programa/benefício social, a composição da renda familiar, se os familiares possuem renda proveniente de atividade laboral e/ou pensão alimentícia, as condições de moradia, a infraestrutura (água, energia elétrica, saneamento básico, unidades de saúde, escola, creche etc.), as condições de habitabilidade (higiene, organização, privacidade), se a família é atendida pelos serviços de saúde;

d) relações familiares – como é a relação com a família (fugas de casa, vínculos afetivos, indiferenças, brigas, etc), a percepção da família sobre a criança/adolescente, a percepção da criança/adolescente sobre a família, a percepção da equipe técnica sobre as relações familiares;

e) saúde e comportamento – relatar as atividades comportamentais, principalmente se o comportamento relativo a sexualidade compatível com a faixa etária;

(vi) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde e da Defesa da Cidadania; c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, para garantia da publicidade e da transparência;

(vii) Realizadas essas diligências, com a chegada das informações, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.

São José do Egito, 26 de novembro de 2025.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho, Promotor de Justiça.

## PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

### RELATÓRIO Nº RELATÓRIO Nº 11/2025 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

Recife, 4 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

### RELATÓRIO Nº 11/2025 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

O Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, no uso de suas atribuições legais, torna público o Relatório de

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

  
Ministério Públiso de Pernambuco  
Roberto Lya - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Produtividade dos Membros da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em anexo, referente ao mês de novembro de 2025.

Recife, 4 de dezembro de 2025.

Valdir Barbosa Júnior  
14º Procurador de Justiça Cível  
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

## ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

### EXTRATOS Nº extrato referente ao dia 04 de dezembro de 2025. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos -

Recife, 4 de dezembro de 2025

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 04 de dezembro de 2025

PARA: Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos  
ATT. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier  
DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente ao dia 04 de dezembro de 2025. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal nº 14.133/2021.

## CONTRATOS

Contrato MP nº 071/2025. Objeto: Aquisição de 1 (uma) obra de arte singular, do tipo escultura, intitulada "Liberdade", de autoria do artista Demétrio Albuquerque, obra já existente e de autenticidade certificada, destinada à instalação no Edifício Rossini Alves Couto. Contratada: DEMETRIO ALBUQUERQUE SILVA FILHO. CNPJ: 35.188.187/0001-83. Valor: O valor do contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Dotação Orçamentária: Ação: 1132 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 449052 - Nota de Empenho: 2025NE001634. Vigência: Será de 06 (seis) meses, contados da data da última assinatura. Recife, 27 de novembro de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

Contrato MP nº 075/2025. Objeto: Contratação de 1 (uma) pós-graduação em Cibersegurança Ofensiva e 3 (três) cursos, sendo 1 (um) curso CASE (Certified Application Security Engineer), 1 (um) curso SECURITY, 1 (um) curso CTIA (Certified Threat Intelligence Analyst) para capacitação de membros e servidores do Ministério Públiso do Estado de Pernambuco, com carga horária de 400 (quatrocentas) horas, 24 (vinte e quatro) horas, 40 (quarenta) horas e 24 (vinte e quatro) horas. Contratada: ACADITI CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 19.843.941/0001-15. Valor: O valor do contrato é de R\$ 158.796,50 (cento e cinquenta e oito mil, setecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos). Dotação Orçamentária: Ação: 4089 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 339039 - Nota de Empenho: 2025NE001716. Vigência: Será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato. Recife, 01 de dezembro de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

Contrato MP nº 076/2025. Objeto: Fornecimento de materiais de consumo em geral - domissanitários para a Procuradoria Geral de Justiça. Contratada: GM COMERCIO LTDA. CNPJ: 50.547.931/0001-82. Valor: O valor do contrato é de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais). Dotação Orçamentária: Ação: 4368 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 339030 - Notas de Empenho: 2025NE001763 e 2025NE001764. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a partir da

sua assinatura. Recife, 03 de dezembro de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

Contrato MP nº 077/2025. Objeto: Fornecimento de materiais de consumo em geral - limpeza para a Procuradoria Geral de Justiça. Contratada: EXPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA. CNPJ: 54.659.710/0001-57. Valor: O valor do contrato é de R\$ 149.999,92 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). Dotação Orçamentária: Ação: 4368 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 500 - Elemento de Despesa: 339030 - Notas de Empenho: 2025NE001763 e 2025NE001764. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. Recife, 03 de dezembro de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

Contrato MP nº 078/2025. Objeto: O fornecimento do serviço de assinatura digital ICP- BRASIL, implantação, suporte técnico, garantia e atualização tecnológica da solução por um prazo de 36 meses. Contratada: BRY TECNOLOGIA S.A. CNPJ: 04.441.528/0001-57. Valor: O valor do contrato é de R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária: Ação: 0747 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 339040 e 449040 - Notas de Empenho: 2025NE001717 e 2025NE001718. Vigência: Será de 36 (trinta e seis) meses, a partir da sua assinatura. Recife, 03 de dezembro de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

#### TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato MP nº 076/2024. Objeto: Relativamente aos impactos financeiros decorrentes dos novos valores de piso salarial e pagamento de assistência médica estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2025 Sindmoto/PE (Registrado no MTE no PE00100/2025), para a categoria de motociclistas, a fim de restabelecer a relação inicialmente firmada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. O impacto financeiro total estimado é de R\$ 131.619,33, sendo R\$ 48.055,74 para 2025 e R\$ 83.563,59 para 2026, resultando num aumento de 0,2376%. O valor anual do contrato passará a ser de R\$ 40.589.249,88. Contratada: SOLL SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA. CNPJ: 00.323.090/0001-51. Recife, 03 de dezembro de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 024/2025. Objeto: Acréscimo de R\$ 16.704,21 (dezesseis mil setecentos e quatro reais e vinte e um centavos) referente ao acréscimo de novos itens ao contrato. O acréscimo corresponde a 24,95% do valor do contrato, passando ao valor total, após o acréscimo, para R\$ 83.644,63. Contratada: MUSA TROPICAL LTDA. CNPJ: 05.379.833/0002-00. Recife, 03 de dezembro de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

#### CONVÊNIOS

Termo de Convênio MP nº 022/2025. Convenente: MUNICÍPIO DE SURUBIM, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM. CNPJ: 11.361.904/0001-69. Objeto: Intercâmbio de Servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura. Recife, 03 de dezembro de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

#### PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo de Intenções firmado com o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA 5ª REGIÃO/AGU, O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO, A PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA

5 REGIÃO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO. Objeto: Conjulação de esforços entre os partícipes visando à implementação de programas e ações interinstitucionais de responsabilidade socioambiental. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 29 de outubro de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério PÚBLICO de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 4.356/2025****ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: [plantao1a@mppe.mp.br](mailto:plantao1a@mppe.mp.br)

| <b>DATA</b> | <b>DIA</b>    | <b>HORÁRIO</b> | <b>LOCAL</b> | <b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b> | <b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>       |
|-------------|---------------|----------------|--------------|----------------------------|------------------------------------|
| 08/12/2025  | segunda-feira | 13 às 17h      | Ouricuri     | Roane Melo Bezerra         | 3º Promotor de Justiça de Ouricuri |

**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: [plantao2a@mppe.mp.br](mailto:plantao2a@mppe.mp.br)

| <b>DATA</b> | <b>DIA</b>    | <b>HORÁRIO</b> | <b>LOCAL</b> | <b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>       | <b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>        |
|-------------|---------------|----------------|--------------|----------------------------------|-------------------------------------|
| 08/12/2025  | segunda-feira | 13 às 17h      | Petrolina    | Filipe Regueira de Oliveira Lima | Promotor de Justiça de Lagoa Grande |

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE

E-mail: [plantao3a@mppe.mp.br](mailto:plantao3a@mppe.mp.br)

| <b>DATA</b> | <b>DIA</b>    | <b>HORÁRIO</b> | <b>LOCAL</b>          | <b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b> | <b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>            |
|-------------|---------------|----------------|-----------------------|----------------------------|---|
| 08/12/2025  | segunda-feira | 13 às 17h      | Afogados da Ingazeira | Carolina Gurgel Lima       | 2ª V. Criminal de Afogados da Ingazeira |

**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

E-mail: [plantao4a@mppe.mp.br](mailto:plantao4a@mppe.mp.br)

| <b>DATA</b> | <b>DIA</b>    | <b>HORÁRIO</b> | <b>LOCAL</b> | <b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>        | <b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>        |
|-------------|---------------|----------------|--------------|-----------------------------------|-------------------------------------|
| 08/12/2025  | segunda-feira | 13 às 17h      | Arcoverde    | Vinícius Henrique Campos da Costa | 2º Promotor de Justiça de Pesqueira |

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: [plantao5a@mppe.mp.br](mailto:plantao5a@mppe.mp.br)

| <b>DATA</b> | <b>DIA</b>    | <b>HORÁRIO</b> | <b>LOCAL</b> | <b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>   | <b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>            |
|-------------|---------------|----------------|--------------|------------------------------|---|
| 08/12/2025  | segunda-feira | 13 às 17h      | Garanhuns    | Marcio José da Silva Freitas | Promotor de Justiça de São Bento do Una |

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE  
E-mail: [plantao6a@mppe.mp.br](mailto:plantao6a@mppe.mp.br)

| <b>DATA</b> | <b>DIA</b>    | <b>HORÁRIO</b> | <b>LOCAL</b> | <b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b> | <b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>                                |
|-------------|---------------|----------------|--------------|----------------------------|---|
| 08/12/2025  | segunda-feira | 13 às 17h      | Caruaru      | André Ângelo de Almeida    | 1º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe |

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE  
E-mail: [plantao8a@mppe.mp.br](mailto:plantao8a@mppe.mp.br)

| <b>DATA</b> | <b>DIA</b>    | <b>HORÁRIO</b> | <b>LOCAL</b>            | <b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>           | <b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>               |
|-------------|---------------|----------------|-------------------------|--------------------------------------|--|
| 08/12/2025  | segunda-feira | 13 às 17h      | Cabo de Santo Agostinho | Rodrigo Altobello Angelo Abatayguara | 1º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca |

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE  
E-mail: [cpfd.olinda@mppe.mp.br](mailto:cpfd.olinda@mppe.mp.br)

| <b>DATA</b> | <b>DIA</b>    | <b>HORÁRIO</b> | <b>LOCAL</b> | <b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b> | <b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>                |
|-------------|---------------|----------------|--------------|----------------------------|---|
| 08/12/2025  | segunda-feira | 13 às 17h      | Olinda       | Liana Menezes Santos       | 5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista |

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE  
E-mail: [plantao10a@mppe.mp.br](mailto:plantao10a@mppe.mp.br)

| <b>DATA</b> | <b>DIA</b>    | <b>HORÁRIO</b> | <b>LOCAL</b>   | <b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b> | <b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>       |
|-------------|---------------|----------------|----------------|----------------------------|------------------------------------|
| 08/12/2025  | segunda-feira | 13 às 17h      | Nazaré da Mata | Sylvia Câmara de Andrade   | 3º Promotor de Justiça de Caripina |

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE  
E-mail: [plantao11a@mppe.mp.br](mailto:plantao11a@mppe.mp.br)

| <b>DATA</b> | <b>DIA</b>    | <b>HORÁRIO</b> | <b>LOCAL</b> | <b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>       | <b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>      |
|-------------|---------------|----------------|--------------|----------------------------------|-----------------------------------|
| 08/12/2025  | segunda-feira | 13 às 17h      | Limoeiro     | Sofia Mendes Bezerra de Carvalho | Promotor de Justiça de Feira Nova |

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: [plantao12a@mppe.mp.br](mailto:plantao12a@mppe.mp.br)

| <b>DATA</b> | <b>DIA</b>    | <b>HORÁRIO</b> | <b>LOCAL</b>           | <b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>     | <b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>                              |
|-------------|---------------|----------------|------------------------|--------------------------------|---|
| 08/12/2025  | segunda-feira | 13 às 17h      | Vitória de Santo Antão | Joana Cavalcanti de Lima Muniz | 2º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão |

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: [plantao13a@mppe.mp.br](mailto:plantao13a@mppe.mp.br)

| <b>DATA</b> | <b>DIA</b>    | <b>HORÁRIO</b> | <b>LOCAL</b>            | <b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b> | <b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>                               |
|-------------|---------------|----------------|-------------------------|----------------------------|--|
| 08/12/2025  | segunda-feira | 13 às 17h      | Jaboatão dos Guararapes | Diego Albuquerque Tavares  | 4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes |

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

E-mail: [plantao14a@mppe.mp.br](mailto:plantao14a@mppe.mp.br)

| <b>DATA</b> | <b>DIA</b>    | <b>HORÁRIO</b> | <b>LOCAL</b>  | <b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b> | <b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>                  |
|-------------|---------------|----------------|---------------|----------------------------|---|
| 08/12/2025  | segunda-feira | 13 às 17h      | Serra Talhada | Leandro Noronha Leitão     | Promotor de Justiça de Belém de São Francisco |

**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 4.377/2025****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 5<sup>a</sup> CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM GARANHUNS**Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE  
E-mail: [plantao5a@mppe.mp.br](mailto:plantao5a@mppe.mp.br)

| DATA        | DIA           | HORÁRIO   | LOCAL     | PROMOTOR DE JUSTIÇA                  | PROMOTORIA DE JUSTIÇA                        |
|-------------|---------------|-----------|-----------|--------------------------------------|--|
| 29/12/2025* | segunda-feira | 13 às 17h | Garanhuns | Welson Bezerra de Sousa              | 5º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns |
| 03/01/2026  | sábado        | 13 às 17h | Garanhuns | Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa | Promotor de Justiça de Saloá                 |

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7<sup>a</sup> CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM PALMARES**Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE  
E-mail: [plantao7a@mppe.mp.br](mailto:plantao7a@mppe.mp.br)

| DATA       | DIA     | HORÁRIO   | LOCAL    | PROMOTOR DE JUSTIÇA               | PROMOTORIA DE JUSTIÇA                    |
|------------|---------|-----------|----------|-----------------------------------|--|
| 06/12/2025 | sábado  | 13 às 17h | Palmares | Rômulo Siqueira França            | Promotor de Justiça de Catende           |
| 14/12/2025 | domingo | 13 às 17h | Palmares | Regina Wanderley Leite de Almeida | 2º Promotor de Justiça Cível de Palmares |
| 20/12/2025 | sábado  | 13 às 17h | Palmares | Regina Wanderley Leite de Almeida | 2º Promotor de Justiça Cível de Palmares |
| 28/12/2025 | domingo | 13 às 17h | Palmares | João Victor da Graça Campos Silva | 2º Promotor de Justiça de Água Preta     |

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14<sup>a</sup> CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SERRA TALHADA**Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE  
E-mail: [plantao14a@mppe.mp.br](mailto:plantao14a@mppe.mp.br)

| DATA        | DIA          | HORÁRIO   | LOCAL         | PROMOTOR DE JUSTIÇA       | PROMOTORIA DE JUSTIÇA              |
|-------------|--------------|-----------|---------------|---------------------------|------------------------------------|
| 30/12/2025* | terça-feira  | 13 às 17h | Serra Talhada | Rennan Fernandes de Souza | 1º Promotor de Justiça de Custódia |
| 31/12/2025* | quarta-feira | 13 às 17h | Serra Talhada | Rennan Fernandes de Souza | 1º Promotor de Justiça de Custódia |

**Leia-se:**

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE  
E-mail: [plantao5a@mppe.mp.br](mailto:plantao5a@mppe.mp.br)

| <b>DATA</b> | <b>DIA</b>    | <b>HORÁRIO</b> | <b>LOCAL</b> | <b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>       | <b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>              |
|-------------|---------------|----------------|--------------|----------------------------------|---|
| 29/12/2025* | segunda-feira | 13 às 17h      | Garanhuns    | Stanley Araújo Corrêa            | 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns |
| 03/01/2026  | sábado        | 13 às 17h      | Garanhuns    | Maria Aparecida Alcântara Siebra | 3º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns |

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE  
E-mail: [plantao7a@mppe.mp.br](mailto:plantao7a@mppe.mp.br)

| <b>DATA</b> | <b>DIA</b> | <b>HORÁRIO</b> | <b>LOCAL</b> | <b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>        | <b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>                |
|-------------|------------|----------------|--------------|-----------------------------------|---|
| 06/12/2025  | sábado     | 13 às 17h      | Palmares     | João Victor da Graça Campos Silva | 2º Promotor de Justiça de Água Preta        |
| 14/12/2025  | domingo    | 13 às 17h      | Palmares     | Ana Victória Francisco Schauffert | 1º Promotor de Justiça Criminal de Palmares |
| 20/12/2025  | sábado     | 13 às 17h      | Palmares     | Ana Victória Francisco Schauffert | 1º Promotor de Justiça Criminal de Palmares |
| 28/12/2025  | domingo    | 13 às 17h      | Palmares     | Rômulo Siqueira França            | Promotor de Justiça de Catende              |

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE  
E-mail: [plantao14a@mppe.mp.br](mailto:plantao14a@mppe.mp.br)

| <b>DATA</b> | <b>DIA</b>   | <b>HORÁRIO</b> | <b>LOCAL</b>  | <b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>      | <b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>          |
|-------------|--------------|----------------|---------------|---------------------------------|---------------------------------------|
| 30/12/2025* | terça-feira  | 13 às 17h      | Serra Talhada | Victor Fernando Santos de Brito | 1º Promotor de Justiça de Petrolândia |
| 31/12/2025* | quarta-feira | 13 às 17h      | Serra Talhada | Victor Fernando Santos de Brito | 1º Promotor de Justiça de Petrolândia |

## ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 4.378/2025

Onde se lê:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 15 – SALGUEIRO**

Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante

| DATA       | DIA          | LOCAL     | PROMOTOR DE JUSTIÇA               |
|------------|--------------|-----------|-----------------------------------|
| 03/12/2025 | quarta-feira | Salgueiro | Diógenes Luciano Nogueira Moreira |
| 04/12/2025 | quinta-feira | Salgueiro | Diógenes Luciano Nogueira Moreira |
| 05/12/2025 | sexta-feira  | Salgueiro | Diógenes Luciano Nogueira Moreira |
| 10/12/2025 | quarta-feira | Salgueiro | Diógenes Luciano Nogueira Moreira |

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 15 – SALGUEIRO**

Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante

| DATA       | DIA          | LOCAL     | PROMOTOR DE JUSTIÇA                   |
|------------|--------------|-----------|---------------------------------------|
| 03/12/2025 | quarta-feira | Salgueiro | Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar |
| 04/12/2025 | quinta-feira | Salgueiro | Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar |
| 05/12/2025 | sexta-feira  | Salgueiro | Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar |
| 10/12/2025 | quarta-feira | Salgueiro | Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar |

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 68/2025 – RA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Trindade (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos três dias de dezembro de dois mil e vinte e cinco (03/12/2025)**. Eu, \_\_\_\_\_ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHAESES**, Promotora de Justiça, Secretaria do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Presidente do CSMP**

---

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 69/2025 – RM  
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Triunfo (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos três dias de dezembro de dois mil e vinte e cinco (03/12/2025)**. Eu, \_\_\_\_\_ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHAESES**, Promotora de Justiça, Secretaria do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Presidente do CSMP**

---

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 70/2025 – RA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Macaparana (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos três dias de dezembro de dois mil e vinte e cinco (03/12/2025)**. Eu, \_\_\_\_\_ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHAESES**, Promotora de Justiça, Secretaria do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Presidente do CSMP**

---

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 71/2025 – RM  
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Orobó (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos três dias de dezembro de dois mil e vinte e cinco (03/12/2025)**. Eu, \_\_\_\_\_ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHAES**, Promotora de Justiça, Secretaria do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Presidente do CSMP**

---

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 72/2025 – RA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos três dias de dezembro de dois mil e vinte e cinco (03/12/2025)**. Eu, \_\_\_\_\_ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHAES**, Promotora de Justiça, Secretaria do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Presidente do CSMP**

---

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 73/2025 – RM  
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Petrolândia (2ª Vara Judicial da Comarca de Petrolândia. Defesa dos direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação e Idoso.)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos três dias de dezembro de dois mil e vinte e cinco (03/12/2025)**. Eu, \_\_\_\_\_ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHAES**, Promotora de Justiça, Secretaria do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Presidente do CSMP**

---

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 74/2025 – RA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Quipapá (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos três dias de dezembro de dois mil e vinte e cinco (03/12/2025)**. Eu, \_\_\_\_\_ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHAES**, Promotora de Justiça, Secretaria do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Presidente do CSMP

---

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 14/2025 – PM  
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se achando vago o cargo **3º Promotor de Justiça de Serra Talhada (Atribuições Judiciais: 1ª Vara Criminal (incluindo Júri) Curadorias Extrajudiciais: Controle Externo da Atividade Policial)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos três dias de dezembro de dois mil e vinte e cinco (03/12/2025)**. Eu, \_\_\_\_\_ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretaria do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Presidente do CSMP**

---

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 15/2025 – PA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **3º Promotor de Justiça de Ouricuri (Vara Criminal Curadorias Extrajudiciais: Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos três dias de dezembro de dois mil e vinte e cinco (03/12/2025)**. Eu, \_\_\_\_\_ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretaria do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Presidente do CSMP**

---

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 24/2025 – RA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Altinho (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos três dias de dezembro de dois mil e vinte e cinco (03/12/2025)**. Eu, \_\_\_\_\_ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretaria do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Presidente do CSMP**

---

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 25/2025 – RM  
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **5º Promotor de Justiça de Igarassu (Atividades Judiciais - Vara Criminal de Igarassu e Inquéritos Policiais Atividades Extrajudiciais - Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos três dias de dezembro de dois mil e vinte e cinco (03/12/2025)**. Eu, \_\_\_\_\_ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretaria do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Presidente do CSMP**

---

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 26/2025 – RA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **3º Promotor de Justiça Bezerros (Feitos Cíveis e Criminais da 2ª Vara e Extrajudicial na Curadoria dos Direitos da Infância e Juventude)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos três dias de dezembro de dois mil e vinte e cinco (03/12/2025)**. Eu, \_\_\_\_\_ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretaria do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Presidente do CSMP**

---

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 27/2025 – RM  
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **6º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho (Vara Regional do Tribunal do Júri do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca e Curadoria Extrajudicial de Controle Externo da Atividade Policial relacionado aos crimes**

**contra a vida**), fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos três dias de dezembro de dois mil e vinte e cinco (03/12/2025)**. Eu, **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Presidente do CSMP

---

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 28/2025 – RA**  
**CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA**  
(2ª PUBLICAÇÃO)

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrânci, que se achando vago o cargo de **4º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho (Vara Regional do Tribunal do Júri do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca e Curadoria Extrajudicial de Controle Externo da Atividade Policial relacionado aos crimes contra a vida)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco **aos três dias de dezembro de dois mil e vinte e cinco (03/12/2025)**. Eu, **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Presidente do CSMP

---

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 29/2025 – RM**  
**CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA**  
(2ª PUBLICAÇÃO)

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrânci, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Nazaré da Mata (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos três dias de dezembro de dois mil e vinte e cinco (03/12/2025)**. Eu, **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Presidente do CSMP

---

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 30/2025 – RA**  
**CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA**  
(2ª PUBLICAÇÃO)

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrânci, que se achando vago o cargo de **1º Promotor de Justiça de Escada (1ª Vara de Escada: Defesa das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor e Habitação e Urbanismo)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos três dias de dezembro de dois mil e vinte e cinco (03/12/2025)**. Eu, **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Presidente do CSMP

---

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 31/2025 – RM  
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça de Arcos (Vara Regional da Infância e Juventude da 14ª Circunscrição Judiciária, Defesa da educação e dos direitos da Infância e Juventude)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos três dias de dezembro de dois mil e vinte e cinco (03/12/2025)**. Eu, \_\_\_\_\_ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Presidente do CSMP**

---

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 32/2025 – RA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça de São José do Egito (2ª Vara Extrajudicial - Defesa da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação, Idoso e Controle Externo da Atividade Policial)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos três dias de dezembro de dois mil e vinte e cinco (03/12/2025)**. Eu, \_\_\_\_\_ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Presidente do CSMP**

---

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 33/2025 – RM  
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **1º Promotor de Justiça de Serra Talhada (Atribuições Judiciais: 2ª Vara Criminal Curadorias Extrajudiciais: Combate à Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos três dias de dezembro de dois mil e vinte e cinco (03/12/2025)**. Eu, \_\_\_\_\_ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Presidente do CSMP**

---

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 34/2025 – RA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **1º Promotor de Justiça Afogados da Ingazeira (1ª Vara Curadorias Extrajudiciais: Cidadania, Patrimônio Públ**ico e Social, Fundações e Entidades de Assistência Social e Sonegação Fiscal), fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos três dias de dezembro de dois mil e vinte e cinco (03/12/2025)**. Eu, \_\_\_\_\_ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 13/2025 – RA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de **14º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru (Vara Privativa do Tribunal do Júri de Caruaru)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos três dias de dezembro de dois mil e vinte e cinco (03/12/2025)**. Eu, **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP em exercício, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Presidente do CSMP**

---

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 14/2025 – RM  
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 3ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de **2º Promotor de Justiça Cível de Caruaru (1ª Vara de Família e Registro Civil de Caruaru, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis, Vara de Sucessões e Registros Públicos e 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos três dias de dezembro de dois mil e vinte e cinco (03/12/2025)**. Eu, **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP em exercício, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Presidente do CSMP**

---

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 15/2025 – RA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de **58º Promotor de Justiça Criminal da Capital (3ª Vara de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos três dias de dezembro de dois mil e vinte e cinco (03/12/2025)**. Eu, **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP em exercício, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 16/2025 – RM  
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 3ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de **14º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Vara de Crimes contra a Administração Pública e Ordem Tributária (Vara Regional de Crimes Contra a Administração Pública, Ordem Tributária, Lavagem de Dinheiro e de Delitos de Organizações Criminosas Colegiada))**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos três dias de dezembro de dois mil e vinte e cinco (03/12/2025)**. Eu, **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP em exercício, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Presidente do CSMP**

---

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 17/2025 – RA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de **9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos três dias de dezembro de dois mil e vinte e cinco (03/12/2025)**. Eu, **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP em exercício, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Presidente do CSMP**

---

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 18/2025 – RM  
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 3ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de **2º Promotor de Justiça Criminal da Capital (2ª Vara Criminal)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos três dias de dezembro de dois mil e vinte e cinco (03/12/2025)**. Eu, **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP em exercício, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Presidente do CSMP**

---

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 19/2025 – RA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de **12º Promotor de Justiça Cível da Capital (9ª Vara de Família e Registro Civil)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos três dias de dezembro de dois mil e vinte e cinco (03/12/2025)**. Eu,

**ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP em exercício, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Presidente do CSMP

---

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 20/2025 – RM  
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 3ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de **43º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Processos relativos aos crimes praticados contra a criança e o adolescente, que tramitam perante a 2ª Vara Crimes contra a Criança e o Adolescente da Capital.)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos três dias de dezembro de dois mil e vinte e cinco (03/12/2025)**. Eu,

**ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP em exercício, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Presidente do CSMP

---

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 21/2025 – RA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de **17º Promotor de Justiça Criminal da Capital (1ª Vara do Tribunal do Júri)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos três dias de dezembro de dois mil e vinte e cinco (03/12/2025)**. Eu,

**ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP em exercício, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 22/2025 – RM  
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 3ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de **5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru (Promoção e defesa individuais, difusos e coletivos da criança e do adolescente; fiscalização das entidades de acolhimento institucional e atuação perante a Vara da Infância e Juventude de Caruaru exclusivamente nas ações propostas pela própria Promotoria)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos três dias de dezembro de dois mil e vinte e cinco (03/12/2025)**. Eu, **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP em exercício, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Presidente do CSMP**

---

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 23/2025 – RA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de **2º Promotor de Justiça Criminal de Paulista (Juizado Especial Criminal das 1ª e 2ª Varas Criminais e Central de Inquéritos de Paulista (inclusive nos feitos extrajudiciais relativos à violência doméstica e familiar contra a mulher e os feitos extrajudiciais relativos à sonegação fiscal))**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos três dias de dezembro de dois mil e vinte e cinco (03/12/2025)**. Eu, **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP em exercício, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Presidente do CSMP**

---

## ANEXO DO AVISO nº 223/2025-CSMP

## NEXO I

|           |  |
|-----------|--|
| <b>Nº</b> | <b>Conselheiro (a): Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição ao Dr. Edson José Guerra)</b> |
| 1.        | SEI Nº 19.20.2221.0019360/2025-87  |
| 2.        | SEI Nº 19.20.2221.0013521/2025-18  |

|           |  |
|-----------|--|
| <b>Nº</b> | <b>Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO</b> |
| 1.        | SEI Nº 19.20.2221.0010281/2025-04  |

|           |   |
|-----------|---|
| <b>Nº</b> | <b>Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS</b> |
| 1.        | SEI Nº 19.20.2221.0016589/2025-20                       |
| 2.        | SEI Nº 19.20.0340.0012746/2025-76                       |
| 3.        | SEI Nº 19.20.0592.0006635/2025-79                       |

## ANEXO II

| <b>Processos Diversos</b> |   |
|---------------------------|---|
| <b>Nº</b>                 | <b>Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA</b>  |
| 1.                        | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS<br>Procedimento nº 01409.000.697/2024 — Procedimento Preparatório<br>Interessado(s): Conselho Tutelar do Município de Brejo da Madre de Deus<br>Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por criança   |
| 2.                        | 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL<br>Procedimento nº 02417.000.385/2023 — Inquérito Civil<br>Interessado(s): Município de Recife<br>Objeto: Apurar a existência de imóvel abandonado no Largo Dona Regina, no bairro de Nova Descoberta, Recife/PE  |
| 3.                        | 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA<br>Procedimento nº 02302.000.347/2024 — Inquérito Civil<br>Interessado(s): Município de Ipojuca/PE<br>Objeto: Apurar supostas irregularidades nos parâmetros de construção de imóvel localizado na Rua Vila Nova, por trás da Rua do Sol, no distrito de Camela, Município de Ipojuca/PE              |
| 4.                        | 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA<br>Procedimento nº 02302.000.212/2022 — Inquérito Civil<br>Interessado(s): Associação de Expositores e Amigos da Feira de Oportunidades de Porto de Galinhas<br>Objeto: Apurar situação de duas barracas que estariam operando sem autorização ao lado da Feira de Oportunidades de Porto de Galinhas |
| 5.                        | 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL<br>Procedimento nº 02007.000.172/2024 — Inquérito Civil<br>Interessado(s): Secretaria Estadual de Cultura (SECULT) de Pernambuco<br>Objeto: Apurar suposta violação dos direitos de pessoas negras, perpetrada pela  |

|  |  |
|--|--|
|  | Comissão de Heteroidentificação no Edital da Lei Paulo Gustavo no 003/2023 |
|--|--|

|           |   |
|-----------|---|
| <b>Nº</b> | <b>Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA</b>   |
| 1.        | <b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA</b><br>Procedimento nº 01693.000.041/2022 — Inquérito Civil<br>Interessado(s): Gilberto Júnior Wanderley Vaz; Élio Tadeu Tenório Mergulhão; Cleyde Jean Braz, Leonardo Felix Cavalcantio, Leandro Leite de Oliveira, Rosimar Leite Fernandes<br>Objeto: apurar suspeitas de superfaturamento e prática de crimes pela administração pública de Pedra, especificamente na avaliação do preço de mercado de terrenos desapropriados no Sítio Veneza                           |
| 2.        | <b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA</b><br>Procedimento nº 01789.000.062/2020 — Inquérito Civil<br>Interessado(s): Município de São Bento do Una<br>Objeto: apurar possível ato de improbidade administrativa referente a inscrições na dívida ativa e dezenas de execuções fiscais em desfavor de contribuintes de São Bento do Una mediante a utilização de único CPF  |
| 3.        | <b>19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</b><br>Procedimento nº 01891.003.642/2024 — Inquérito Civil<br>Interessado(s): Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE, Maria Valdelucia da Silva, Helio Rosa Alves<br>Objeto: apurar supostas irregularidades perpetradas pela empresa Centro Universitário UniFBV - Wyden (FBV - Faculdade Boa Viagem), relativas a indícios de cobrança indevida, criando obstáculos à colação de grau de discentes |
| 4.        | <b>16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</b><br>Procedimento nº 02052.000.472/2025 — Inquérito Civil<br>Interessado(s): Eula Paula Rocha dos Santos- Box 56 e 57, 433 do Mercado São José<br>Objeto: apurar indícios de irregularidades higiênico-sanitárias nos boxes nº 56 e 57 do Mercado São José, de titularidade de Eula Paula Rocha dos Santos, conforme denúncia encaminhada pela Vigilância Sanitária Municipal  |
| 5.        | <b>16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</b><br>Procedimento nº 02052.000.495/2025 — Inquérito Civil<br>Interessado(s): Eula Paula Rocha dos Santos - Box 56 e 57, 433 do Mercado São José<br>Objeto: apurar indícios de irregularidades higiênico-sanitárias no Box 433 do Mercado de São José, de responsabilidade de Eula Paula Rocha dos Santos   |
| 6.        | <b>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO</b><br>Procedimento nº 02098.000.158/2021 — Inquérito Civil<br>Interessado(s): João Luís Ferreira Filho<br>Objeto: apurar a rejeição das contas do então Prefeito de Limoeiro, Sr. João Luís Ferreira Filho, relativas ao exercício financeiro de 2017  |

|           |   |
|-----------|---|
| <b>Nº</b> | <b>Conselheiro (a): Dr. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição ao Dr. EDSON JOSÉ GUERRA)</b>   |
| 1.        | <b>25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</b><br>Procedimento nº 01998.001.330/2025 — Procedimento Preparatório<br>Interessado(s): Diretoria de Engenharia e Fiscalização de Trânsito (DT/DETRAN-PE)<br>Objeto: suposta irregularidade na concessão da Gratificação de Serviço de Fiscalização (GSF) a agentes que trabalham em serviços administrativos |
| 2.        | <b>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA</b><br>Procedimento nº 02302.000.805/2023 — Inquérito Civil  |

|    |  |
|----|--|
|    | Interessado(s): Jefferson Francisco da Silva e Prefeitura de Ipojuca<br>Objeto: constantes alagamentos na Rua do Campo, Distrito de Nossa Senhora do Ó   |
| 3. | 2 <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES<br>Procedimento nº 02140.001.183/2023 — Inquérito Civil<br>Interessado(s): Amanda Michelle da Silva, Secretaria de Saúde de Jaboatão dos Guararapes (SMS/JG) e SES/PE<br>Objeto: possível dificuldade de realização do exame de videolaparoscopia                                     |
| 4. | 2 <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES<br>Procedimento nº 02140.000.363/2024 — Procedimento Preparatório<br>Interessado(s): Rossana Maria da Silva, Fundação Altino Ventura e Secretaria Estadual de Saúde Pernambuco (SES/PE)<br>Objeto: possível dificuldade na marcação de cirurgias oftalmológicas (glaucoma e catarata) |
| 5. | 2 <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA<br>Procedimento nº 01972.000.296/2025 — Notícia de Fato<br>Interessados: Yves Ribeiro de Albuquerque, Jaqueline Moreira da Silva, Iara Rafaela de Avelar Abreu e Município de Paulista/PE<br>Objeto: declinação de atribuição  |
| 6. | 4 <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE<br>Procedimento nº 02291.000.350/2022 — Inquérito Civil<br>Interessado(s): Barbara Maria Batista Viana Pinto e Prefeitura Municipal de Arcoverde<br>Objeto: possível ocorrência de alagamento decorrente de pavimentação de rua  |

| <b>Nº</b> | <b>Conselheiro (a): Dr<sup>a</sup>. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS</b>   |
|-----------|---|
| 1.        | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA<br>Procedimento nº 01708.000.555/2025 — Notícia de Fato<br>Interessado(s): Maria Iraide Souza Rodrigues, CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Serrita, Conselho Tutelar de Serrita, Delegacia de Polícia Civil de Serrita.<br>Objeto: Apurar necessidade de proteção imediata e o acompanhamento psicossocial da adolescente H. S. R., que fugiu com o adulto Matheus Gomes do Nascimento |
| 2.        | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPOEIRAS<br>Procedimento nº 01998.000.521/2024 — Inquérito Civil<br>Interessado(s): Patrícia Freitas de Siqueira, Prefeitura Municipal de Capoeiras, Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE).<br>Objeto: Apurar possível prática de improbidade administrativa ante suposto acúmulo ilícito de cargos, empregos ou funções públicas pela servidora pública Patrícia Freitas de Siqueira                                 |
| 3.        | PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 28 <sup>a</sup> ZE - RIBEIRÃO - CORTÊS GAMELEIRA<br>Procedimento nº 02688.000.027/2024 — Procedimento Preparatório<br>Interessado(s): Natali da Silva Monteiro, Elaine de Lemos Barbosa.<br>Objeto: Apurar possível fraude à cota de gênero atribuída aos integrantes do Partido Movimento Democrático Brasileiro, unidade eleitoral Cortês-PE   |
| 4.        | 4 <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA<br>Procedimento nº 01975.000.347/2022 — Inquérito Civil<br>Interessado(s): Central Comercial de Produtos Alimentícios Extra Eireli, Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Tecnologia e Meio Ambiente (SEDURTMA), Secretaria de Administração das Regionais (SAR).<br>Objeto: Apurar notícia de construção de barracas em pleno passeio público na                                 |

|    |   |
|----|---|
|    | Avenida A, n.º 427, em Maranguape II, Paulista/PE, ao lado do estabelecimento noticiante Central Comercial de Produtos Alimentícios Extra Eireli  |
| 5. | 2 <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES<br>Procedimento nº 02140.001.211/2021 — Inquérito Civil<br>Interessado(s): Daniel Alves Bezerra.<br>Objeto: Apurar possíveis irregularidades na assistência à saúde aos usuários da Comunidade Nestlé                                  |
| 6. | 8 <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL<br>Procedimento nº 01998.002.132/2024 — Procedimento Preparatório<br>Interessado(s): UPE - Universidade de Pernambuco.<br>Objeto: Apurar suposta irregularidade no processo seletivo organizado pela UPENET/IAUPE para o programa de residência médica |

| Nº | <b>Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO</b>   |
|----|--|
| 1. | 2 <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA<br>Procedimento nº 01972.000.150/2025 — Procedimento Preparatório<br>Interessados: Raul Silva e Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude de Paulista<br>Objeto: possível ato de improbidade administrativa |

| Nº | <b>Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS</b>  |
|----|--|
| 1. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE<br>Procedimento nº 01711.000.132/2023 — Inquérito Civil<br>Interessado(s): Pedro Sumaeville Nery<br>Objeto: suposta acumulação ilícita de cargos públicos  |
| 2. | 25 <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL<br>Procedimento nº 01998.000.543/2021 — Inquérito Civil<br>Interessado(s): UPE/FCAP e ADM&TEC - Associação de Administração, Tecnologia e Consultoria<br>Objeto: possível ato de improbidade administrativa  |
| 3. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO<br>Procedimento nº 01780.000.129/2025 — Procedimento Preparatório<br>Interessado(s): Conselho Tutelar e Daniele Lúcio de Barros<br>Objeto: possível situação de vulnerabilidade de crianças  |
| 4. | 19 <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL<br>Procedimento nº 02417.000.319/2024 — Inquérito Civil<br>Interessado(s): Cátia Rejane Dantas Rocha<br>Objeto: possível exercício ilegal de medicina  |
| 5. | 18 <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL<br>Procedimento nº 02053.002.210/2022 — Inquérito Civil<br>Interessado(s): Movida Locação de Veículos S.A. (Movida Rent a Car) e Jorge William Fredi<br>Objeto: possível exigência do número do cartão de crédito do consumidor no momento do aluguel, com lançamentos posteriores sem prévia anuência |
| 6. | 2 <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES<br>Procedimento nº 02140.000.433/2024 — Procedimento Preparatório<br>Interessado(s): Dalva Francisca dos Santos e Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes (SMS/JG)<br>Objeto: possível interrupção do atendimento domiciliar e do fornecimento de                      |

|  |   |
|--|---|
|  | medicamentos e insumos a usuário com paraplegia |
|--|---|

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: [plantao11a@mppe.mp.br](mailto:plantao11a@mppe.mp.br)

| DATA       | DIA           | HORÁRIO        | LOCAL DO PLANTÃO | SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)                       |
|------------|---------------|----------------|------------------|---|
| 08.12.2025 | segunda-feira | 13:00 às 17:00 | Limoeiro         | Itatiane Maria Mignac de Melo<br>Tiago Gomes de Freitas |

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO  
MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

E-mail: [plantao14a@mppe.mp.br](mailto:plantao14a@mppe.mp.br)

| <b>DATA</b> | <b>DIA</b>    | <b>HORÁRIO</b> | <b>LOCAL DO<br/>PLANTÃO</b> | <b>SERVIDORES<br/>(TITULAR E SUBSTITUTO)</b>                               |
|-------------|---------------|----------------|-----------------------------|--|
| 08.12.2025  | segunda-feira | 13:00 às 17:00 | Serra Talhada               | Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli<br>Francisco Emanuel Alves Gonçalves |

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE  
E-mail: [plantao4a@mppe.mp.br](mailto:plantao4a@mppe.mp.br)

| <b>DATA</b> | <b>DIA</b>    | <b>HORÁRIO</b> | <b>LOCAL DO<br/>PLANTÃO</b> | <b>SERVIDORES<br/>(TITULAR E SUBSTITUTO)</b>       |
|-------------|---------------|----------------|-----------------------------|--|
| 08.12.2025  | segunda-feira | 13:00 às 17:00 | Arcoverde                   | Victor Leandro de Oliveira<br>Marcela Pina de Melo |

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: [plantao6a@mppe.mp.br](mailto:plantao6a@mppe.mp.br)

| <b>DATA</b> | <b>DIA</b>    | <b>HORÁRIO</b> | <b>LOCAL DO<br/>PLANTÃO</b> | <b>SERVIDORES<br/>(TITULAR E SUBSTITUTO)</b> |
|-------------|---------------|----------------|-----------------------------|--|
| 08.12.2025  | segunda-feira | 13:00 às17:00  | Caruaru                     | Valdirene Maria da Silva<br>Rui Barbosa      |

**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

**Onde se Lê:**

| <b>DATA</b> | <b>DIA</b>    | <b>HORÁRIO</b> | <b>LOCAL DO PLANTÃO</b> | <b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b> |
|-------------|---------------|----------------|-------------------------|--|
| 08.12.2025  | segunda-feira | 09:00 às13:00  | Recife                  | Clarissa Pagels Lima Verde               |
| 13.12.2025  | sábado        | 09:00 às13:00  | Recife                  | Bruno Galvão Tenório                     |

**Leia- se:**

| <b>DATA</b> | <b>DIA</b>    | <b>HORÁRIO</b> | <b>LOCAL DO PLANTÃO</b> | <b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b> |
|-------------|---------------|----------------|-------------------------|--|
| 08.12.2025  | segunda-feira | 09:00 às13:00  | Recife                  | Luísa Minissa Mota Quabdelkader          |
| 13.12.2025  | sábado        | 09:00 às13:00  | Recife                  | Karine Lúcia de Lira                     |

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE  
E-mail: [cpfd.olinda@mppe.mp.br](mailto:cpfd.olinda@mppe.mp.br)

**Onde se Lê:**

| <b>DATA</b> | <b>DIA</b> | <b>HORÁRIO</b> | <b>LOCAL DO PLANTÃO</b> | <b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>                         |
|-------------|------------|----------------|-------------------------|--|
| 06.12.2025  | sábado     | 07:00 às 13:00 | Olinda                  | Wagner Alves Mathias de Souza<br>Vaniela Oliveira Gomes da Silva |

**Leia- se:**

| <b>DATA</b> | <b>DIA</b> | <b>HORÁRIO</b> | <b>LOCAL DO PLANTÃO</b> | <b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>                  |
|-------------|------------|----------------|-------------------------|---|
| 06.12.2025  | sábado     | 07:00 às 13:00 | Olinda                  | Adauto Alex dos Santos<br>Vaniela Oliveira Gomes da Silva |

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE  
E-mail: [plantao11a@mppe.mp.br](mailto:plantao11a@mppe.mp.br)

**Onde se Lê:**

| <b>DATA</b> | <b>DIA</b>    | <b>HORÁRIO</b> | <b>LOCAL DO PLANTÃO</b> | <b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>                              |
|-------------|---------------|----------------|-------------------------|---|
| 06.12.2025  | sábado        | 13:00 às17:00  | Limoeiro                | Laura Gonçalves de Freitas<br>Itatiane Maria Mignac de Melo           |
| 07.12.2025  | domingo       | 13:00 às17:00  | Limoeiro                | Itatiane Maria Mignac de Melo<br>Laura Gonçalves de Freitas           |
| 13.12.2025  | sábado        | 13:00 às17:00  | Limoeiro                | Fábio Cavalcanti Pereira Filho<br>Tiago Gomes de Freitas              |
| 14.12.2025  | domingo       | 13:00 às17:00  | Limoeiro                | Tiago Gomes de Freitas<br>Fábio Cavalcanti Pereira Filho              |
| 20.12.2025  | sábado        | 13:00 às17:00  | Limoeiro                | Rita de Cássia Nascimento de Santana<br>Itatiane Maria Mignac de Melo |
| 21.12.2025  | domingo       | 13:00 às17:00  | Limoeiro                | Itatiane Maria Mignac de Melo<br>Rita de Cássia Nascimento de Santana |
| 22.12.2025  | segunda-feira | 13:00 às17:00  | Limoeiro                | Rita de Cássia Nascimento de Santana<br>Itatiane Maria Mignac de Melo |
| 23.12.2025  | terça-feira   | 13:00 às17:00  | Limoeiro                | Itatiane Maria Mignac de Melo<br>Sílvio Robson Augusto da Silva       |
| 26.12.2025  | sexta-feira   | 13:00 às17:00  | Limoeiro                | Sílvio Robson Augusto da Silva<br>Itatiane Maria Mignac de Melo       |
| 27.12.2025  | sábado        | 13:00 às17:00  | Limoeiro                | Tiago Gomes de Freitas<br>Juliane Karoline da Silva Ribeiro           |
| 28.12.2025  | domingo       | 13:00 às17:00  | Limoeiro                | Juliane Karoline da Silva Ribeiro<br>Tiago Gomes de Freitas           |
| 29.12.2025  | segunda-feira | 13:00 às17:00  | Limoeiro                | Laura Gonçalves de Freitas<br>Rita de Cássia Nascimento de Santana    |
| 30.12.2025  | terça-feira   | 13:00 às17:00  | Limoeiro                | Rita de Cássia Nascimento de Santana<br>Laura Gonçalves de Freitas    |
| 31.12.2025  | quarta-feira  | 13:00 às17:00  | Limoeiro                | Fábio Cavalcanti Pereira Filho<br>Tiago Gomes de Freitas              |

**Leia- se:**

| <b>DATA</b> | <b>DIA</b>    | <b>HORÁRIO</b> | <b>LOCAL DO PLANTÃO</b> | <b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>                              |
|-------------|---------------|----------------|-------------------------|---|
| 06.12.2025  | sábado        | 13:00 às17:00  | Limoeiro                | Laura Gonçalves de Freitas<br>Fábio Cavalcanti Pereira Filho          |
| 07.12.2025  | domingo       | 13:00 às17:00  | Limoeiro                | Fábio Cavalcanti Pereira Filho<br>Laura Gonçalves de Freitas          |
| 13.12.2025  | sábado        | 13:00 às17:00  | Limoeiro                | Tiago Gomes de Freitas<br>Itatiane Maria Mignac de Melo               |
| 14.12.2025  | domingo       | 13:00 às17:00  | Limoeiro                | Rita de Cássia Nascimento de Santana<br>Itatiane Maria Mignac de Melo |
| 20.12.2025  | sábado        | 13:00 às17:00  | Limoeiro                | Itatiane Maria Mignac de Melo<br>Rita de Cássia Nascimento de Santana |
| 21.12.2025  | domingo       | 13:00 às17:00  | Limoeiro                | Rita de Cássia Nascimento de Santana<br>Itatiane Maria Mignac de Melo |
| 22.12.2025  | segunda-feira | 13:00 às17:00  | Limoeiro                | Itatiane Maria Mignac de Melo<br>Sílvio Robson Augusto da Silva       |
| 23.12.2025  | terça-feira   | 13:00 às17:00  | Limoeiro                | Sílvio Robson Augusto da Silva<br>Itatiane Maria Mignac de Melo       |

| <b>DATA</b> | <b>DIA</b>    | <b>HORÁRIO</b> | <b>LOCAL DO PLANTÃO</b> | <b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>                           |
|-------------|---------------|----------------|-------------------------|--|
| 26.12.2025  | sexta-feira   | 13:00 às17:00  | Limoeiro                | Tiago Gomes de Freitas<br>Juliane Karoline da Silva Ribeiro        |
| 27.12.2025  | sábado        | 13:00 às17:00  | Limoeiro                | Juliane Karoline da Silva Ribeiro<br>Tiago Gomes de Freitas        |
| 28.12.2025  | domingo       | 13:00 às17:00  | Limoeiro                | Laura Gonçalves de Freitas<br>Rita de Cássia Nascimento de Santana |
| 29.12.2025  | segunda-feira | 13:00 às17:00  | Limoeiro                | Rita de Cássia Nascimento de Santana<br>Laura Gonçalves de Freitas |
| 30.12.2025  | terça-feira   | 13:00 às17:00  | Limoeiro                | Fábio Cavalcanti Pereira Filho<br>Tiago Gomes de Freitas           |
| 31.12.2025  | quarta-feira  | 13:00 às17:00  | Limoeiro                | Tiago Gomes de Freitas<br>Fábio Cavalcanti Pereira Filho           |



MPPE  
CMI

# 2026 PAINT

## PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA

GERÊNCIA MINISTERIAL DE AUDITORIA - GMA  
SECRETARIA-GERAL DO MPPE - SGMP



## SUMÁRIO

|   |    |
|---|----|
| 1. Sobre a Auditoria Interna Ministerial            | 2  |
| 2. Sobre o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT | 6  |
| 3. Auditoria Baseada em Riscos (ABR)                | 7  |
| 4. Temas Passíveis de Auditoria para 2026           | 9  |
| 5. Metodologia de Programação dos Trabalhos         | 11 |
| 6. Considerações Finais                             | 13 |



## fi. SOBRE A AUDITORIA INTERNA MINISTERIAL

Entre os vários mecanismos que podem ajudar na missão de reduzir a assimetria de informação e o conflito de interesse decorrentes da relação entre a sociedade e seus representantes no governo, um dos principais é a governança.

No setor público, **governança** pode ser compreendida da seguinte forma:



Figura 01: elaboração própria a partir de TCU, 2020.

As boas práticas de governança atuam para reduzir o conflito de interesses entre a sociedade e seus representantes e otimizar o desempenho do setor público, maximizando os benefícios para a sociedade.

Para ajudar a governança pública na execução desse propósito, existe a auditoria governamental, uma das ferramentas dos chamados órgãos de controle, internos e externos, previstos nos artigos 70 a 74 da Constituição de 1988.

Em termos práticos, a **auditoria governamental**, como instrumento da governança pública, verifica, avalia e opina a respeito das ações que agentes públicos adotam em nome dos cidadãos. Busca assegurar, com independência, que os objetivos da sociedade sejam perseguidos pelos agentes a quem foram delegados seus interesses.

A auditoria governamental, portanto, desempenha duplo papel: instrumentalizar a accountability (responsabilização) ao proporcionar informação relevante e confiável por meio de diagnósticos, e aprimorar a gestão pública ao propor soluções para esses diagnósticos, favorecendo o amadurecimento da governança.



Além da atividade clássica de avaliar, a auditoria governamental também pode prestar consultoria, como assessoramento, aconselhamento, treinamento e facilitação, vertente que ganha especial relevância em 2026 diante do cenário de **reestruturação administrativa**.

Especificamente quanto à **auditoria interna**, o conceito pode ser apresentado conforme o esquema abaixo, tomando por base a Resolução CNMP nº 286/2024:

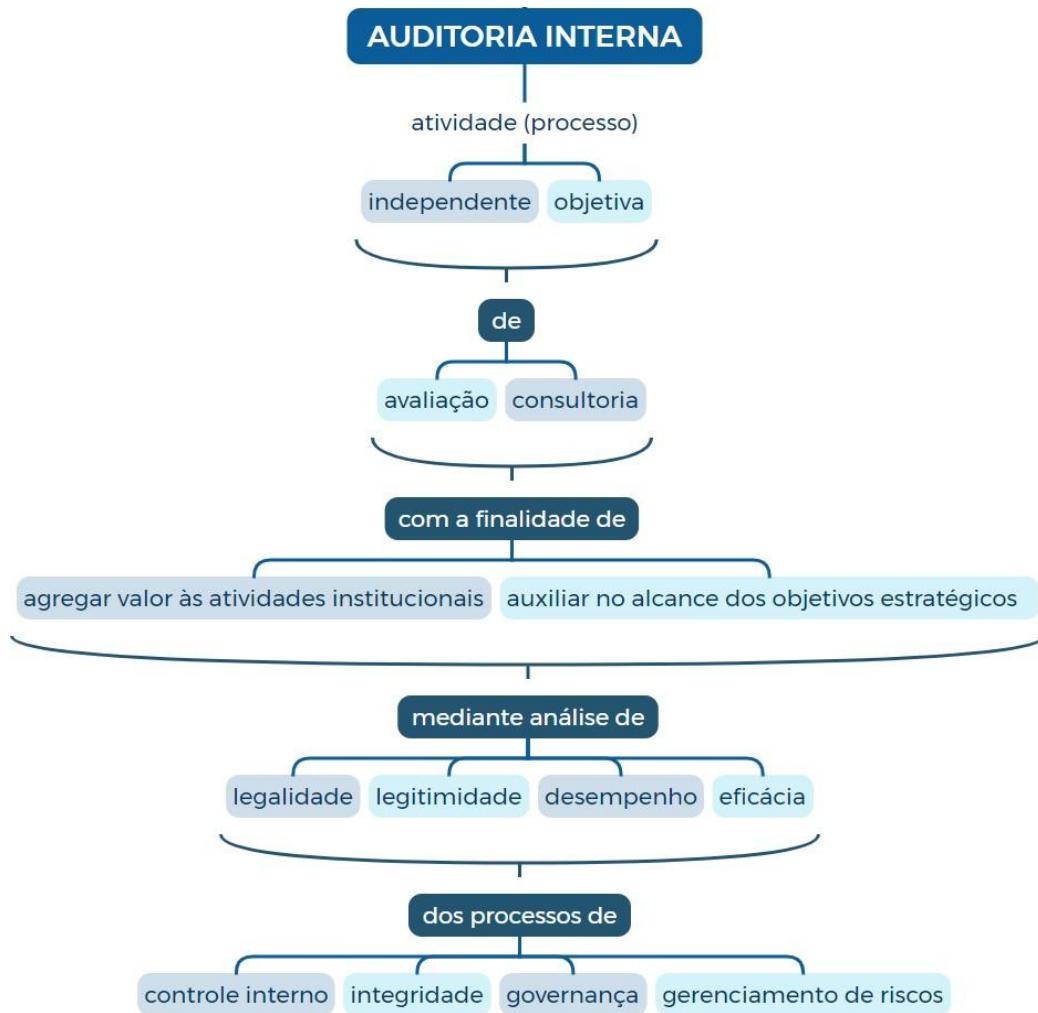


Figura 02: elaboração própria a partir de CNMP, 2024.



A Auditoria Interna ministerial é executada pela Gerência Ministerial de Auditoria (GMA), com auxílio da Gerência Ministerial de Controle (GMC), estruturas integrantes da Controladoria Ministerial Interna (CMI), e, eventualmente, com auxílio de qualquer unidade de apoio técnico do MPPE.

Suas atividades são exemplificadas na figura abaixo, com base nos arts. 10, 11 e 92 da Resolução PGJ nº 002/2014:

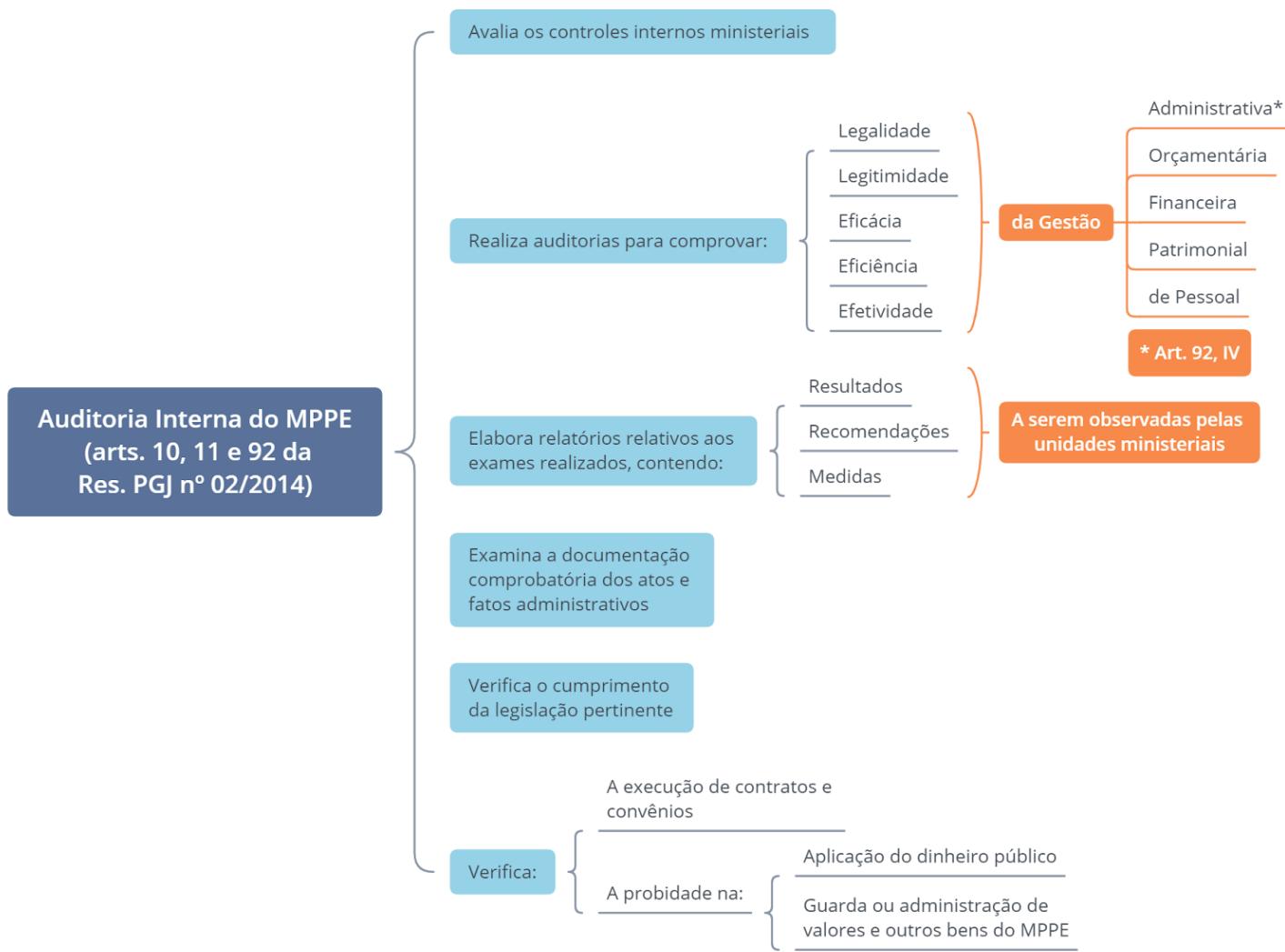


Figura 03: elaboração própria a partir de MPPE, 2014.



## 2. SOBRE O PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAINT

O Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) é um produto do planejamento da CMI. Seu objetivo é estruturar a execução dos programas e atividades de auditoria previstas no Plano Anual de Atividades (PAA) da CMI e orientar a atuação das gerências (1) na pré-seleção de temas passíveis de auditoria e (2) na metodologia de programação dos trabalhos ao longo do ano, considerando as estratégias, os objetivos e metas das unidades auditadas e os riscos a que seus processos estão sujeitos.

O PAINT é elaborado pela equipe da CMI com base nos seguintes documentos:

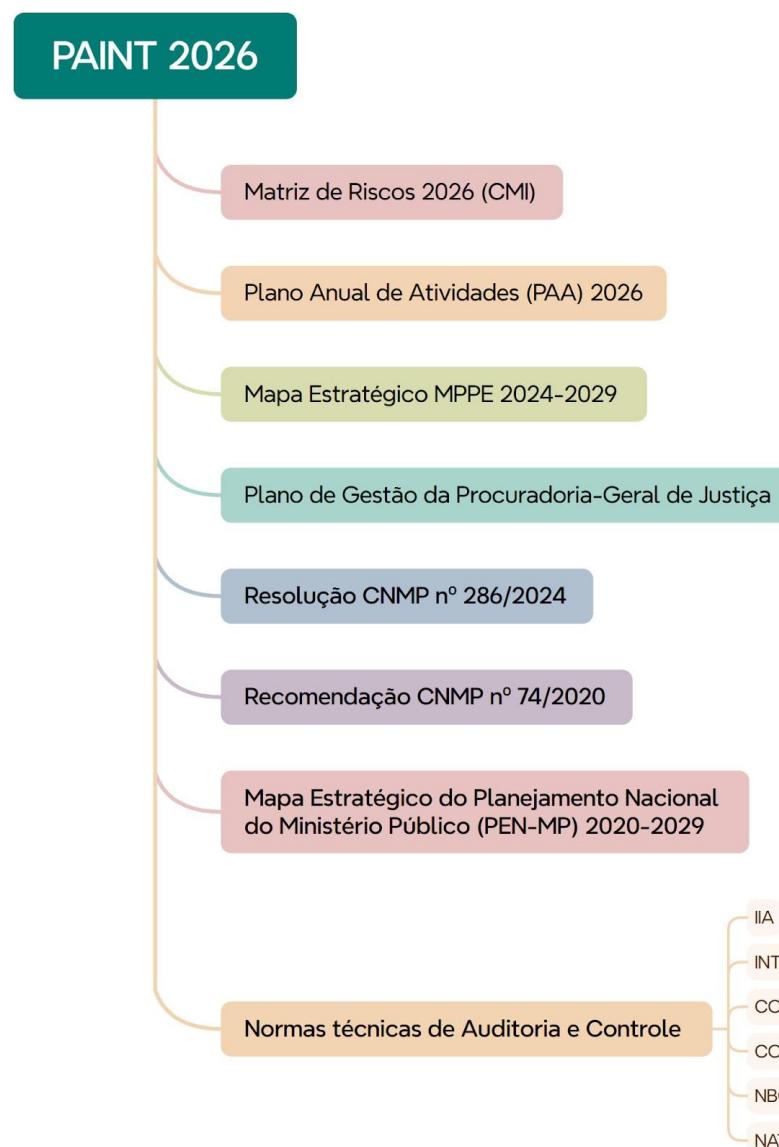


Figura 04: elaboração própria.



Trata-se de um instrumento de planejamento flexível; a Alta Administração do MPPE e o Controlador Ministerial Interno poderão, a qualquer tempo, promover os ajustes necessários para acolher os temas e produtos de maior necessidade à instituição.

Para a execução de suas tarefas, são aplicados conhecimentos, técnicas e procedimentos típicos de Auditoria Interna, Gestão de Riscos e Gestão da Qualidade, incluindo ferramentas de colaboração em massa, processos eletrônicos, Inteligência de Negócios e outras derivadas do legado de aplicações e métodos em difusão no Ministério Público. Tais instrumentos são priorizados de acordo com sua adaptabilidade e utilidade ao órgão de Controle Interno.

A devida utilização do PAINT possibilita a sistematização e a disciplina dos trabalhos de auditoria da CMI, o reforço no ambiente de controle do MPPE e o atendimento às orientações e recomendações oriundas do CNMP e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).

### 3. AUDITORIA BASEADA EM RISCOS (ABR)

A GMA tem adaptado suas rotinas, procedimentos e papéis de trabalho aos padrões mais recentes de Auditoria Interna. As reformulações permitiram a adequação de suas atividades aos requisitos constantes na Resolução nº 286/2024 do CNMP, que dispôs sobre as diretrizes gerais, a organização e o funcionamento das unidades de Controle Interno e Auditoria Interna no Ministério Público brasileiro.

Entre as providências já adotadas pela GMA/CMI para aderir a esse *framework*, são exemplos:



Figura 05: elaboração própria.



Visando-se ao alinhamento aos padrões internacionais de Auditoria, a GMA tem buscado estudar os métodos, compreender os papéis e estruturar os requisitos para uma **abordagem baseada em risco**. A disseminação da auditoria baseada em riscos (ABR) indica a tendência de superar o modelo tradicional de relato de problemas pontuais do passado. A ABR prioriza riscos e fragilidades de controles, influenciando o aperfeiçoamento da prevenção dos problemas, tencionando a melhoria sistêmica da governança e gestão.

O Modelo de Três Linhas do IIA tem servido de guia para orientar e situar os papéis e as relações da ABR no contexto do MPPE, esquematizadas na figura abaixo:

### O Modelo das Três Linhas (adaptado ao MPPE)

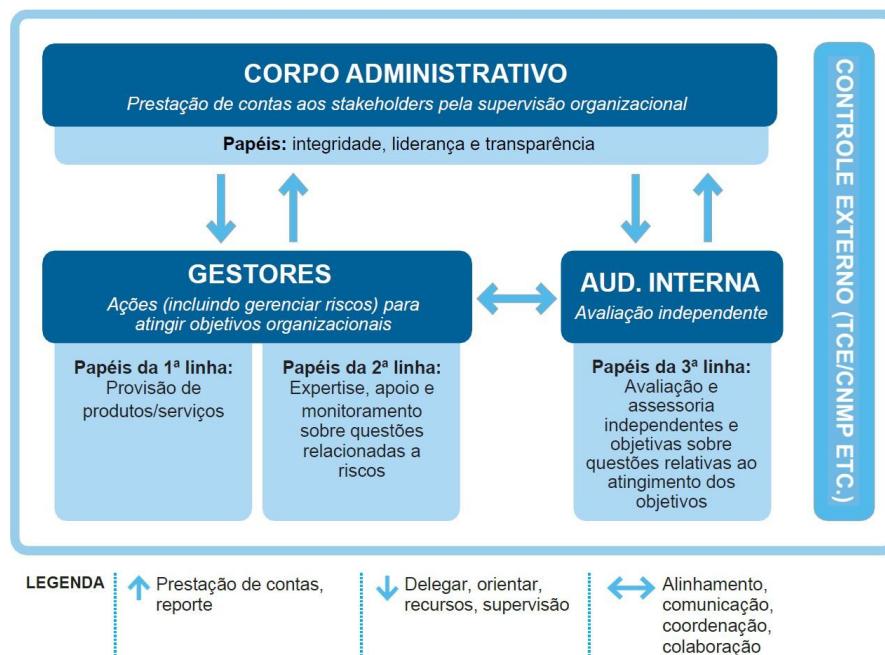


Figura 06: adaptado do documento “Modelo das Três Linhas”, IIA, 2020.

Segundo o modelo, a primeira linha é composta pelos gestores encarregados de entrega direta de produtos ou serviços para dentro ou fora da instituição, bem como pelo gerenciamento direto de riscos.

A segunda linha consiste nos setores que apoiam a gestão no cumprimento de suas responsabilidades de primeira linha, fornecendo conhecimento e ferramentas adequadas, bem como assistência no gerenciamento de riscos.



A terceira linha abrange a auditoria interna, que presta avaliação e assessoria independentes e objetivas à gestão e ao corpo administrativo sobre a adequação e eficácia da governança e do gerenciamento de riscos, para apoiar o atingimento dos objetivos organizacionais e promover a melhoria contínua do órgão.

O corpo administrativo, a gestão e a auditoria interna têm responsabilidades distintas, mas todas as atividades precisam estar alinhadas com os objetivos da organização. A base para uma coerência bem-sucedida dos trabalhos de Auditoria Interna é a coordenação, colaboração e comunicação regulares e eficazes do setor com a Alta Administração e as demais áreas ministeriais.

#### 4. TEMAS PASSÍVEIS DE AUDITORIA PARA 2026

“**Objetos de auditoria**” são processos, atividades, sistemas, atos administrativos etc. mensurados ou avaliados de acordo com certos critérios.

O objeto pode ser, por exemplo, um processo de gestão (licitações, contratos, convênios, pessoal, tecnologia da informação e comunicação); uma política pública; um sistema informatizado; uma obra; a folha de pagamento; aspectos contábeis, ou, até mesmo, uma unidade administrativa.

Um conjunto de objetos passíveis de serem avaliados é o **universo de auditoria**, elaborado através do levantamento dos temas ligados a processos internos do MPPE.

Com base em um modelo simplificado de análise e avaliação de risco, pontua-se o grau de risco de cada um deles. Os temas de maior pontuação são priorizados pelo PAINT, compondo os **Temas Passíveis de Auditoria** para o exercício de 2026.

A identificação e documentação do universo auditável são essenciais para o plano de auditoria baseado nas prioridades da gestão e das partes interessadas e fazem parte do Modelo IA-CM.



A pontuação e a seleção dos temas levaram em consideração o score de risco por tema e o grau de risco relativo da **Matriz de Risco 2026**, que, por sua vez, utiliza como referência as recomendações e determinações do CNMP e do TCE-PE; os trabalhos anteriores de auditoria interna e da Gerência Ministerial de Controle; o conhecimento dos resultados das ações dos órgãos de controle, notadamente os relatórios da CGU e do TCU, e o Mapa Estratégico do MPPE.

O Quadro 01 contém os temas priorizados para as atividades de Auditoria Interna no exercício de 2026:

| Temas Passíveis de Auditoria - 2026 |  |
|-------------------------------------|--|
| fi                                  | Reestruturação Organizacional do MPPE                            |
| 2                                   | Controles Internos de Prevenção e Detecção de Fraude             |
| 3                                   | Gestão de Pessoas / Folha de Pagamentos                          |
| 4                                   | Gestão de Obras e Engenharia                                     |
| 5                                   | Gestão Orçamentária e Financeira                                 |
| 6                                   | Planejamento, Regularidade e Eficiência das Compras Ministeriais |
| 7                                   | Gestão Contábil  |
| 8                                   | Cumprimento das Obrigações do Controle Externo e Interno         |
| 9                                   | Gestão de Tecnologia da Informação                               |
| fi0                                 | Gestão de Frota  |

A pré-seleção dos temas acima orienta a alocação dos trabalhos de auditoria ao longo do ano, mas não restringe o escopo de atuação da Auditoria Interna durante sua execução. Ademais, como exposto, a Alta Administração, a Secretaria-Geral do MPPE e o Controlador Ministerial Interno poderão, a qualquer tempo, promover ajustes necessários no sentido de priorizar os temas e produtos de maior necessidade.

Considerando as limitações quantitativas e qualitativas da força de trabalho disponível para a unidade de auditoria, que atualmente conta com um Analista de Auditoria em sua equipe de execução, os temas eventualmente não abordados no exercício retornarão à Matriz de Riscos da CMI e poderão ser reprogramados.



## 5. METODOLOGIA DE PROGRAMAÇÃO DOS TRABALHOS

Após sua estruturação, o Plano Anual é submetido à homologação pela Secretaria-Geral do Ministério Público. A fim de executar os trabalhos previstos no PAINT, a Auditoria Interna organiza suas atividades para cada bimestre através de **Planos Operativos (PO)**, baseados no fluxo abaixo:



Figura 07: Fluxo de Instrumentos de Planejamento. Elaboração própria.

As auditorias são alocadas levando em consideração sua prioridade, escopo e complexidade, e observam as seguintes diretrizes:

1. Os trabalhos de auditoria decorrem do **Plano Anual de Atividades (PAA)** da CMI e seguirão o fluxo de auditoria interna aprovado pelo Despacho nº 921/2024 - SGMP (SEI 19.20.0082.0028180/2024-63), bem como os procedimentos adotados por instituições públicas de referência no setor, a exemplo da Controladoria-Geral da União, da Controladoria-Geral do Estado de Pernambuco, do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e os constantes na Resolução CNMP nº 286/2024 e na Recomendação CNMP nº 74/2020;



2. Os documentos e métodos de auditoria seguirão os modelos aprovados no [Processo SEI nº 19.20.0099.0019065/2022-24](#);
3. As auditorias serão executadas através de **planos de ação individualizados** destinados a orientar adequadamente o trabalho do auditor. Tais planos estimam o objetivo, o escopo, os principais testes, o prazo e os recursos do trabalho, sugerindo procedimentos para identificar, avaliar e registrar informações durante sua execução;
4. As informações relevantes aos trabalhos de auditoria serão requisitadas aos diversos setores do MPPE através do documento **Solicitação de Documentos e Informações (SDI)**;
5. As **técnicas** para obtenção das evidências de auditoria podem incluir inspeções, observação, entrevistas, análise documental, confirmação externa, indagação, mineração de dados, *benchmarking*, amostragem, *mapping*, entre outras;
6. Os prazos e condições para execução do trabalho de auditoria serão pactuados pela Gerência de Auditoria e a equipe de execução no início dos trabalhos;
7. Os principais produtos dos trabalhos de auditoria são os **Relatórios de Auditoria**, que apresentam conclusões sobre os achados e, quando pertinentes, recomendações. Os diagnósticos e as constatações dos relatórios devem priorizar sugestões objetivas, práticas e eficientes para atenuar os riscos e não conformidade;
8. Após o envio do Relatório Final pela SGMP ao auditado, as recomendações serão inseridas no **Monitor de Controle Interno (MCI)** para acompanhamento de sua implementação, com reportes periódicos à Alta Administração por meio do **Relatório Periódico de Monitoramento (RPM)**.



## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O exercício de 2026 tem o potencial de representar um marco na transformação estrutural do MPPE, impulsionado pela reforma administrativa em âmbito interno (com o trabalho de consultoria para revisão organizacional, conduzido pela Deloitte) e externo (PEC 38/2025).

Diferente dos anos anteriores, voltados à adaptação normativa (Res. CNMP nº 286/2024) e à consolidação da metodologia baseada em riscos, 2026 implica a redefinição dos fluxos de trabalho, a revalidação da cultura interna e a readaptação do ambiente de controle. O PAINT, portanto, reconhece essa magnitude e direciona a Auditoria Interna para uma função de suporte à estabilização institucional e à mitigação proativa de riscos de transição.

A transição para uma nova estrutura organizacional introduz o **risco de mudança**, um multiplicador sistêmico que exacerba a probabilidade de falhas em processos já existentes, segundo a Gestão de Riscos. Em um ambiente de volatilidade, incerteza, complexidade e ambiguidade, deve-se apoiar a adequação da própria *Gestão de Mudanças* conduzida pela Alta Administração.

A ABR enfatizará as **lacunas de controle** criadas pela movimentação de pessoal e pela redefinição de responsabilidades. A priorização de temas como a Transição Administrativa e a Gestão Contratual sob a NLLC tem o objetivo primário de proteger a instituição contra os riscos de agência que tendem a se manifestar em processos transacionais: ineficiência, não conformidade legal e fraude.

### **Equipe da Controladoria Ministerial Interna (CMI)**

Otávio H. Cintra Monteiro (Controlador Ministerial Interno)

Sandra Maria Fulco de Azevedo Correia (Gerente Ministerial de Auditoria)

Carlos José de Albuquerque (Gerente Ministerial de Controle)

José Rodrigues da Silva (Técnico Ministerial de Contabilidade)

Pedro Regueira Navarro Lessa (Analista Ministerial de Auditoria)

Lidiana da Silva Ferreira (Auxiliar Administrativa)



**MPPE**

SGMP/CMI



# Plano Anual de Atividades (PAA)

Recife, novembro de 2025

### **Equipe da Controladoria Ministerial Interna (CMI)**

Otávio Henrique Cintra Monteiro (Controlador Ministerial Interno)  
Sandra Maria Fulco de Azevedo Correia (Gerente Ministerial de Auditoria)  
Carlos José de Albuquerque (Gerente Ministerial de Controle)  
José Rodrigues da Silva (Técnico Ministerial)  
Pedro Regueira Navarro Lessa (Analista Ministerial)  
Lidiana da Silva Ferreira (Auxiliar Administrativa)

*"Uma meta sem um plano é apenas um desejo."*  
**Antoine de Saint-Exupéry**

## **SUMÁRIO**

- 1. Apresentação**
- 2. Fluxo do processo de elaboração do PAA 2026**
- 3. Síntese dos Papéis dos Atores**
- 4. Plano Anual de Atividades CMI 2026**
- 5. Considerações Finais**
- 6. Referências**

## 1. Apresentação

A Controladoria Ministerial Interna (CMI), composta pelas gerências de Controle e de Auditoria, desenvolveu trabalhos para contribuir com a melhoria contínua institucional e com a evolução do sistema de transparência. Com um planejamento formalizado em Planos Anuais de Atividades (PAA), a CMI consolidou a especialização da sua atuação.

O ano de 2025 foi marcado pelo fortalecimento da consultoria no âmbito da auditoria interna, que passou a atuar de forma mais estratégica. No campo da gestão de riscos, foram ampliadas as iniciativas com a estruturação da Política de Gestão de Riscos Corporativos no MPPE e com a implementação de processos sistemáticos para identificar, avaliar e tratar riscos, integrando-os ao planejamento estratégico e às decisões organizacionais, promovendo maior eficiência e previsibilidade.

Em 2025, a Controladoria avançou na aplicação prática dessa política ao prestar **apoio técnico ao Departamento Ministerial de Apoio Administrativo (DEMAPA/CMAD)**, no gerenciamento de riscos do processo de **fiscalização do contrato de prestação de serviços de mão de obra terceirizada**. Esse trabalho compreendeu a identificação dos riscos, análise e avaliação, verificação dos controles existentes e elaboração do Plano de Tratamento de Riscos (PTR), seguindo metodologia definida no Manual de Gestão de Riscos Corporativos.

As informações produzidas estão sendo **sistematizadas e consolidadas em um painel BI**, que subsidiará as deliberações do **Colegiado Deliberativo de Integridade e Gestão de Riscos Corporativos**, fortalecendo a governança institucional e ampliando a capacidade de monitoramento e tomada de decisão baseada em evidências.

No campo da gestão de riscos, foram ampliadas as iniciativas com a estruturação da política de gestão de riscos no MPPE e ações de implementação de processos sistemáticos para identificar, avaliar e tratar riscos, integrando-os ao planejamento estratégico e às decisões organizacionais, promovendo maior eficiência e previsibilidade. Na área de integridade, demos continuidade nos estudos com destaque à adesão na plataforma do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC), promovida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que permite que órgãos públicos façam um autodiagnóstico sobre o nível de risco de fraude e corrupção. Este trabalho contribuirá às tratativas para formalização do Programa de



Integridade do MPPE. destacaram-se os trabalhos iniciais de estudo para estruturar diretrizes que fomentem a ética organizacional e o combate a práticas inadequadas, além do diagnóstico realizado pela plataforma e-Prevenção, reforçando o compromisso com uma cultura baseada em valores sólidos.

Paralelamente, houve o fortalecimento do sistema de transparência e a consolidação do monitoramento de implementação de recomendações da auditoria interna e de determinações do controle externo.

O Plano Anual de Atividades (PAA) é um produto do planejamento da CMI. Seu objetivo é orientar a atuação da unidade em termos gerais durante o exercício de 2026. Ressalta-se que a execução do PAA 2026 proposto resultará no enfrentamento a diversos tipos de riscos identificados durante o exercício 2025, bem como no avanço ao cumprimento definitivo das recomendações e determinações do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) sobre a unidade administrativa.

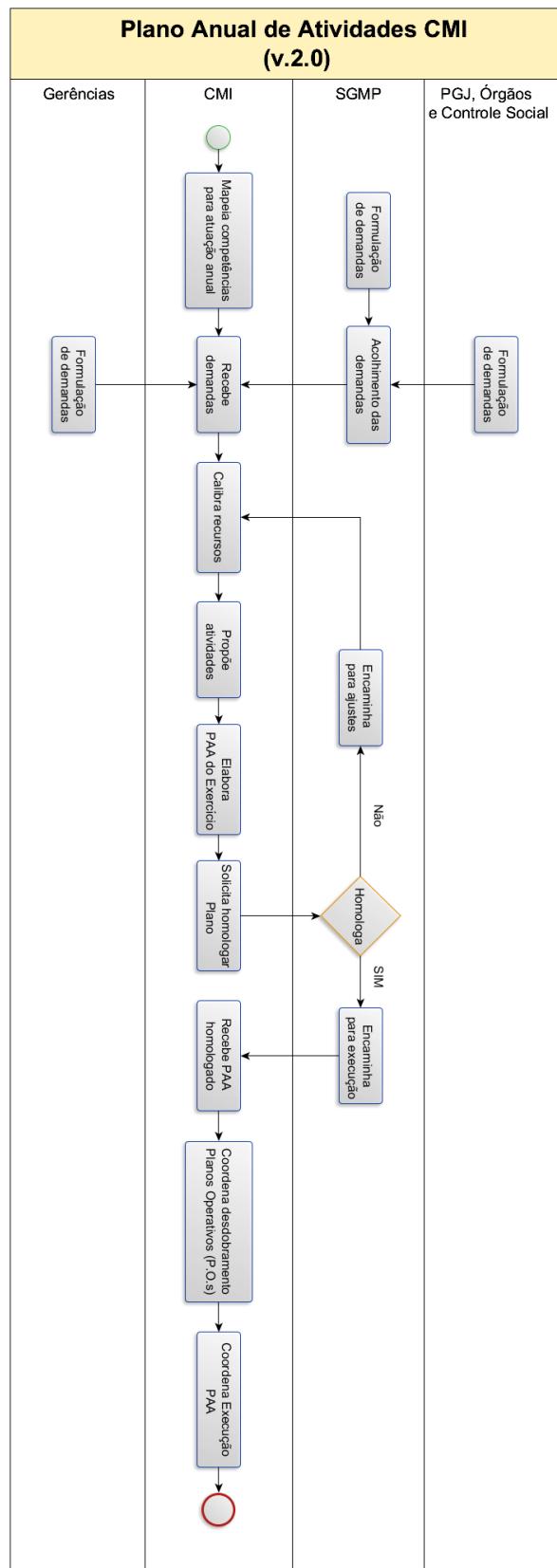
O plano proposto será encaminhado para análise e pronunciamento da Secretaria-Geral do MPPE como sugestão de atuação durante o ano de 2026. Destaca-se, ainda, que o PAA 2026 é um instrumento de planejamento flexível que deve ser desdobrado em planos operativos durante quatro (04) trimestres.

Constará no PAA 2026 o conjunto de atividades que devem ser executadas no exercício pela CMI bem como pela Gerência Ministerial de Controle (GMC) e pela Gerência Ministerial de Auditoria (GMA). Serão utilizados, durante a execução do plano em tela, conhecimentos, métodos e ferramentas típicos de gestão estratégica, indicadores de *performance* e de gestão da qualidade, priorizando a simplificação e a adaptação à realidade do órgão de controle interno ministerial, com o uso de ferramentas de colaboração em massa, de computação nas nuvens, de inteligência de negócios bem como de todo o legado de aplicações e métodos estabelecidos pela Assessoria Ministerial de Planejamento Estratégico e Organizacional (Ampeo). Segue o fluxo do processo de elaboração do PAA 2026 e a síntese dos papéis desempenhados na sua elaboração.



## 2. Fluxo do processo de elaboração do PAA 2026

Figura 01 – Fluxo de Elaboração do PAA 2026



### 3. Síntese dos Papéis dos Atores

Secretaria Geral do Ministério Público

- I. Aprovar o Plano Anual de Atividades (PAA);
- II. Propor ações a serem inseridas no PAA;
- III. Validar os resultados demonstrados pela CMI.

Controlador Ministerial Interno

- I. Aprovar no âmbito da CMI o Plano Anual de Atividades (PAA);
- II. Propor ações a serem inseridas no PAA;
- III. Monitorar a execução do PAA durante seu exercício social;
- IV. Decidir sobre mudanças do PAA no decorrer do exercício social;
- V. Executar ações atribuídas durante o exercício social;
- VI. Realizar demonstração periódica de resultados da CMI.

Gerentes

- I. Consolidar propostas de ações a serem inseridas no PAA em seu departamento;
- II. Propor ações a serem inseridas no PAA ao Controlador Ministerial Interno;
- III. Gerir no âmbito de seu departamento a execução das ações do PAA durante o seu exercício social;
- IV. Propor e consolidar mudanças do PAA no decorrer do exercício social;
- V. Executar ações atribuídas durante o exercício social;
- VI. Medir e consolidar resultados de seu departamento para demonstração de resultados.

Demais atores da CMI

- I. Elaborar propostas de ações a serem inseridas no PAA ao gerente de seu departamento;
- II. Propor mudanças do PAA no decorrer do exercício social ao gerente de seu departamento;
- III. Executar ações atribuídas durante o exercício social.

Atores externos à CMI

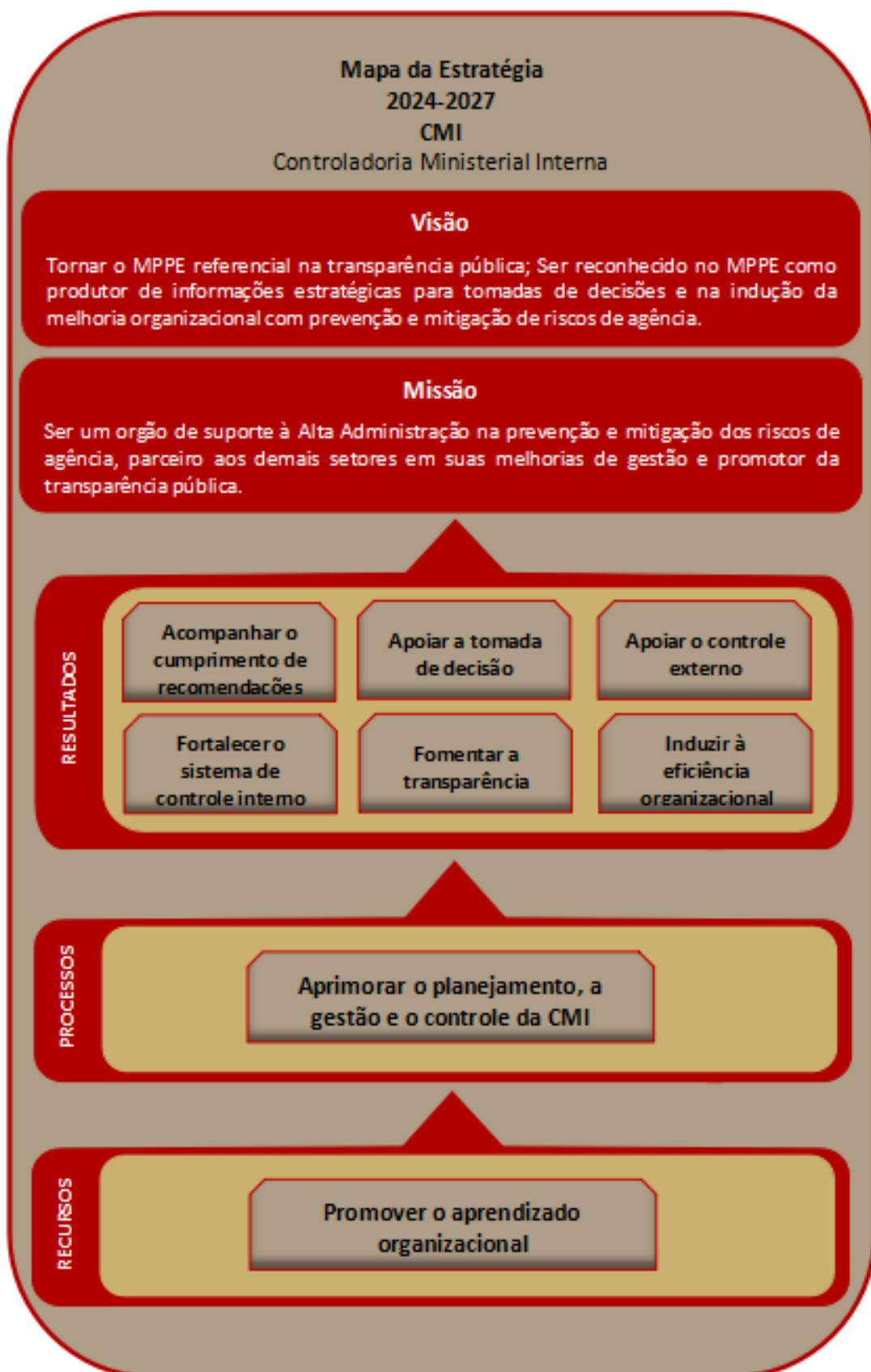
- I. Formular demandas com potencial de inserção no PAA;
- II. Apoiar a CMI na execução de suas ações durante o exercício social.

### 4. Plano Anual de Atividades CMI 2026

A CMI iniciará seus trabalhos em 2026 em consonância com o Planejamento Estratégico do MPPE. Construída pela equipe e aprovada com a homologação deste PAA, tem o propósito de nortear toda sua ação na busca de resultados:



Figura 02 – Mapa da Estratégia CMI (2024-2027)



Fonte: CMI, 2025.



O PAA 2026, uma vez desdobrado em Planos Operativos (PO), deverá alocar tarefas programadas dentro da agenda de aproximadamente 220 dias úteis de trabalho (líquidos de férias) dos colaboradores da Controladoria Ministerial Interna (CMI), que hoje conta com um controlador, dois gerentes, um técnico ministerial, um analista ministerial e uma funcionária terceirizada.

O PAA proposto preserva atividades implementadas durante o exercício anterior e aperfeiçoa suas descrições para melhor refletir a atividade. Ainda, inserimos novas agendas e atividades de articulação compatíveis com os desafios de 2026.

A estruturação dos processos de negócio da CMI ocorre mediante a criação de atividades baseadas em dados e disponibiliza indicadores para acompanhamento da *performance* organizacional com a disponibilização periódica de, dentre outros, os seguintes índices: o Índice de Transparência do MPPE (ITR), o Índice de Implementação de Recomendações (IIR) e o Índice de Efetividade do Planejamento (IEP). Estes três indicadores compõe "Indicadores Chave de Desempenho" (ou KPIs - *Key Performance Indicators*) que integram o modelo de gestão da Controladoria Ministerial Interna - CMI do MPPE.

Ressalta-se que a força de trabalho lotada no setor é fator limitante à plena execução das atribuições desta unidade administrativa previstas na Resolução PGJ 002/2014, sendo desafio constante aos seus servidores o cumprimento deste PAA. Essa situação tem sido atenuada com a capacitação e especialização das atribuições dos servidores.

O Quadro 01 abaixo ilustra o desdobramento dos objetivos estratégicos em programas e atividades. Ressalta-se que a execução das atividades se desenvolve dentro do exercício de 2026 e constitui o extrato da atuação estruturada proposta. Durante a execução do PAA, a Secretaria-Geral do MPPE, bem como o Controlador Ministerial Interno (CMI), poderão, a qualquer tempo, solicitar ajustes que considerem necessários no sentido de priorizar os temas e produtos de maior necessidade no momento no MPPE.



Quadro 01 – Desdobramento do PAA 2026 CMI em atividades

| OBJETIVO ESTRATÉGICO                                 | PROGRAMA  | ATIVIDADE  |
|--|---|--|
| Aprimorar o planejamento, gestão e o controle da CMI | Estruturação do Planejamento                                | Estruturar planejamento e manter o monitoramento da CMI  |
| Apoiar a tomada de decisão                           | Assessoramento à Alta Gestão                                | Manter e evoluir o BIC   |
| Apoiar a tomada de decisão                           | Assessoramento à Alta Gestão                                | Acompanhar instrumentos jurídicos  |
| Fomentar a transparência                             | Fortalecer a Transparência                                  | Monitorar, manter e aprimorar o Sistema de Transparência   |
| Apoiar a tomada de decisão                           | Assessoramento à Alta Gestão                                | Monitorar a regularidade das obrigações legais   |
| Fortalecer o sistema de controle interno             | Gerenciamento de Riscos Corporativos                        | Fomentar a Gestão de Riscos  |
| Induzir a eficiência organizacional                  | Promoção da Integridade                                     | Fomentar a Integridade   |
| Apoiar a tomada de decisão                           | Orientação aos Gestores                                     | Elaborar material orientativo  |
| Fortalecer o sistema de controle interno             | Avaliações e Consultorias                                   | Realizar Auditorias Internas   |
| Apoiar o controle externo                            | Apoio ao controle externo e acompanhamento de recomendações | Acompanhar cumprimento de recomendações de auditoria interna e controle externo                        |
| Apoiar o controle externo                            | Apoio ao controle externo e acompanhamento de recomendações | Acompanhar a elaboração da Prestação de Contas Anual ao TCE  |
| Apoiar a tomada de decisão                           | Orientação aos Gestores                                     | Elaborar informações gerenciais e notas técnicas   |
| Aprimorar o planejamento, gestão e o controle da CMI | Melhoria da qualidade dos processos                         | Mapear e versionar processos de trabalho com padronização de fluxos e criação de ferramentas de gestão |

| OBJETIVO ESTRATÉGICO                                 | PROGRAMA                            | ATIVIDADE                       |
|--|-------------------------------------|---------------------------------|
| Aprimorar o planejamento, gestão e o controle da CMI | Melhoria da qualidade dos processos | Promover a gestão de documentos |

Fonte: CMI, 2025.

Abaixo segue o quadro 02 com o objetivo proposto para cada atividade e áreas responsáveis. A boa execução das tarefas atreladas a cada atividade realizada durante o ano de 2026 gera por consequência a eficácia na execução dos programas e objetivos estratégicos do setor.

Quadro 02 – Objetivos das atividades propostas e áreas responsáveis

| UND | Nº | ATIVIDADE  | OBJETIVO   |
|-----|----|--|--|
| CMI | 1  | Estruturar planejamento e manter o monitoramento da CMI  | Realizar o planejamento anual com revisão periódica e monitorar as execuções de atividades e tarefas com demonstração de resultados periódicos.  |
| CMI | 2  | Manter e evoluir o BIC                                   | Manter atualizados os painéis existentes, realizar suas evoluções e propor novos painéis   |
| GMC | 3  | Acompanhar instrumentos jurídicos                        | Monitorar de forma preventiva a regularidade das execuções das contratações e convênios, tais como: contratos administrativos, adesão de atas de registros de preço, TACs, convênios e outros instrumentos congêneres. |
| GMC | 4  | Monitorar, manter e aprimorar o Sistema de Transparência | Monitorar a regularidade do Portal da Transparência e Sítio Oficial fomentando a melhoria contínua do sistema de transparência do MPPE   |
| GMC | 5  | Monitorar a regularidade das obrigações legais           | Monitorar e reportar o cumprimento, pelo MPPE, de obrigações administrativas legais oriundas de entes externos   |
| GMC | 6  | Fomentar a Gestão de Riscos                              | Propor e apoiar ações que buscam o desenvolvimento, a implantação e o aperfeiçoamento do gerenciamento de riscos corporativos  |
| GMC | 7  | Fomentar a Integridade                                   | Propor e apoiar ações que buscam o desenvolvimento, a implantação e o aperfeiçoamento do Programa de   |



| UND   | Nº | ATIVIDADE  | OBJETIVO  |
|-------|----|--|---|
|       |    |  | Integridade   |
| GMC   | 8  | Elaborar material orientativo  | Prestar orientações com escopos pré-definidos de interesse da área-meio auxiliando nos processos de trabalho e tomada de decisão relacionadas à melhoria do controle interno  |
| GMA   | 9  | Realizar Auditorias Internas   | Realizar exames para avaliar a legalidade, a legitimidade, a eficácia, a eficiência, a efetividade e a economicidade da gestão administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e operacional do MPPE                                  |
| GMA   | 10 | Acompanhar cumprimento de recomendações de auditoria interna e controle externo                        | Verificar o cumprimento das recomendações, determinações e orientações exaradas pelo órgãos de controle externo (TCE-PE e CNMP) e controle interno (CMI), constatando a eficácia e efetividade e reportando seus impactos e eventuais descumprimentos |
| GMA   | 11 | Acompanhar a elaboração da Prestação de Contas Anual ao TCE  | Acompanhar e normalizar encaminhamentos de documentos solicitados aos setores do MPPE para compor a prestação de contas anual   |
| TODOS | 12 | Elaborar informações gerenciais e notas técnicas   | Prestar informações de interesse da área-meio auxiliando nos processos de trabalho e tomada de decisão não enquadradas na atividade "Elaborar material orientativo"   |
| TODOS | 13 | Mapear e versionar processos de trabalho com padronização de fluxos e criação de ferramentas de gestão | Estudar, compreender, elaborar e documentar instrumentos padronizados de processos de trabalho  |
| APOIO | 14 | Promover a gestão de documentos  | Verificar prazos de guarda e a destinação dos documentos produzidos pela CMI  |

Fonte: CMI, 2025.

## 5. Considerações Finais

O presente Plano de Anual de Atividades foca na otimização do uso dos recursos alocados na Controladoria Ministerial Interna com o objetivo de aumentar



a chance de acerto do MPPE na busca por melhores informações gerenciais para tomada de decisão, por melhoria da qualidade do gasto público, por mitigação de riscos e por aumento da integridade de todo o sistema de entregas do órgão ministerial.

Dessa forma, submetemos o presente documento à análise e pronunciamento da Secretaria-Geral, consignando, por fim, que o PAA 2026 é um instrumento de planejamento flexível, de modo que o gestor poderá, a qualquer tempo, solicitar ajustes que considerem necessários no sentido de priorizar os temas e produtos de maior necessidade ao momento no MPPE.

## 6. Referências

- BRASIL.** CF 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)> Acesso em 10/09/2017.
- BRASIL.** Lei Complementar 101. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm)> Acesso em 10/09/2017.
- BRASIL.** Lei 12.527. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm)> Acesso em 10/09/2017.
- CASTRO, Domingos Proubel de. Auditoria e Controle Interno na Administração Pública. 2 ed. São Paulo: **Atlas, 2009.**
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC)** - NBC T 16.8 – CONTROLE INTERNO
- CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP.** Manual do Ordenador de Despesas. Brasília: CNMP, 2014.
- CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP.** Relatório Conclusivo de Inspeção Pernambuco. CNMP, 2014.
- CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP.** Recomendação 74 de 15 de julho de 2020. Brasília: CNMP, 2020.
- CONSELHO NACIONAL DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO DOS ESTADOS BRASILEIROS E DO DISTRITO FEDERAL - CONACI.** Diretrizes para o controle interno no setor público. Recife: CONACI, 2010.
- CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO.** Programa de Integridade: diretrizes para empresas privadas. Brasília, setembro, 2015.
- CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO.** Manual Prático de Avaliação de Programa de Integridade em PAR. Brasília, setembro, 2018.
- CONTROLADORIA-GERAL DE PERNAMBUCO.** Boletim 027-2019 – Lei Geral de Proteção de Dados LGPD – Conceitos Gerais. Recife: novembro, 2019. Disponível em: <[http://www.scge.pe.gov.br/?page\\_id=781](http://www.scge.pe.gov.br/?page_id=781)> Acessado em: 19/12/2019
- CONTROLADORIA-GERAL DE PERNAMBUCO.** Boletim 028-2019 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Fundamentos e Princípios. Recife: novembro, 2019. Disponível em: <[http://www.scge.pe.gov.br/?page\\_id=781](http://www.scge.pe.gov.br/?page_id=781)> Acessado em: 19/12/2019
- CONTROLADORIA-GERAL DE PERNAMBUCO.** Boletim 029-2019 – LGPD: Agentes de Tratamento de Dados Pessoais – Atribuições e Responsabilidades. Recife: novembro, 2019. Disponível em: <[http://www.scge.pe.gov.br/?page\\_id=781](http://www.scge.pe.gov.br/?page_id=781)> Acessado em: 19/12/2019
- ESTADO DE PERNAMBUCO.** Lei Complementar Estadual. Nº 12 de 1994 (Lei Orgânica do MPPE). Recife: Alepe, 1994.



GUERRA, Evandro Martins. Os controles Externo e Interno da Administração Pública. Belo Horizonte: **Editora Fórum**, 2007.

**INTERNATIONAL FEDERATION OF ACCOUNTANTS –**

**IFAC.** Study 13. Governance in the Public Sector: A Governing Body Perspective. 2001.

**INTOSAI.** Guidelines for internal control standards for the public sector, 2003.

**INTOSAI.** Diretrizes para as Normas de Controle Interno do Setor Público. Tradução do Tribunal de Contas do Estado da Bahia. Salvador: TCE/BA, 2007.

MARQUES, M. C. C. Aplicação dos princípios da governança corporativa ao sector público. **RAC**, v. 11, n. 2, abr/jul, 2007.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO - MPPE.** Resolução CPJ N° 001/2016.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO - MPPE.** Resolução PGJ N° 002/2014.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO - MPPE.** Mapa Estratégico 2018-2013.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO - CONTROLADORIA MINISTERIAL INTERNA.** Sumário Executivo Reestruturação CMI - MPPE.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO - CONTROLADORIA MINISTERIAL INTERNA.** Plano Anual de Atividades 2018 CMI - MPPE.

SLOMSKY, Valmor. Controladoria e governança na gestão pública. São Paulo: **Atlas**, 2005.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.** Referencial Básico de Gestão de Riscos. Brasília, abril, 2018.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.** Gestão de Riscos: Avaliação da Maturidade. Brasília, janeiro, 2018.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.** Programa e-Prevenção. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/conheca-o-e-prevencao>





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**1ª Promotoria de Justiça de Bonito**

**RECOMENDAÇÃO Nº 004/2025**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Bonito, cujo representante abaixo subscreve, com fulcro no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, no art. 6.º, XX, da Lei Complementar federal n.º 75/93, e

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros direitos difusos e coletivos, podendo tomar as medidas cabíveis na defesa dos direitos supramencionados, na forma dos artigos 127, caput, e 129 e seus incisos, da Constituição da República (CR); artigo 25, IV, “a”, da Lei n.º 8.625/93, e do art. 4º, IV, a, da Lei Complementar estadual n.º 12/94;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

**CONSIDERANDO** que esta Promotoria de Justiça vêm recebendo constantemente diversas denúncias noticiando possíveis práticas de poluição sonora e perturbação de sossego no Município de Bonito, principalmente durante o funcionamento de estabelecimentos comerciais do tipo bares e congêneres, inclusive por frequentadores de tais locais, com utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, acima dos níveis de decibéis fixados em lei, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população, fatores que, aliados à ingestão de bebida alcoólica no período da noite e madrugada, têm contribuído para a prática de crimes graves nas adjacências desses estabelecimentos comerciais;

**CONSIDERANDO** que essas informações são corroboradas pelo elevado número de reclamações da população junto à Polícia Militar local, indicando que, embora em variados momentos e intensidade, os abusos acabam por afetar a todos, indistintamente;

**CONSIDERANDO** que a emissão de ruídos elevados pode provocar danos à saúde humana, gerando poluição sonora e, em tese, sendo passível de configurar crime ambiental do art. 54, caput, da Lei n. 9.605/98, ou contravenção de perturbação do sossego alheio, tipificada no art. 42, III da Lei de Contravenções Penais (Dec.-Lei 3.688/41), bem como na esfera administrativa acarreta infração grave, prevista no Código de Trânsito (Lei Federal nº 9.503/97, art. 228) e o dever de observância às disposições da Lei Estadual nº 12.789/05, que dispõe sobre ruídos urbanos, poluição sonora e proteção do bem-estar e do sossego público no Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que segundo a Resolução CONAMA nº 001 de Janeiro de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**1ª Promotoria de Justiça de Bonito**

1986, o impacto ambiental é definido como "qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; e a qualidade dos recursos ambientais";

**CONSIDERANDO** que o art. 225, da Constituição Federal assevera que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que o princípio da prevenção é basilar em Direito Ambiental e as ações preventivas são menos onerosas e minimizam danos ao meio ambiente, e tendo em vista a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente, discorre em seu art. 2º que *"tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana."*;

**CONSIDERANDO** que a utilização de equipamentos sonoros em estabelecimentos de serviços de diversão, inclusive bares e congêneres e as atividades poluidoras sonoras em geral, devem ser condicionadas à prévia expedição de alvará específico, com observância das disposições constantes no Plano Diretor da Cidade e na Lei de Uso e Ocupação do Solo;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal atribuiu aos **municípios** a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I), o que está diretamente relacionado a questões que podem ser controladas e fiscalizadas por meio do exercício do seu poder de polícia administrativa;

**CONSIDERANDO** que o **Poder Público Municipal** tem competência para verificar se os particulares que pretendem exercer algum tipo de atividade econômica no seu território estão cumprindo os requisitos legais previstos para tal exercício e se isso não causará prejuízos ao bem-estar da população, seja por questões de higiene, de segurança, de tranquilidade, de ordem e de respeito aos costumes, à propriedade privada e aos direitos individuais e coletivos;

**CONSIDERANDO** o precedente do Superior Tribunal de Justiça em relação aos ruídos em geral, reconhecendo que há um direito ao silêncio e que o Ministério Público tem legitimidade para as ações ambientais neste aspecto, com a compreensão de que se trata da proteção à saúde das pessoas, direito fundamental;

**CONSIDERANDO** que na esfera cível o abuso de instrumentos sonoros pode acarretar processo de reparação por danos de ordem moral e material, nos termos dos arts. 186, 187 e 927, todos do Código Civil;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 144 da Constituição Federal, a



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**1ª Promotoria de Justiça de Bonito**

segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o §4º do art. 144 da Constituição Federal, compete à Polícia Civil as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares, e que o §5º do mesmo dispositivo constitucional estabelece que à Polícia Militar cabe o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública;

**CONSIDERANDO** que a poluição sonora, notadamente aquela praticada por equipamento de som de automóvel ou por ele rebocado, ainda que realizada por frequentadores de bares e restaurantes, conta com a adesão tácita do proprietário, gerente ou administrador do estabelecimento; e que o art. 2º da Lei Federal n. 9.605/98 determina que incide nas suas penas o diretor, administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ressaltar que a **Lei Estadual nº 12.789/05** fixa os limites máximos de emissão de som, de acordo com o tipo de área (residência, diversificada ou industrial) e os horários, conforme tabela a seguir:

|                      | <b>Diurno<br/>(07h às 18h)</b> | <b>Vespertino<br/>(18h às 22h)</b> | <b>Noturno<br/>(22h às 07h)</b> |
|----------------------|--------------------------------|------------------------------------|---------------------------------|
| <b>Residencial</b>   | 65dBA <sup>1</sup>             | 60dBA                              | 50dBA                           |
| <b>Diversificada</b> | 75dBA                          | 65dBA                              | 60dBA                           |
| <b>Industrial</b>    | 80dBA                          | 70dBA                              | 60dBA                           |

**CONSIDERANDO** que o instituto da Recomendação Administrativa é um importante instrumento de que dispõe o Ministério Pùblico para ver respeitado o ordenamento jurídico, sem que haja a necessidade da judicialização de eventuais conflitos, alertando a seus destinatários sobre a existência de normas vigentes e da necessidade de seu estrito cumprimento;

**RESOLVE RECOMENDAR:**

**1) AOS PROPRIETÁRIOS DE BARES, RESTAURANTES E CONGÊNERES, o SEGUINTE:**

1.1) Que NÃO utilizem sistemas de som AUTOMOTIVO acima dos padrões permitidos, e quando houver apresentação de música ao vivo, seja em volume de forma moderada e perceptível apenas em seu ambiente, de maneira que não prejudique a tranquilidade alheia, respeitando a vizinhança;

1.2) Que **afixem placa** em local visível de seu estabelecimento, proibindo que os clientes utilizem os instrumentos de som de seus veículos em volume que

<sup>1</sup> DECIBEL (db) - Medida relativa do ruído ou do som em referência a um padrão, na forma da expressão em 10 vezes o logaritmo decimal da relação de intensidade, tomando um padrão de referência - Unidade de física relativa ao som.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**1ª Promotoria de Justiça de Bonito**

possa incomodar o sossego alheio;

1.3) Que, ao perceberem que um cliente está fazendo uso de aparelho sonoro em volume acima do permitido, **comuniquem o fato imediatamente à autoridade policial**, eximindo-se, assim, de eventual responsabilização penal;

1.4) Que em caso de **eventos** promovidos no local, deverão ser comunicados com **antecedência mínima de pelo menos 07(sete) dias** ao **Comando do 2º Pelotão da Polícia Militar em Bonito - 4º BPM** e à **Prefeitura Municipal** (Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade e demais setores competentes);

1.5) Providenciar **regularização** do estabelecimento junto à **Prefeitura Municipal** no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, para fins de obtenção do respectivo **alvará de funcionamento** se cumpridas as exigências legais, e caso já possua, com a **adequação do alvará** de acordo com a atividade exercida;

1.6) Que, em qualquer hipótese, devem ser observados os **limites máximos** permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.789/05, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), **cabendo ao Município de Bonito e a PMPE essa fiscalização**;

1.7) Que, os estabelecimentos tipo “**bar e congêneres**”, deverão observar o **horário de funcionamento** abaixo descrito:

**De segunda à quinta-feira e domingo: das 07:00h às 00:00h;**  
**Da sexta-feira, sábado e véspera de feriados: das 07:00h às 02:00h.**  
**Dias de festas municipais: 07:00h às 02:00h**

1.8) Que os estabelecimentos tipo “**bar e congêneres**”, deverão observar a **proibição** de não vender, ofertar, fornecer, entregar e permitir o consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos **menores de 18 anos de idade**, sob pena das sanções administrativas e criminais cabíveis;

1.9) Que os estabelecimentos tipo “**bar e congêneres**”, deverão coibir a produção de poluição sonora de qualquer tipo (som do estabelecimento, som de carro, paredão, caixinha de som, etc) dentro de suas dependências, bem como em suas adjacências, durante o horário de funcionamento e também após o encerramento de suas atividades;

1.10) Que os estabelecimentos tipo “**bar e congêneres**”, deverão **afixar** no respectivo estabelecimento comercial em local visível as **placas de advertências** sobre os perigos da combinação de bebida alcoólica e direção, bem como quanto à proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos;

1.11) Que os estabelecimentos tipo “**bar e congêneres**”, deverão **ter instalado, no ato de reonvação do alvará de funcionamento, circuito interno de vigilância** que registre e grave imagens das dependências internas e da área externa (frente e laterais) do estabelecimento comercial, cujas imagens deverão ser armazenadas de preferência de 30 dias ( HD);



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**1ª Promotoria de Justiça de Bonito**

1.12) Que o uso de mesas e cadeiras no passeio público devem ter uma faixa de livre circulação e de livre trânsito de pedestre;

1.13). Regularizar no prazo de **4 (quatro) meses**, a contar do recebimento desta Recomendação, as **autorizações e permissões necessárias** junto às autoridades municipais e estaduais, como **alvarás de funcionamento, alvarás de vigilância sanitária**, para os estabelecimentos **menores de 200 metros quadrados** aquisição dos **extintores de incêndio** corretamente dimensionados para área do estabelecimento, para os estabelecimentos **maiores 200 metros quadrados** além dos **extintores o AVCB**; para os estabelecimentos **acima de 750 metros quadrados e/ou que tenha área de reunião de público acima de 100 metros quadrados** além dos **extintores o projeto contra incêndio e o AVCB** do Corpo de Bombeiros Militar..

**2) ÀS AUTORIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA, INTEGRANTES DA POLÍCIA CIVIL, POLÍCIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS NO MUNICÍPIO e GUARDA MUNICIPAL DE BONITO/PE, através dos seus respectivos Comandos, que, ao verificar a prática da conduta criminosa ora descrita:**

2.1) **conduza o responsável à Delegacia de Polícia Civil**, para lavrar o competente termo circunstaciado de ocorrência pela contravenção penal capitulada no art. 42, III, da LCP ou auto de prisão em flagrante, se configurar o crime do art. 54, caput, da Lei n. 9.605/98, e conforme o caso, apliquem as penalidades pela infração de trânsito; **assim como o faça com relação ao proprietário, gerente ou responsável pelo estabelecimento**, que não haja adotado as providências cabíveis ou cujo estabelecimento esteja praticando a ação delituosa;

2.2) tratando-se de **paredões ou sons automotivos**, efetuem a **apreensão dos veículos** que forem flagrados produzindo sons ou sinais acústicos capazes de incomodar o trabalho ou o sossego alheio, ou sendo possível desconectar o som do veículo sem danos, no momento da ocorrência, a autoridade policial poderá se restringir à apreensão da aparelhagem sonora;

2.3) o veículo e o equipamento sonoro apreendido somente serão liberados mediante **autorização judicial em Pedido de Restituição de Coisa Apreendida**, formulado por Advogado, regularmente constituído, nos termos do art. 118 e seguintes do Código de Processo Penal;

2.4) caso o responsável pelo veículo não atenda à determinação da autoridade policial, esta deverá, além de apreender o veículo, autuar o infrator também pelo crime previsto no art. 69 da Lei nº 9.605/98, cuja pena é de detenção de 01 (um) a 03 (três) anos, além de multa, e prevê: *“Art. 69 - Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora do Poder Público no trato de questões ambientais”*;

2.5) utilizar de equipamentos do tipo **decibelímetro** para aferição dos níveis de ruídos,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**1ª Promotoria de Justiça de Bonito**

em observância à legislação ambiental, conforme limites e horários descritos acima;

2.6) A fiscalização quanto ao abuso do uso de instrumentos sonoros deve ser intensificada **após as 22h00min**;

**3) À PREFEITURA MUNICIPAL, por meio da Secretaria de Governo e Segurança Pública, da Secretaria da Fazenda e Planejamento, da Secretaria de Transportes e Mobilidade, da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente:**

3.1) Que a **Secretaria de Fazenda Municipal (SEFAZ)** repasse aos responsáveis pelos estabelecimentos as **informações necessárias** quanto às documentações e procedimentos exigidos para a **obtenção de alvará** aos estabelecimentos, bem como **suspenda** o alvará de funcionamento do estabelecimento em caso de **reiterado descumprimento** à legislação ambiental, em virtude de determinação do poder público municipal no exercício do poder de polícia administrativa;

3.2) Que a **Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente** e **Secretaria da Fazenda Municipal** forneçam as **informações necessárias** à concessão do **licenciamento ambiental** e aferição da poluição sonora acompanhando as equipes da Polícia Militar, Polícia Civil e/ou Corpo de Bombeiros durante fiscalizações com utilização de decibelímetro para medição dos níveis dos ruídos produzidos pelo aparelho sonoro em uso, para fins de cobrança da multa administrativa;

3.3) Que a **Guarda Municipal** preste apoio à Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e Secretaria da Fazenda Municipal e às equipes da Polícia Militar, Polícia Civil e/ou Corpo de Bombeiros nas fiscalizações com utilização de decibelímetro para medição dos níveis dos ruídos produzidos pelo aparelho sonoro em uso;

3.4) Que a **Secretaria de Governo e Segurança Pública** atue no **ordenamento/disciplinamento** do espaço urbano e nas fiscalizações dos estabelecimentos nas situações em que for solicitada pelo SEFAZ, Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente ou setores competentes;

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Por oportuno, além das autoridades públicas e representantes de órgãos públicos e de estabelecimentos comerciais participantes desta audiência extrajudicial, REQUISITA-SE QUE SEJA ENCAMINHADA UMA VIA DESTA RECOMENDAÇÃO:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**1ª Promotoria de Justiça de Bonito**

- 1) Ao Exmo. Sr. **Prefeito do Município de Bonito/PE**, para ciência e providências que entender cabíveis, bem como solicitando a ampla divulgação à população e, especialmente, aos **proprietários de bares, restaurantes e congêneres**, pelos meios de comunicação possíveis, inclusive, com divulgação na **RÁDIO LOCAL**;
- 2) Ao **Secretário Municipal da Fazenda Municipal e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente**, à **Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública**, à **Secretaria de Infraestrutura**, à **Secretaria de Transportes e Mobilidade**, para ciência e providências cabíveis;
- 3) Ao Comandante da **Guarda Municipal de Bonito/PE**;
- 4) Ao Comandante do **Corpo de Bombeiros em Bonito/PE**;
- 5) Ao Comandante do **2º Pelotão da Polícia Militar de Bonito**;
- 6) À **Delegada de Polícia de Bonito**;
- 7) À **Subprocuradoria em assuntos administrativos**, para fins de publicação no Diário Oficial;
- 8) Ao **CAO Meio Ambiente**, para fins de conhecimento.

Bonito-PE, 04 de dezembro de 2025.

ADRIANO CAMARGO VIEIRA  
Promotor de Justiça

THIAGO BRAYNER  
Procurador Geral do Município de Bonito

ARTHUR ROGÉRIO VIEIRA  
Secretário de Finanças

MARIA ISABELLE ESTEVÃO DA SILVA  
Secretário Executiva de Meio Ambiente



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**1ª Promotoria de Justiça de Bonito**

**LETÍCIA CAVALCANTI**  
Secretária Municipal de Infraestrutura

**JOSÉ BERENILSON DE BARROS**  
Comandante do 2º Pel/3ª CPM/4º BPM

**JÚLIO CÉZAR BARRETO FALCÃO**  
Subtenente do Corpo de Bombeiros de Bonito-PE

**JOSÉ ROBERVAL DOS SANTOS**  
Vice-Prefeito de Bonito-PE

**MÁRCIA SAMIRA DA SILVA**  
Guarda Municipal de Bonito-PE

**VALDEREIS BERNARDINO DE AMORIM**  
Chefe da Guarda Municipal de Bonito-PE



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01890.000.030/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

**ANEXO I**  
**CALENDÁRIO DE AÇÕES / 2026**

|   | JANEIRO   | FEVEREIRO  | MARÇO  |
|---|---|--|--|
| <b>Equipes de Prevenção à Violência Escolar</b> | Formação das Equipes de Prevenção à Violência Escolar em cada escola. | <p>1. Realização de reunião interna para planejamento e definição das competências internas - Equipes de Prevenção à Violência Escolar.</p> <p>2. Mapeamento das instituições da Rede de Proteção Integral (nome, atribuição, telefones e e-mails) que atende o território da unidade escolar.</p> | <p>1. Divulgação das atribuições e das atividades promovidas pelas Equipes de Prevenção à Violência Escolar junto à comunidade escolar.</p> <p>2. Realização dos primeiros contatos com os diferentes atores da rede de proteção (segurança pública, assistência social e saúde) pela Equipe de Prevenção à Violência Escolar.</p> |

|   | ABRIL   | MAIO  | JUNHO  |
|---|---|---|--|
| <b>Equipes de Prevenção à Violência Escolar</b> | <p>1. Atualizar o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar, incluindo o presente Protocolo de Ação nesses documentos</p> | <p>Divulgar para a comunidade escolar os meios de</p> | <p>Formação de profissionais da equipe escolar como instrutores e facilitadores em Justiça Restaurativa e suas metodologias <i>[Escuta Protegida (Lei Federal nº 13.431/2017),</i></p> |

Documento assinado digitalmente por Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda em 03/12/2025 17h17min.

Av Visc. De Suassuna, 99, Bairro Boa Vista, CEP 00000000, Recife, Pernambuco  
Tel. (081) 992307766 — E-mail proeduc@mppe.mp.br



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº **01890.000.030/2023** — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

|  |   |  |  |
|--|---|--|--|
|  | 2. Diagnosticar a realidade escolar, conforme as diretrizes do item 1.2 deste Protocolo | contato da rede de proteção territorial na unidade escolar | <i>Mediação Escolar (Lei Estadual Nº 17.652/2022) e Cultura de Paz e Justiça Restaurativa (Lei Municipal nº 18.850/2021)].</i> |
|--|---|--|--|

|   | <b>JULHO</b>   | <b>AGOSTO</b>  | <b>SETEMBRO</b>  |
|---|--|--|--|
| <b>Equipes de Prevenção à Violência Escolar</b> | Producir relatórios de ocorrências de bullying e violência escolar ocorridos no primeiro semestre do ano e encaminhar 29ªPJDCAP (art. 6º da Lei Federal nº 13.15/2015) | Realização de palestras informativas com a comunidade escolar sobre temas que versem sobre violência escolar | Realização de palestras informativas com a comunidade escolar sobre temas que versem sobre violência escolar |

|   | <b>OUTUBRO</b> | <b>NOVEMBRO</b>   | <b>DEZEMBRO</b> |
|---|----------------|---|-----------------|
| <b>Equipes de Prevenção à Violência Escolar</b> |                | Producir relatórios de ocorrências de bullying e violência escolar ocorridos no segundo semestre do ano e encaminhar 29ªPJDCAP (art. 6º da Lei Federal nº 13.15/2015) |                 |



## Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL  
NOVEMBRO DE 2025

| PROCURADORES E PROCURADORAS DE JUSTIÇA |   | SALDO ANTERIOR | PROCESSOS RECEBIDOS | PROCESSOS DEVOLVIDOS | SALDO ATUAL | OBSERVAÇÕES   |
|--|---|----------------|---------------------|----------------------|-------------|---|
| 1ª                                     | ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO                                 | -              | -                   | -                    | -           | COORDENADORA DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS.   |
|  | Exercício Simultâneo: Carlos Roberto Santos                     | -              | 90                  | 90                   | -           |   |
| 2ª                                     | LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE                      | 24             | 91                  | 84                   | 31          |   |
| 3º                                     | CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA                                | -              | -                   | -                    | -           | CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO.  |
|  | Exercício Simultâneo: Yélena de Fátima Monteiro Araújo          | 01             | -                   | 01                   | -           | DESIGNAÇÃO EM SETEMBRO.   |
|  | Convocado: Rinaldo Jorge da Silva                               | 32             | -                   | 25                   | 07          | DESIGNAÇÃO EM OUTUBRO.  |
|  | Convocada: Delane Barros de Arruda Mendonça                     | -              | 90                  | 90                   | -           |   |
| 4ª                                     | MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS                                | -              | 66                  | 66                   | -           | FÉRIAS DE 13 DE OUTUBRO A 1º DE NOVEMBRO.<br>LICENÇA DE 24 A 29 DE NOVEMBRO.  |
|  | Exercício Simultâneo: Christiane Roberta Gomes de Farias Santos | 30             | -                   | 30                   | -           | DESIGNAÇÃO DE 13 DE OUTUBRO A 1º DE NOVEMBRO.   |
| 5º                                     | MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA                                   | -              | 91                  | 91                   | -           |   |
| 6ª                                     | YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO                                | 34             | 25                  | 46                   | 13          | FÉRIAS DE 1º A 20 DE NOVEMBRO.  |
| 7ª                                     | NELMA RAMOS MACIEL QUAIOOTTI                                    | -              | -                   | -                    | -           | COORDENADORA DO NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO – NUPIA.  |
| 8ª                                     | LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS                                     | 03             | 90                  | 76                   | 17          |   |
| 9ª                                     | LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI                                 | 19             | 42                  | 54                   | 07          | FÉRIAS DE 13 DE NOVEMBRO A 12 DE DEZEMBRO.  |
| 10ª                                    | IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS                       | 02             | -                   | 02                   | -           | LICENÇA-PRÊMIO DE 3 DE NOVEMBRO A 2 DE DEZEMBRO.  |
| 11ª                                    | LÚCIA DE ASSIS  | -              | 91                  | 90                   | 01          |   |
|  | GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR                      | 03             | 91                  | 78                   | 16          |   |
| 12º                                    | GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR                      | 03             | 91                  | 78                   | 16          |   |
| 13º                                    | CARLOS ROBERTO SANTOS   | 06             | 91                  | 89                   | 08          | EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 1º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL.   |
| 14º                                    | VALDIR BARBOSA JÚNIOR   | -              | 91                  | 86                   | 05          | COORDENADOR DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL.   |
|  | Convocado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo                    | 26             | -                   | 26                   | -           | DESIGNAÇÃO EM SETEMBRO.   |
| 15ª                                    | CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS                       | 15             | 72                  | 68                   | 19          | FÉRIAS DE 25 DE NOVEMBRO A 3 DE DEZEMBRO.<br>EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 17º PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL DE 1º A 24 DE NOVEMBRO. |

| PROCURADORES E PROCURADORAS DE JUSTIÇA |   | SALDO ANTERIOR | PROCESSOS RECEBIDOS | PROCESSOS DEVOLVIDOS | SALDO ATUAL | OBSERVAÇÕES  |
|--|---|----------------|---------------------|----------------------|-------------|--|
| 16º                                    | JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES                        | 14             | 91                  | 81                   | 24          |  |
| 17º                                    | LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA                                   | -              | -                   | -                    | -           | COORDENADORA DO CAO CONSUMIDOR.                    |
|  | Exercício Simultâneo: Christiane Roberta Gomes de Farias Santos | -              | 71                  | 63                   | 08          | DESIGNAÇÃO DE 1º A 24 DE NOVEMBRO.                 |
| 18º                                    | FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE                                  | 03             | 91                  | 70                   | 24          |  |
| 19º                                    | ALDA VIRGÍNIA DE MOURA  | 27             | 72                  | 53                   | 46          | LICENÇA MÉDICA DE 1º A 5 DE NOVEMBRO.              |
| 20º                                    | SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES                                     | 36             | 90                  | 107                  | 19          | COORDENADOR ADJUNTO DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS. |
| 21º                                    | JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA                                | 02             | 90                  | 92                   | -           |  |
| * 1ª                                   | Convocado: Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior              | 17             | -                   | 17                   | -           | DESIGNAÇÃO EM OUTUBRO.                             |
| * 2ª                                   | Convocado: Alfredo Pinheiro Martins Neto                        | -              | 91                  | 75                   | 16          |  |
| TOTAL                                  |   | 294            | 1.617               | 1.650                | 261         |  |

Recife, 4 de dezembro de 2025.

**Valdir Barbosa Júnior**  
 14º Procurador de Justiça Cível  
 Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

**Claudionilo Eugênio Gomes Mudo**  
 Técnico Ministerial – Área Administrativa  
 Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível